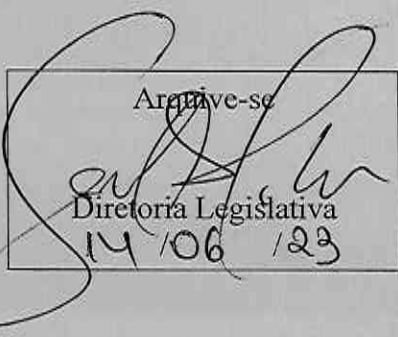
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.958, de 07/06/23

Processo: 3302/2023

### PROJETO DE LEI Nº. 14.022

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Archive-se  
  
Diretoria Legislativa  
14/06/23



**PROJETO DE LEI Nº. 14.022**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>[Signature]</i> 01/06/23	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº:	<b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i>	

<b>Pareceres Digitais.</b>		
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR	
	<input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT	
	<input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA	
	Outras:	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 03  
*[Handwritten signature]*

OF. GP.L. nº 137/2023

Processo SEI nº 19.199/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 3302/2023  
Data: 01/06/2023 Horário: 15:43  
LEG -


Jundiaí, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a **alteração da redação do §2º do art. 92, da Lei 5.894, de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município**, visando a **alteração das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial custeado pelos entes empregadores**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 19.199/2021

fl. 04  
Dey

PUBLICAÇÃO  
14/06/23 Hm

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
06/06/23

**APROVADO**  
  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
06/06/23

PROJETO DE LEI Nº 14.022

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2023, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte”:

ANO	ALÍQUOTA
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05  
*Aug*

2030	18,12%
2031	17,62%
2032	17,14%
2033	16,68%
2034	16,22%
2035	15,78%
2036	15,34%
2037	14,93%
2038	14,52%
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36%
2042	14,36%
2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%
2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%
2061	14,36%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 06  
06

2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

(...)" (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

sccl



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objeto a **alteração da redação do § 2º do artigo 92, da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí**, visando a alteração das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial custeado pelos entes empregadores, para fins de modificação do prazo e alíquotas desse plano de custeio, em face do resultado obtido no relatório de avaliação atuarial do Iprejun, que teve por base a data de 31/12/2022, concluindo pela existência de aumento do déficit atuarial no total de R\$ 368.000.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões de reais).

Faz-se importante destacar que a Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu artigo 54, prevê que "*O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.*"

As alíquotas previstas na propositura são aquelas indicadas nos cálculos atuariais constantes do referido relatório de avaliação atuarial.

Cabe evidenciar, também, que a necessidade de equacionamento do déficit vai ao encontro da disposição contida no artigo 40 "caput" da Constituição Federal que assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, o que só é possível com o equacionamento do déficit atuarial.

Cumpre-nos, por fim, observar, que a proposta encontra adequação financeira e orçamentária, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 0853563/2023

Em 19/05/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscal 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_23  
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.355
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.016.598	37.607.420
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.016.598	37.607.420
Receta Patrimonial	18.937.906	101.860.681	42.953.000	47.223.900	50.285.096	52.799.361
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.000.700	48.833.289	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.806	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.811	1.307.865.300	938.706.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.980.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.569.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.406	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Investições Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Investições Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>18.000.000</b>	<b>20.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.875
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>					20.055.000	20.857.200

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 04.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000;  
06.04.422.190.2947.3.1.91.13.00.0000; 07.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 07.09.271.202.2185.3.1.91.13.00.0000;  
07.17.122.190.2300.3.1.91.13.00.0000; 08.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 10.15.122.186.2007.3.1.91.13.00.0000;

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

11.18.122.189.2007.3.1.91.13.00.0000; 12.15.122.187.2007.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2142.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2143.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.195.2144.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0000; 13.12.366.196.2920.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2923.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2924.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.122.198.2925.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2010.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2933.3.1.91.13.00.0000;  
15.08.244.199.2145.3.1.91.13.00.0000; 16.11.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 17.20.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000;  
19.06.122.193.2007.3.1.91.13.00.0000; 22.13.122.194.2007.3.1.91.13.00.0000; 23.27.812.192.2007.3.1.91.13.00.0000.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0019199/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 22/05/2023, às 11:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 25/05/2023, às 18:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0853563** e o código CRC **EDE041D4**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0019199/2021

0853563v3



Ata de Reunião N° SEI 0846203/2023

Em 16/05/2023

## CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 04/2023

Ata da quarta reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, realizada ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sede do IPREJUN, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso n° 100, Jundiaí – São Paulo. Presentes: Conselheiros titulares: Sr. Márcio César Santiago – Presidente, Sra. Solange Cristina de Oliveira Longui, Sr. Edinilson Antonio, Sra. Flávia Cristina Silva Peres do Nascimento, Sra. Giane Donizete Mariano Ribeiro, Sr. André Luis da Silva, Sr. Alessandro Aparecido Pavani, Sra. Francine Cristina Galeoti Oliveira, Sra. Tais Cristina de Oliveira, Sra. Elizabeth Akiko Araki Oliveira, Sr. Pedro Henrique Oliveira Ferreira e Sr. Ari José Marinho; Suplentes com direito a voto: Sra. Marina Aparecida Bifani e Sra. Rogeria Aparecida Nascimento; Suplentes sem direito a voto: Sr. Claudeir Pereira, Sra. Elisangela Paranhos, Sra. Elisangela Cassia Galdino Curado, Sr. Ali Mamed Muniz Qbar, Sra. Eliete Bruza Molino, Sra. Elza Maria Rocha Caetano e Sra. Angélica Garcia Teixeira do Nascimento; e a Diretoria Executiva: Sr. João Carlos Figueiredo – Diretor-Presidente, Sra. Cláudia George Musseli Cezar – Diretora do Depto. de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Anita Carolina Lunardi Petrin – Diretora do Depto. de Benefícios e Sr. Marcelo Vizioli Rosa – Diretor do Depto. de Administração Financeira; e a servidora do IPREJUN Sra. Vivian Cristina Benite Campos, responsável pelo controle interno. Justificaram a ausência: Sra. Elaine Bulhões Merlo, Sr. Clóvis Arnaldo Sproesser Filho, Sra. Tamara Regina Tracci Karner, Sr. Thiago Moreira de Almeida Giolo, Sr. Luis Augusto Zambon e Sra. Lucia Maria Siniscalchi Faria. Com quórum suficiente, o Presidente deu início à reunião às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) com a pauta previamente informada. I) Apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial 2022 (Anexo I): Apresentado pela diretora Cláudia, ela informou que foi verificado que houve um aumento do deficit atuarial no total de R\$ 368 milhões. Desses, R\$ 76 milhões podem ser atribuídos à alteração das tábuas biométricas, já que foi atualizada a tábua de mortalidade para a IBGE 2021 (mínima admitida pela atual legislação). O restante está atribuído ao aumento das remunerações, corrigidas pela inflação, enquanto os ativos financeiros do IPREJUN não tiveram a mesma contrapartida, pois não foi alcançada a meta atuarial de 10,9260%, a rentabilidade foi de 4,82%. No geral, o crescimento registrado na média de remuneração dos aposentados foi de 8,57%, e dos servidores ativos foi de 11,27%, o que está coerente, já que é considerada 2,76% como estimativa para o crescimento anual das remunerações dos ativos (anuênios, progressões, etc). De acordo com a Portaria MTP n° 1.467/2022 e alterações: Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte. Dessa forma,



considerando que o estudo apontou a necessidade de alteração do atual plano de amortização do deficit, instituído através da Lei Municipal nº 9691/2021, deverá haver manifestação em Minuta de PL que visa a adequação do plano de amortização, e deverá estar aprovado até 31/12/2023, considerando as alternativas propostas no Capítulo 9 do RAA 2023. A diretora Cláudia, apontou ainda que as alternativas nº 3 e 4 apresentadas consideram o LDA - Limite de Deficit Atuarial, valor que pode ser deduzido do valor do deficit atuarial apurado na avaliação para fins de amortização. Embora conte com previsão legal, a alternativa não considera a amortização do deficit atuarial de forma integral, o que poderá ensejar problemas futuros, no caso de alguma das condições previstas no Artigo 39 da Portaria MTP 1467/2022 deixem de ser atendidas. A alternativa 2 prevê a utilização do benefício de dilação do prazo de amortização do deficit atuarial, que pode ser utilizado pelos municípios que promoveram o referendo integral das revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme Anexo VI, Artigo 43, a saber: "Parágrafo único. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do deficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065." Como o Município de Jundiá adequou sua legislação às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 na íntegra, é possível a amortização do deficit em maior prazo, o que reduz a alíquota de amortização do deficit no longo prazo. A alternativa 2 foi analisada pela UGGF e escolhida para futura implementação em lei, por exigir menor oneração dos recursos municipais no decorrer do período do plano (maior prazo). Obs: Os resultados da avaliação atuarial também foram apresentados pelo atuário Guilherme Walter, da empresa Lumens, em reunião de trabalho realizada em 25/04/2023. Em resposta a questionamento feito pelos conselheiros, o diretor João Carlos esclareceu que seguem realizando estudos de viabilidade para implementação de empréstimo consignado aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS. Todos CIENTES. II) Apreciação do PL que altera o Parágrafo 2º do artigo 92 da Lei 5894/02 para modificar o prazo e as alíquotas do plano de custeio do déficit atuarial para emissão da manifestação do conselho, nos termos do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município (Anexo II e III): A minuta do Projeto de Lei, que altera o artigo 92 para adequar o prazo e as alíquotas do plano de amortização do deficit, decorrente dos resultados da Avaliação Atuarial 2023, juntamente com a justificativa e o seu parecer jurídico seguem em anexo para emissão da manifestação do conselho, conforme previsto no Artigo 88 da Lei Orgânica do Município. A diretora Cláudia, esclareceu que a Alternativa 2, escolhida pela UGGF para implementação em lei, dilui o prazo de amortização do deficit técnico apurado, em mais 10 anos, ou seja, o plano de custeio atual prevê a liquidação até 2055, com a alteração proposta o prazo para amortização vai até 2065, passando ao percentual de contribuição adicional do ente para 20,81% em 2025 e diminuindo gradativamente até estabilizar no percentual de 14,36% em 2039 até 2065. Eis a manifestação do conselho: Tendo em vista a alternativa escolhida pela Administração Municipal que propõe a diluição dos pagamentos entre os anos 2023 e 2065 permitindo, assim, um melhor equacionamento dos recursos financeiros de forma menos onerosa, o que possibilitará uma maior folga financeira e orçamentária para as entregas que a população tanto necessita, além de evitar eventuais penalizações decorrentes da inobservância da regulamentação vigente sobre a matéria previdenciária, o Conselho manifesta-se favoravelmente sobre a proposta encaminhada pela Prefeitura de Jundiá, demonstrando assim, boa-fé, boa vontade e o reconhecimento pelo esforço da Gestão com a governança e as finanças do Município.

Espera-se, em contrapartida, a valorização dos servidores municipais, já que estes são sempre lembrados de forma negativa como sendo os responsáveis pela falta de recursos nas áreas como saúde e educação. Lembramos que Jundiá vem constantemente acumulando bons resultados nos mais variados índices e rankings de desenvolvimento, como infraestrutura, saúde e educação, e grande parte dessas conquistas são também mérito do servidor, que está na ponta das entregas planejadas pela Gestão Municipal, executando com maestria o seu serviço à sociedade e a população jundiáense, sempre com qualidade e dedicação, e nem sempre sendo devidamente remunerado ou valorizado e reconhecido como parte integrante das conquistas do Município.

III) **Apreciação do relatório de investimentos do mês de março de 2023 e do cenário econômico (Anexo III também disponível no site do Iprejun):** Apresentado pelo Diretor Marcelo, este informou que a carteira do IPREJUN superou a meta no mês de março. Apesar do fraco desempenho da renda variável local, a grande posição em títulos públicos na carteira, a remarcação dos ativos dos fundos FIP e o bom desempenho dos fundos no exterior, levaram ao resultado positivo no mês. No geral, a carteira do IPREJUN fechou em alta de 1,4922% contra a meta de 1,1091%, ficando a carteira no acumulado em 2,6529% contra uma meta de 3,3127%. Investimento total em R\$ 2.368.090.000,00 (dois bilhões trezentos e sessenta e oito milhões e noventa mil reais) em números arredondados, dos quais pouco mais de trinta e um milhões correspondem à reserva da taxa de administração. A rentabilidade x risco dos diversos investimentos do IPREJUN está detalhada no relatório Risco X Retorno (Anexo IV). No mês de fevereiro obteve-se na Renda Fixa um VaR de 1,04% do PL do IPREJUN. Na renda variável nacional, o VaR foi de 10,20%; nos fundos do exterior 9,30%; nos fundos estruturados, o VaR foi de 4,69% e para os imobiliários 4,70%. As medidas mantiveram-se estáveis em relação ao mês de fevereiro. O risco total da carteira é de 2,08%. Todos os critérios obedecem aos limites estabelecidos pela Resolução CMN 4963 e PI do IPREJUN. O parecer do comitê de investimentos ainda não foi disponibilizado, visto que a reunião ocorreu na data de 11/04/2023, sendo encaminhado posteriormente via e-mail. Todos CIENTES.

IV) **Apreciação do relatório de movimentações financeiras do mês de março de 2023 (Anexo V):** A diretora Cláudia informou que todas as contribuições: cota servidor (14%), cota patronal + taxa de administração (13,68% + 0,65% = 14,33%), contribuição suplementar/deficit (19,02%), foram depositadas, e todos os parcelamentos devidos no mês foram pagos em dia. A receita realizada de investimentos, no total de R\$ 1.750.276,79 refere-se às amortizações pagas pelos fundos VINCI FI RF IMOBILIÁRIO CRÉD PRIV, HEDGING GRIFFO, BRASIL PLURAL ABSOLUTO, BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND - F. IMOBILIÁRIO - FIBRCPRE, BTG PACTUAL INFRA-B FI INCENTIVADO DE INFRAESTRUTURA R e BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FI EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA. O rendimento mensal dos extratos, no valor de R\$ 32.917.754,93, reflete a rentabilidade positiva da carteira no mês (1,4922%). O diretor Marcelo destacou que em relação ao COMPREV há mais de 1000 processos aguardando análise do INSS, e cerca de 200 processos entre RPPS já no fluxo de pagamento. No mês de março foram concedidas 12 novas aposentadorias e 1 pensão. Todos CIENTES.

V) **Comunicados da Diretoria:** A diretora Cláudia informou que: a) No dia 01/09/2023 se encerrará o mandato dos conselheiros Paulo, Priscila, Germano, Lucilene, Djair e Rizzotti. Destes, apenas o Conselheiro Djair não poderá ser reconduzido novamente (Portaria 136 de 22/05/2013; Portaria 48 de 15/03/2016; Portaria 106 de 25/08/2020 – mandatos 01/03/2013 a 01/03/2016; 02/03/2016 a 01/03/2019 prorrogado por 18 meses;



02/09/2020 a 01/09/2023). Questionamos se os demais membros possuem interesse na recondução e todos possuem. Assim, submetemos à uma avaliação inicial do conselho, para que o tema seja incluído nas próximas pautas. b) Todos os conselheiros possuem link para acesso ao sistema de EAD da ABCPREV [https://ead.abcprev.com.br/users/sign\\_in](https://ead.abcprev.com.br/users/sign_in). Caso não tenham recebido ainda a senha, basta clicar em “esqueceu” e informar o email. c) No dia 17 de maio, das 09h às 11h será realizada a audiência pública anual do IPREJUN na Câmara Municipal de Jundiá, e todos estão convidados a participar. A audiência será presencial e transmitida pela TV Câmara, pelas redes sociais. d) Seguem pendentes os relatórios de participação dos eventos de Florianópolis (Clóvis e André) e São Pedro (Ali, Elisângela, Francine e Marina). Nada mais a deliberar, redigida esta ata pela primeira secretária, Sra. Angélica Garcia Teixeira do Nascimento. Às 16h52 (dezesesseis horas e cinquenta e dois minutos), o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, e por serem verdadeiros os fatos constantes, assinam os conselheiros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 16/05/2023, às 14:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 14:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 15:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO APARECIDO PAVANI, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 15:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR SANTIAGO, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 15:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CRISTINA SILVA PERES DO NASCIMENTO, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 15:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALI MAMED MUNIZ QBAR, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 15:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS CRISTINA DE OLIVEIRA, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 15:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINE CRISTINA GALEOTI OLIVEIRA, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 15:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIETE BRUZA MOLINO, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 16:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA PARANHOS, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 16:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

fls. 54  
*[Handwritten signature]*



Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA ROCHA CAETANO, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 16:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA DE CASSIA GALDINO CURADO, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 16/05/2023, às 17:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARI JOSE MARINHO, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 19:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 08:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 17/05/2023, às 09:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEIR PEREIRA, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 17/05/2023, às 10:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA SILVA, Membro do Conselho Deliberativo do Iprejun**, em 17/05/2023, às 14:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIA APARECIDA NASCIMENTO, Assistente de Administração**, em 18/05/2023, às 15:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA LONGUI, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 16:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0846203** e o código CRC **95073819**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro VI. Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: - <https://iprejun.sp.gov.br/N/>



15  
Ruy

# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023

---

JUNDIAÍ (SP)  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

Perfil Atuarial: IV

Data base: 31/12/2022

NTA Fundo em Capitalização nº 2020.000663.1

Guilherme Walter  
Atuário MIBA nº 2.091

Versão 01

Canoas (RS), 17/03/2023



**LUMENS**

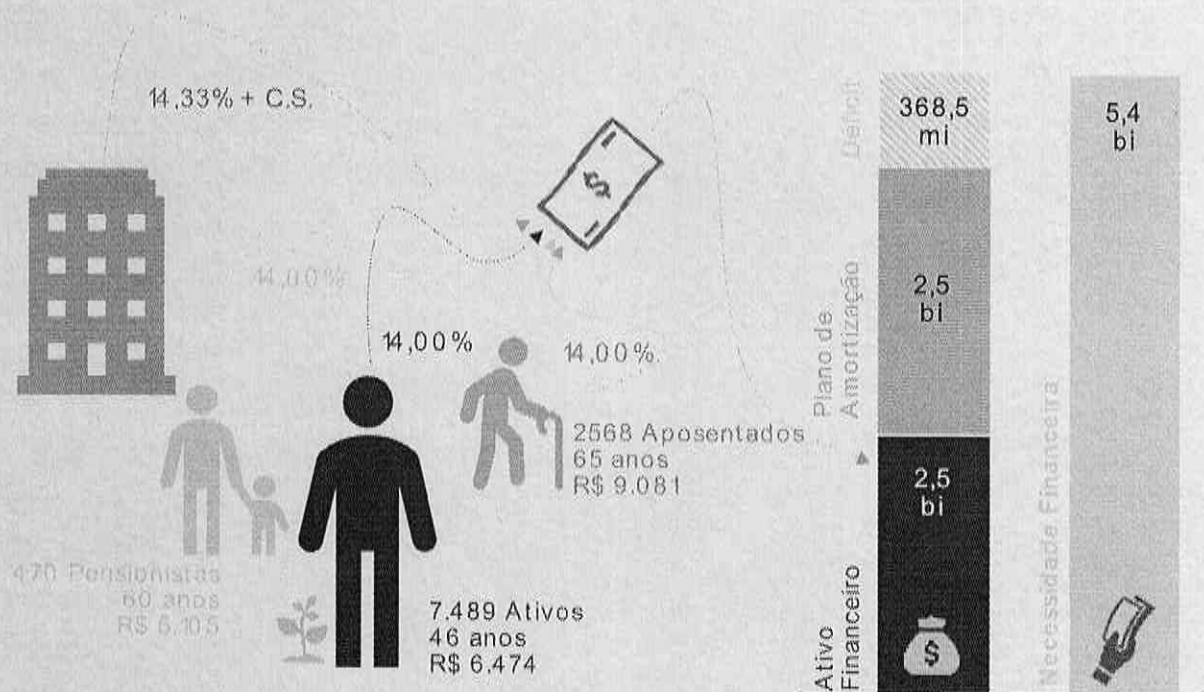


## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente sumário executivo tem por finalidade demonstrar de forma sucinta as principais informações e resultados que serão apresentados ao longo deste Relatório da Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN**, na data focal de 31/12/2022, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

De acordo com a base de dados utilizada referente a 31/08/2022, o IPREJUN possuía à época um contingente de 10.527 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas. Ademais, o Fundo em Capitalização do IPREJUN possuía como o somatório dos ativos garantidores dos compromissos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano de benefícios um montante de R\$ 2.527.154.648,07. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Assim, considerados os benefícios garantidos, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2022, apurou um **déficit** atuarial para o Fundo em Capitalização no valor de R\$ 368.486.024,78, conforme demonstrado na figura a seguir e na *Tabela 13. Provisões matemáticas e resultado atuarial*:



Desse modo, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **IPREJUN**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal de 14,00% para os segurados e beneficiários e 14,33% para o Ente Público, além da revisão do plano de amortização, observadas as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022.



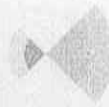
Em sequência, por meio dos fluxos atuariais, os quais efetuam uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamentos de benefícios – observadas as hipóteses atuariais e a população atual de segurados e beneficiários do RPPS (massa fechada) – foram projetados os seguintes resultados em valor presente atuarial, na data focal de 31/12/2022:

Exercício	Receita Fundo em Capitalização	Despesa Fundo em Capitalização
2023	R\$ 368.064.731,78	R\$ 345.857.268,71
2024	R\$ 360.823.396,72	R\$ 339.453.061,69
2025	R\$ 348.483.900,78	R\$ 336.215.306,54

Reitera-se que os números apresentados estão em valor presente atuarial, focados em 31/12/2022 e consideram as probabilidades diversas, conforme as hipóteses atuariais adotadas. Destaca-se ainda que, tendo em vista as determinações da Portaria nº 1.467/2022, tais projeções consideram todas as receitas e despesas do RPPS, estimadas atuarialmente, inclusive o custeio administrativo.

Como o custeio administrativo é avaliado em regime de repartição simples, as receitas e despesas administrativas são demonstradas apenas no primeiro ano do fluxo, o que justifica a redução dos valores para os anos subsequentes.

Importante frisar que é natural se identificar divergências entre os valores estimados atuarialmente e aqueles efetivamente observados ao longo dos exercícios. Isso se deve tanto pelas estimativas considerarem hipóteses de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez, quanto ao fato de os valores estarem descontados no tempo pela taxa de juros e com população segurada fechada a novos ingressos, enquanto os observados consideram valores nominais (sem desconto de taxa de juros) e eventuais crescimentos salariais, entrada de novos segurados, entre outros.



## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2. BASE NORMATIVA.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1. Normas gerais.....</b>	<b>9</b>
2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira.....	9
2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.....	9
2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.....	9
2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.....	9
2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.....	9
2.1.6. Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020.....	10
2.1.7. Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.....	10
2.1.8. Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022.....	10
2.1.9. Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022.....	10
2.1.10. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 03, nº 05, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018.....	10
2.1.11. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020.....	10
<b>2.2. Normas específicas.....</b>	<b>10</b>
<b>3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>11</b>
<b>3.1. Descrição dos benefícios previdenciários do rpps e condições de elegibilidade.....</b>	<b>11</b>
3.1.1. Aposentadoria voluntária e regras de transição.....	12
3.1.2. Aposentadoria por incapacidade permanente.....	15
3.1.3. Pensão por morte.....	16
<b>4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>18</b>
<b>4.1. Descrição dos regimes financeiros.....</b>	<b>18</b>
4.1.1. Regime de capitalização.....	18
<b>4.2. Descrição dos métodos de financiamento.....</b>	<b>18</b>
4.2.1. Método Crédito Unitário Projetado.....	18
<b>4.3. Resumo dos regimes financeiros e métodos adotados por benefício.....</b>	<b>19</b>
<b>5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....</b>	<b>20</b>
<b>5.1. Tábuas biométricas.....</b>	<b>20</b>
<b>5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas.....</b>	<b>21</b>
5.2.1. Rotatividade.....	21
5.2.2. Novos entrados (geração futura).....	21
<b>5.3. Estimativas de remunerações e proventos.....</b>	<b>21</b>
5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração.....	21
5.3.2. Crescimento dos proventos.....	22
<b>5.4. Taxa de juros atuarial.....</b>	<b>23</b>
<b>5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....</b>	<b>24</b>
5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho.....	24
5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.....	24



5.6.	Composição do grupo familiar .....	25
5.7.	Compensação financeira.....	25
5.7.1.	Compensação previdenciária a receber .....	25
5.7.2.	Compensação previdenciária a pagar .....	26
5.8.	Demais premissas e hipóteses .....	27
5.8.1.	Fator de determinação das remunerações e dos proventos .....	27
5.8.2.	Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média.....	27
5.8.3.	Estimativa de crescimento real do teto do RGPS .....	28
5.9.	Resumo das hipóteses atuariais e premissas .....	28
6.	<b>ANÁLISE DA BASE CADASTRAL .....</b>	<b>29</b>
6.1.	Dados fornecidos e sua descrição.....	29
6.2.	Estatísticas básicas .....	29
6.3.	Qualidade da base cadastral .....	30
6.4.	Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral .....	31
6.5.	Recomendações .....	31
7.	<b>RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) ..</b>	<b>32</b>
7.1.	Ativos garantidores e créditos a receber .....	32
7.2.	Compensação financeira.....	32
7.3.	Análise do Plano de Amortização do Déficit Atuarial vigente .....	33
7.4.	Provisões matemáticas e resultado atuarial .....	34
7.5.	Análise atuarial e financeira .....	36
7.6.	Comportamento das receitas e despesas projetadas e executadas.....	39
7.7.	Sensibilidade à taxa de juros.....	40
7.8.	Sensibilidade ao crescimento salarial.....	41
7.9.	Sensibilidade às tábuas de mortalidade .....	41
7.10.	Balanço Atuarial .....	42
8.	<b>DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....</b>	<b>44</b>
8.1.	Das remunerações e dos proventos atuais .....	44
8.2.	Alíquotas de custeio normal vigentes em lei .....	45
8.3.	Alíquotas de custeio normal – Por Benefício .....	45
8.4.	Alíquotas de custeio normal – Por Regime Financeiro.....	46
8.5.	Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei .....	46
9.	<b>EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....</b>	<b>47</b>
9.1.	ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente - alíquotas suplementares .....	48
9.2.	ALTERNATIVA 2 – Prazo até o ano de 2065 – alíquotas suplementares .....	48
9.3.	ALTERNATIVA 3 – LDA e Duration – alíquotas suplementares .....	49
9.4.	ALTERNATIVA 4 – LDA e Sobrevida – alíquotas suplementares.....	50
10.	<b>CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>53</b>
11.	<b>PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).....</b>	<b>55</b>
	<b>ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....</b>	<b>58</b>
	<b>ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS .....</b>	<b>65</b>
2.1.	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) .....	65
2.1.1.	Estatísticas dos servidores ativos .....	66
2.1.2.	Estatísticas dos servidores aposentados .....	70
2.1.3.	Estatísticas dos pensionistas .....	73





2.1.4. Análise comparativa .....	74
<b>ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR.....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS .....</b>	<b>77</b>
4.1. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) .....	77
<b>ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS .....</b>	<b>78</b>
5.1. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) .....	78
5.1.1. Análise das elegibilidades .....	84
<b>ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL.....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO) .....</b>	<b>87</b>
7.1. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) .....	87
<b>ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO .....</b>	<b>89</b>
8.1. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) .....	89
<b>ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS .....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO .....</b>	<b>91</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinado à seguridade previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho, destinado à seguridade previdenciária dos servidores públicos de cargo efetivo.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário público.

Na imensa maioria dos Estados e Municípios não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros científicos, em especial, o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplavam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações atual e futura, foram introduzidas profundas mudanças estruturais no sistema dos RPPS.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda Constitucional – EC nº 20/1998, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional, dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e beneficiários e tornou obrigatória a implantação da previdência complementar a todos os RPPS com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação.

De forma inovadora, a Emenda Constitucional nº 103/2019 tornou alguns critérios facultativos aos Entes Federativos e seus RPPS, como a possibilidade de estabelecerem o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas, aplicarem a redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao teto do RGPS, tendo como limite mínimo o salário-mínimo nacional e alterarem as regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte.

Todas as medidas facultativas possuem um cunho técnico-atuarial que traz consigo relevante impacto atuarial, uma vez que altera o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios ou altera as regras dos benefícios, impactando em uma redistribuição das obrigações previdenciárias desse plano, razão pela qual, recomenda-se que, antes da adoção de qualquer uma dessas medidas, seja aferido o seu impacto atuarial.

Ademais, restou aberta a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como medida extrema para o estabelecimento de solução ao déficit atuarial dos RPPS, cuja definição e aplicabilidade efetiva também demandam estudos atuariais.



Desse modo, considera-se de extrema relevância a definição do equilíbrio financeiro e atuarial pelo legislador no texto constitucional, de modo a uniformizar o conceito e fortalecer esse mandamento em relação ao sistema previdenciário, o qual é justamente dimensionado por meio da elaboração da avaliação atuarial anual obrigatória, imposta pela Secretaria de Previdência – SPREV a todos os RPPS, relativa ao final de cada exercício.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente o plano de benefícios administrados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN**, posicionado em 31/12/2022, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados e beneficiários vinculados ao Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial – quando houver – e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Importante ressaltar que o diagnóstico atuarial apresentado neste documento está fundamentado nas bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pelo RPPS, na estruturação técnica dos métodos de financiamento e nas hipóteses e premissas atuariais adotadas e devidamente justificadas, observada a ciência e concordância por parte do Ente Federativo e do RPPS, bem como às exigências legais, com destaque a Portaria nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

Quanto à estruturação deste documento, destaca-se que consta do capítulo 5 as hipóteses atuariais adotadas na modelagem técnica, no capítulo 6 as análises relativas à base cadastral, enquanto o capítulo 7 e seguintes demonstram os resultados atuariais do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e o plano de custeio.

Por fim, conforme o Indicador de Situação Previdenciária – ISP dos RPPS de 2022, divulgado pela SPREV, o **IPREJUN** está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE** e **MENOR MATURIDADE**, indicando a classificação **A**, o que corresponde ao Perfil Atuarial **IV**. A observância dessas classificações é importante para a definição de determinadas variáveis na aplicação de regras mais ou menos amenas para o equacionamento do déficit atuarial, maiores ou menores limites da taxa de administração e atendimento a determinadas exigências legais, como o prazo para a entrega de documentos ou até mesmo o conteúdo mínimo a ser observado, por exemplo e, portanto, possuem influência direta na definição dos planos de custeio apresentados na reavaliação atuarial.



## **2. BASE NORMATIVA**

### **2.1. NORMAS GERAIS**

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela SPREV aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

#### **2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira**

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

**Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados e beneficiários, observada legislação editada pelo ente federativo.**

#### **2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Em especial, estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.**

#### **2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999**

Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

#### **2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

#### **2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.



### **2.1.6. Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020**

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796/1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

### **2.1.7. Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019.

### **2.1.8. Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022**

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019.

### **2.1.9. Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022**

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022.

### **2.1.10. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 03, nº 05, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018<sup>1</sup>**

### **2.1.11. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020**

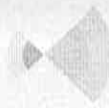
Esta Nota trata dos reflexos da Portaria SPREV nº 14.816/2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173/2020.

## **2.2. NORMAS ESPECÍFICAS**

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN** também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque à Lei Municipal nº 5894, de 12/09/2002 e alterações, principalmente, a Lei Complementar nº 611, de 08/12/2021, que implementou a Reforma da Previdência local.

---

<sup>1</sup> Portaria nº 1.837/2022: "Art. 53. Ficam aprovados os modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet na data de publicação desta Portaria, que constavam das Instruções Normativas SPREV nº 01, 03, 05, 08, 09 e 10, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018 e republicadas em 26 de agosto de 2019, dos seguintes documentos e planilhas: I - NTA; II - fluxos atuariais; III - leiaute da base de dados da avaliação atuarial; IV - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e V - Relatório da Avaliação Atuarial."



### 3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN gere plano de benefícios na modalidade benefício definido (BD), onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

#### 3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na avaliação atuarial elaborada pela LUMENS ATUARIAL foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo IPREJUN e descritos abaixo.

a) quanto aos segurados:

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria compulsória; e
- aposentadoria por incapacidade permanente.

b) quanto aos dependentes:

- pensão por morte.

Referente os benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, estão explicitadas as principais características dos benefícios previdenciários, em concordância com as normas federais e a Lei Municipal nº 5894, de 12/09/2002.

Especificamente quanto à Reforma da Previdência aprovada pelo Município de Jundiaí (SP), depreende-se da análise da norma que houve alterações, as quais foram praticamente simétricas às regras trazidas pela EC nº 103/2019, tanto para os atuais como para os futuros servidores que ingressarão na municipalidade, no tocante ao acesso aos benefícios de aposentadoria. Para o benefício de pensão por morte, houve adequação em simetria à previsão da EC nº 103/2019.

Reitera-se que com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, o rol de benefícios se limita às aposentadorias e pensões, momento em que se repassou ao ente federativo eventuais encargos relacionados a auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.





### 3.1.1. Aposentadoria voluntária e regras de transição

A aposentadoria voluntária consiste em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme regras apresentadas nas tabelas 1 e 2 a seguir.

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria. Com o advento da EC nº 41/03, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/03, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo da média aritmética simples das remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Em relação a aposentadoria compulsória, independe da vontade do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Calculado a partir da média aritmética simples das remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições.

Os estudos elaborados pela **LUMENS ATUARIAL** consideram, para fins de estimativa da data de aposentadoria, todas as regras constitucionais, verificando-se sua aplicabilidade a cada um dos servidores. Para tanto, são adotadas hipóteses relativas à entrada em aposentadoria (regra a ser escolhida pelo servidor) e, quando constatada razoabilidade, um período para recebimento do abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa, conforme exposto em capítulo específico das hipóteses atuariais.

TABELA 1. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Regra	Tempo Serv. Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	Ingresso	Cumprimento Requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	Pedágio <sup>1</sup> de 20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	Pedágio de 40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	Pedágio de 20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida <sup>3</sup>	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC <sup>2</sup> = 95 anos homem Id + TC <sup>2</sup> = 85 anos mulher	—	—	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	Até 30/12/2019	Média	Índice
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	Até 30/12/2019	Média e Proporcional	Índice
	Transição 1	Idade (LC 611/21)	Ano: 2020 61 homem 56 mulher	Ano: 2022 62 homem 57 mulher	Sistema de pontuação	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 611/21	Média
Idade (LC 611/21)		Ano: 2020 61 homem 56 mulher	Ano: 2022 62 homem 57 mulher	Sistema de pontuação	20	—	5	A partir 01/01/04	Vigência da LC 611/21	Média	Índice
Idade (LC 611/21)		65 homem 62 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 611/21	Integral	Paridade
Transição 2	Voluntária (LC 611/21)	60 homem 57 mulher	35 homem 30 mulher	Pedágio de 100%	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 611/21	Integral	Paridade
	Voluntária (LC 611/21)	60 homem 57 mulher	35 homem 30 mulher	Pedágio de 100%	20	—	5	A partir 01/01/04	Vigência da LC 611/21	Média	Índice
Permanente	Voluntária (LC 611/21)	65 homem 62 mulher	25 homem 25 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/2022	Vigência da LC 611/21	Média	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homem e 30 anos para mulher.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

fls 21

TABELA 2. REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Regra	Bônus <sup>1</sup>	Tempo Serv. Público	Tempo de Carreira	Tempo no Cargo	Ingresso	Cumprimento Requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	Pedágio de 20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	Pedágio de 40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	Pedágio de 20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	—	—	5	A partir 01/01/04	Até 30/12/2019	Média	Índice
Transição 1	Idade (LC 611/21)	Ano: 2020 56 homem 51 mulher	30 homem 25 mulher	Sistema de pontuação	—	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 611/21	Média	Índice
	Idade (LC 611/21)	Ano: 2020 56 homem 51 mulher	30 homem 25 mulher	Sistema de pontuação	—	20	—	5	A partir 01/01/04	Vigência da LC 611/21	Média	Índice
	Idade (LC 611/21)	60 homem 57 mulher	30 homem 25 mulher	Sistema de pontuação	—	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 611/21	Integral	Paridade
Transição 2	Voluntária (LC 611/21)	55 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher	Pedágio de 100%	—	20	—	5	Até 31/12/03	Vigência da LC 611/21	Integral	Paridade
	Voluntária (LC 611/21)	55 homem 52 mulher	30 homem 25 mulher	Pedágio de 100%	—	20	—	5	A partir 01/01/04	Vigência da LC 611/21	Média	Índice
Permanente	Voluntária (LC 611/21)	60 homem 57 mulher	25 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/2022	Vigência da LC 611/21	Média	Índice

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.





### 3.1.2. Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao recebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente corresponderão a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, exceto nos casos de acidente do trabalho, moléstia profissional, ou do trabalho, ou decorrente das doenças listadas no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, quando o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- c) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
- d) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
  - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - ato de pessoa privada do uso da razão; e
  - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- e) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- f) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
  - na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
  - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
  - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
  - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) esclerose múltipla;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) hanseníase;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença de Parkinson;
- i) paralisia irreversível e incapacitante;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e
- m) síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, a exceção daqueles casos enquadrados nas previsões da Emenda Constitucional nº 70/2012.

### **3.1.3. Pensão por morte**

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à 50,00% para um dependente, mais 10,00% por dependente adicional, até o máximo de 100,00%, aplicados sobre o valor da aposentadoria.

Em caso de óbito do segurado em atividade, a pensão por morte será calculada sobre o valor que receberia no caso de aposentadoria por incapacidade permanente e corresponderá à 50,00% para um dependente, mais 10,00% por dependente adicional, até o máximo de 100,00%.

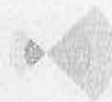
Cabe ressaltar ainda que haverá cessão com a perda de qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservando-se o valor de 100,00% quando a quantidade de dependentes restantes for igual ou superior a cinco dependentes.

Ademais, ressalta-se que já foi realizada a adequação da legislação local para as regras da Lei Federal nº 13.135, de 17/06/2015, que alterou as regras de pensão por morte do RGPS, estabelecendo a temporariedade para os beneficiários com idade inferior a 44 anos, avaliada quando da data do óbito do segurado, conforme tabela que segue.

**TABELA 3. TEMPORARIEDADE DE PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE**

Idade do cônjuge ou companheiro	Tempo de recebimento do benefício
Menos de 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 43 anos	20 anos
Maior ou igual a 44 anos	Vitalício





## **4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO**

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, o financiamento das responsabilidades vinculadas ao plano de benefícios frente aos segurados e beneficiários.

Para os benefícios do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN**, foi adotado o regime financeiro e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 1.467/2022.

### **4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS**

#### **4.1.1. Regime de capitalização**

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (beneficiários em gozo de renda), pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Para o Fundo em Capitalização, adotou-se o regime de capitalização na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente; e
- Pensão por Morte (ativos).

Ressalta-se que no Fundo em Capitalização não há benefícios previdenciários financiados pelo regime financeiro de repartição simples. Não obstante, adota-se este regime para financiamento das despesas administrativas.

### **4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO**

#### **4.2.1. Método Crédito Unitário Projetado**

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF a serem pagos aos segurados é distribuído uniformemente entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. Assim, o Custo Normal é apurado mediante a simples divisão destes encargos e o tempo a ser considerado para financiamento, sendo feito individualmente a cada um dos segurados ativos.



Desta forma, a provisão matemática de benefícios a conceder, que representa o passivo atuarial do plano frente aos segurados ativos, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A provisão matemática de benefícios concedidos equivale à integralidade do valor presente atuarial dos benefícios líquidos a serem pagos aos beneficiários em gozo de renda continuada.

A parcela da provisão matemática de benefícios a conceder a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

Pode-se, com isso, apurar o Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF por essa proporcionalidade, ou ainda pela multiplicação do Custo Normal pelo tempo faltante, sendo respeitado o pressuposto da equivalência atuarial.

Importante destacar que para este método, observado o envelhecimento da população e a aproximação às idades de aposentadoria, quando comparadas avaliações atuariais sucessivas, os custos anuais são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

Ademais, para atendimento ao §3º do art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, o método do Crédito Unitário Projetado – CUP foi adotado para fins de apuração dos resultados e registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo em Capitalização, na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente; e
- Pensão por Morte (ativos).

#### 4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ADOTADOS POR BENEFÍCIO

Conhecida a descrição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento, apresenta-se abaixo o resumo do modelo atuarial efetivamente adotado por benefício.

**TABELA 4. Regimes financeiros e métodos por benefício – Fundo em Capitalização**

Benefícios	Regime financeiro	Método atuarial
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	CUP
Aposentadoria por incapacidade permanente	CAP	CUP
Pensão por morte de ativo	CAP	CUP
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	CUP
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	CUP

## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS

O dimensionamento fidedigno do passivo atuarial, ou provisões matemáticas, tem como um dos seus principais pilares a definição das hipóteses (ou premissas) atuariais. Assim, com base nas boas práticas atuariais, as hipóteses devem ser as melhores estimativas que se possam obter para as variáveis adotadas na modelagem atuarial, visto que determinarão o custo do plano e o plano de custeio necessário ao equilíbrio e sustentabilidade do regime previdenciário.

Assim, a Portaria nº 1.467/2022 determina que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos.

Ademais, a Portaria supra ainda prevê a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses, que deve contemplar, no mínimo, os testes de aderência da taxa de juros, do crescimento real das remunerações, das tábuas biométricas e da proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis, cuja periodicidade mínima para a execução do trabalho deve ser a cada 4 anos ou sob demanda da SPREV, com início da exigência a partir de 31/07/2023, de acordo com o porte do RPPS.

Desta forma, foram realizados estudos estatísticos de aderência das hipóteses atuariais, constantes do Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais – 2021 devidamente apresentado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN**. Tais estudos tiveram como objetivo fornecer maior segurança e fundamentação para a eleição conjunta das premissas a serem adotadas na avaliação atuarial. Diante dos resultados e do processo decisório, são apresentadas a seguir as hipóteses atuariais adotadas e as respectivas justificativas.

Dentre as hipóteses adotadas, o passivo atuarial é mais sensível à taxa de juros, às tábuas de mortalidade e à taxa de crescimento real de salários. Não obstante, consta do capítulo de resultados uma análise de sensibilidade para demonstração dos impactos destas hipóteses ao resultado atuarial.

### 5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as estimativas de sobrevivência daqueles que se aposentam ou recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes aos benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Observados os estudos estatísticos elaborados, constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, no que couber, dado os parâmetros mínimos previstos na Portaria nº 1.467/2022, por decisão conjunta, foram adotadas as seguintes tábuas biométricas para a avaliação atuarial de 31/12/2022.

**TABELA 5. Tábuas biométricas – Fundo em Capitalização**

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	WYATT 1985	WYATT 1985





No que se refere aos cálculos atuariais, quando aplicável à fase laborativa, é adotada a tábua de mortalidade de válidos informada, associada com o decréscimo da entrada em invalidez e da rotatividade, quando utilizada, para gerar a probabilidade de um segurado vivo e válido vir a falecer antes de completar a idade.

Não foi adotada tábua de morbidez para a presente avaliação atuarial.

## **5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS**

### **5.2.1. Rotatividade**

Trata-se de hipótese relacionada à saída de servidores ativos, seja por desligamento ou exoneração.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

A adoção de rotatividade nula se justifica pelo critério do conservadorismo. Por se tratar de Fundo em Capitalização destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, historicamente com baixa taxa de rotatividade, e ainda por se ter ciência de que, em caso de desligamento ou exoneração, os recursos acumulados pelo segurado servirão para cobertura de compensações previdenciárias futuras junto a outros regimes de previdência, a adoção desta hipótese poderia gerar perdas atuariais, materializando-se em déficits técnicos e em frustração de recursos no longo prazo.

### **5.2.2. Novos entrados (geração futura)**

Esta hipótese se refere à probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no RPPS.

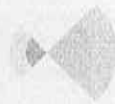
Todavia, com base na Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020, em seu item 108.5<sup>2</sup>, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual ainda não se encontra divulgada até a data de elaboração do presente relatório.

## **5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS**

### **5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração**

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do município/estado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior será o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

<sup>2</sup> Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020: "108.5. Da hipótese de reposição de segurados ativos, que trata sobre as gerações futuras de segurados, disposto no art. 22 da Portaria MF nº 464, de 2018, também tratada no art. 11 da Instrução Normativa nº 09, de 2018, conforme deliberado na referida reunião, e convalidado por esta SPREV, fica dispensada a sua apresentação na avaliação atuarial 2020 e subsequentes, bem como no DRAA e na NTA, até que seja publicada a instrução específica, que conterá os parâmetros e orientações para sua utilização, para fins do previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018."



Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão municipal/estadual que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão perdas atuariais, podendo se materializar em déficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores que aquelas utilizadas na mensuração dos compromissos (provisões matemáticas) quando da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 1.467/2022 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira é de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

A Prefeitura de JUNDIAÍ (SP) possui dois planos de cargos e salários para os servidores ativos dispostos nas Leis Municipais nº 579/2017 (Regime Jurídico Único), nº 7.827/2012 (Quadro Geral) e nº 511/2012 (Magistério). Restaram, portanto, garantidos aos servidores efetivos do quadro geral e magistério:

- a) Um quinquênio de 5,00% a cada 5 anos, o que redundará em um crescimento salarial anual de 1,00% acima da reposição inflacionária, para o quadro geral e magistério;
- b) Uma gratificação correspondente à sexta-parte da remuneração (16,67%) aos 25 anos. Para este adicional, foi considerado que 40% dos atuais servidores ativos podem atingir este adicional, baseado no histórico dos atuais inativos com esta verba incorporada, redundando em um crescimento salarial de 0,27% ao ano para o quadro geral e magistério; e
- c) Avanços horizontais em função da mudança de classes de 5,00% a cada 2 anos para o quadro geral e para o magistério, o que redundará em um crescimento salarial anual de 2,50%, acima da reposição inflacionária.

Não obstante a análise do plano de cargos e salários acima descrita, para a Avaliação Atuarial 2023 houve manifestação expressa do Município de Jundiaí (SP) acerca da expectativa de crescimento da remuneração que informou a taxa de 3,90% ao ano de crescimento real.

Entretanto, tendo em vista que a Prefeitura de JUNDIAÍ (SP) projeta conceder somente a inflação para as próximas reposições salariais e aplicada a equivalência da taxa simples para a composta nos percentuais aferidos por um período de permanência médio de 25 anos em atividade desde a admissão até a aposentadoria, adotou-se como hipótese de crescimento da remuneração o percentual de 2,76% ao ano para o quadro geral e o magistério.

Desta forma, a gestão municipal da Prefeitura de JUNDIAÍ (SP), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avallar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no **IPREJUN**.

### **5.3.2. Crescimento dos proventos**

A hipótese de crescimento real dos benefícios refere-se a uma estimativa quanto aos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos beneficiários do Ente Federado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Trata-se de hipótese adotada apenas aos beneficiários que se encontram em gozo de renda, ou aos segurados que virão a se aposentar com direito à regra da integralidade e paridade, a depender da estrutura histórica de evolução dos benefícios.

Para o presente estudo não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que os mesmos sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada.

#### 5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros – adotada nos cálculos atuariais para compor a taxa de desconto das contribuições e benefícios para a data focal da avaliação atuarial – expressa a estimativa de retorno real das aplicações dos recursos do plano de benefícios, tratando-se de uma expectativa de rentabilidade acima da inflação, no curto, médio e longo prazo.

Quanto maior a expectativa de retorno a ser alcançado, menor será o valor presente atuarial dos benefícios futuros, que representa os compromissos do plano de benefícios frente aos seus segurados e beneficiários. Em contrapartida, quanto menor o percentual de retorno utilizado como hipótese, maior será o passivo atuarial.

Conforme estabelece a Portaria nº 1.467/2022, a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições será equivalente à Taxa de Juros Parâmetro – TJP, cujo ponto da estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS, admitidas exceções.

Assim, observada a duração do passivo (*duration*) apurada em 16,6 anos, com base nos fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício anterior, tem-se como taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, o percentual de 4,70% ao ano.

Ademais, a Portaria supra estabelece que, à taxa de juros parâmetro definida poderá ser acrescido 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar a meta atuarial, limitado ao total de 0,60% nos últimos 5 anos antecedentes à data focal da avaliação e com aplicação apenas para os Fundos em Capitalização e com recursos superiores a R\$ 10 milhões.

Para tanto, segue demonstrado o histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos do plano de benefícios do IPREJUN em comparativo a meta atuarial correspondente a cada ano, cuja análise indica a possibilidade do acréscimo de 0,45% à taxa de juros parâmetro.

**TABELA 6. Comportamento da rentabilidade em relação a meta atuarial**

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
Taxa de juros real (%)	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	5,41%
Indexador de inflação	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA
Inflação acumulada (%)	2,95%	3,75%	4,31%	4,52%	10,06%
Meta atuarial (%)	9,12%	9,97%	10,56%	10,79%	16,02%
Rentabilidade (%)	13,43%	10,86%	20,76%	8,47%	6,09%

Importante destacar também que, foi estabelecida na Política de Investimentos para o ano de 2023, a taxa de desconto de 4,86% ao ano e o IPCA como indexador inflacionário.

Pelo exposto, optou-se por manter o percentual de 4,86% ao ano, como hipótese da taxa de juros atuarial.



Analisando ainda o ano de 2022, correspondente a data focal do estudo, observa-se que os recursos do plano de benefícios alcançaram uma rentabilidade de **4,82%**, enquanto a meta atuarial montou em **10,24%**, indicando que a rentabilidade obtida pelo **IPREJUN** foi superada em **5,42%** pela meta atuarial.

Por fim, faz-se necessário também a realização periódica de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar no longo prazo.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretam perdas atuariais que podem se materializar em desequilíbrios técnicos estruturais, demandando ações imediatas para instauração da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.

## **5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA**

### **5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho**

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 1.467/2022, que permite a adoção da idade de 25 anos para o cálculo do tempo de contribuição, em caso de inexistência na base cadastral da informação sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem um vínculo superior.

### **5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada**

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores em atividade completarão todas as condições de elegibilidade, de posse dos dados cadastrais, foram avaliadas as regras constitucionalmente previstas, aplicáveis a cada servidor, conforme consta do Capítulo 3.

Adotou-se a hipótese de aposentadoria quando do cumprimento das regras exigidas à primeira elegibilidade com benefício não proporcional àqueles servidores que possuem direito às regras de transição e consequente acesso à paridade e à integralidade, adicionado ainda um tempo médio em abono de permanência de 1 ano. Aos servidores que possuem direito apenas à regra de benefício pela média, foi considerada a menor idade entre aquela que preenche o cumprimento dos requisitos mínimos e a de benefício integral, também adicionado um tempo médio em abono de permanência de 1 ano.

Por sua vez, para aqueles servidores em atividade que já cumpriram com as regras de elegibilidade, ou seja, estariam aptos a requerer o benefício de aposentadoria voluntária, foi adotada a premissa de que o requerimento do benefício se daria ao longo do exercício seguinte ao da data base da presente avaliação atuarial. Portanto, todos os riscos iminentes estão distribuídos como benefícios a serem concedidos (despesas) já no primeiro ano das projeções atuariais, sem qualquer diferimento adicional, sob a ótica do conservadorismo bem como pelo fato de não haver, até o momento, estudos prévios que comprovem algum comportamento esperado para esse grupo de servidores iminentes.



Apesar da inexistência de estudos específicos ao Município, observada a experiência estatística dos RPPS cuja gestão atuarial é realizada pela LUMENS ATUARIAL, tem-se a hipótese como conservadora, visto que a média efetivamente observada nos estudos remetem a um período médio de 1,4 anos.

## 5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município/estado e segurados do plano de benefícios, de modo que, para um segurado de idade  $x$ , a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade  $y$  e filhos de idades  $z1$ ,  $z2$  e  $z3$ . Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados que indicaram que **63,63%** dos segurados são casados e, portanto, possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem** que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

## 5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária (COMPREV) é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS e destes entre si, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Recentemente, por meio da publicação da Portaria nº 15.829, de 02/07/2020, restaram definidas as questões iniciais relativas à operacionalização da COMPREV dos RPPS entre si, o que significará um passo importante para o fluxo financeiro dos planos de benefícios, cujos segurados e beneficiários, por vezes, já efetuaram contribuições a outros Entes Federados e utilizam esses tempos de contribuição no seu vínculo público atual, no qual o RPPS será o responsável pelo pagamento de seus benefícios previdenciários.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a avaliação atuarial deverá computar tanto os valores estimados **a receber** como aqueles estimados **a pagar** para o RGPS, sendo que tais estimativas, conseqüentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

### 5.7.1. Compensação previdenciária a receber

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.





A estimativa da compensação previdenciária a receber parte da proporção de tempo de contribuição ao regime de origem em relação ao tempo total estimado até a aposentadoria.

Para fins de limites de valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos servidores ativos e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC), a Portaria nº 1.467/2022 determina a observância, no caso de ausência de informações relativas ao tempo anterior, do percentual inicial de 10,00% sobre o valor atual dos benefícios futuros - VABF relativos aos benefícios desse grupo, sendo esse percentual máximo válido para a avaliação atuarial 2020, com data focal de 31/12/2019, e reduzido à razão de 1,00% a cada ano, até atingir o limite de 5,00%.

Portanto, para a presente Avaliação Atuarial 2023, o limite a ser observado será de 7,00% sobre o VABF dos segurados ativos.

Por sua vez, para fins dos valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos beneficiários e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC), foram estabelecidas as seguintes regras:

- a) Primeiramente, no caso de já haver fluxo mensal de COMPREV deferido, estima-se a COMPREV a receber a partir desse valor para esses aposentados e/ou pensionistas; e
- b) Na ausência de fluxo mensal de COMPREV deferido, para os benefícios elegíveis à COMPREV, restritivamente aos aposentados, requereu-se a composição do tempo de aposentadoria efetivamente considerado para o benefício, aplicando-se a proporção dos tempos em outros regimes previdenciários a fim de que seja estimada a COMPREV a receber, e, na ausência dessa informação e havendo fluxos mensais de COMPREV deferidos de outros benefícios no RPPS, aplicou-se a proporção entre os fluxos deferidos e a folha total de benefícios do plano para todos os benefícios elegíveis à COMPREV; e
- c) Na ausência de fluxos mensais de COMPREV deferidos bem como da composição de tempos de contribuição para a aposentadoria dos aposentados, não foi estimada COMPREV a receber para os aposentados e pensionistas.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

#### **5.7.2. Compensação previdenciária a pagar**

Ao passo que a estimativa da COMPREV a receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, já é de conhecimento que praticamente todos os RPPS possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Tal passivo pode ser discriminado em duas frentes distintas:

- a) Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e
- b) Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, considera-se



que o grupo dos servidores efetivos exonerados<sup>3</sup> do Ente Federativo se enquadra nestas características apontadas. Ressalta-se que se trata de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a pagar, conforme Nota Técnica Atuarial, quando da análise da base de dados dos exonerados, são desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente avaliação atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

## **5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES**

### **5.8.1. Fator de determinação das remunerações e dos proventos**

A hipótese referente ao fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para definição do fator de capacidade foi adotada a meta de inflação de mais longo prazo disponível, conforme definições do Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo esta equivalente a 3,00% ao ano, prevista para 2025.

Diante deste percentual, observada a metodologia de cálculo, foi apurado um fator de capacidade equivalente a 98,31% a ser adotado para dimensionamento do passivo atuarial do plano de benefícios.

### **5.8.2. Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média**

Considerando que já consta concessões de benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente avaliação atuarial pela regra da média das remunerações de contribuição, é fato extremamente relevante para o contexto atuarial a representatividade de **80,73%** dos segurados ativos com provável regra de aposentadoria pela média, o que se faz necessário um monitoramento constante e bastante próximo desta realidade.

---

<sup>3</sup> O termo “exonerado” no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

À medida que os benefícios de aposentadoria forem sendo concedidos por meio desta regra e os dados históricos alimentados e traduzidos com significância estatística, esta hipótese deverá ser revisada de modo a convergir para a realidade que será observada.

Assim, para todos aqueles segurados cuja regra da concessão dos seus benefícios de aposentadoria se der pela média, será adotado um benefício equivalente a 70,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Tal percentual se mostra adequado e superior à média que está sendo observada pela experiência desta empresa, quando analisadas as bases de dados dos Municípios em que atua. Logo, os dados dos aposentados cuja regra de concessão dos benefícios tenha sido a do cálculo pela média, o primeiro benefício tem representado um percentual entre 70,00% e 75,00% da última remuneração na ativa. Essa defasagem será certamente acentuada para os Municípios que disponham em suas normas locais de vantagens remuneratórias que confirmam evolução acima da média quando da concessão de vantagens ao longo da carreira.

### 5.8.3. Estimativa de crescimento real do teto do RGPS

Observada a política econômica presente no Brasil ao longo das últimas décadas, adotou-se como nulo o crescimento real do teto de benefício do RGPS.

## 5.9. RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

**TABELA 7. Hipóteses atuariais Fundo em Capitalização**

Hipóteses	Masculino	Feminino	Observação
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F	Alterada
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F	Alterada
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F	Atualizada
Tábua de Entrada em Invalidez	WYATT 1985	WYATT 1985	Mantida
Tábua de morbidez	Não adotada		Mantida
Rotatividade	Nula		Mantida
Novos entrados (geração futura)	Não adotada		Mantida
Crescimento da remuneração	2,76% quadro geral / 2,76% magistério		Alterada / Alterada
Crescimento dos proventos	0,00%		Mantida
Taxa de juros atuarial	4,86%		Mantida
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25 anos		Mantida
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 1 ano de abono de permanência		Mantida
Composição familiar	Hipótese de que 63,63% dos segurados ativos e aposentados, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais velho, se masculino e 2 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento.		Atualizada
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.		Mantida
Fator de determinação da remuneração	98,31%		Mantida
Fator de determinação dos proventos	98,31%		Mantida
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	70,00% da remuneração projetada.		Mantida

\* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.



## 6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial se faz necessária a disponibilização de dados e informações confiáveis e consistentes, de forma a possibilitar uma precificação do passivo atuarial fidedigna à realidade do RPPS.

### 6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Para realização da avaliação atuarial, inicialmente foram fornecidas informações pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN** mediante preenchimento de formulário próprio da **LUMENS ATUARIAL**, disponível em arquivos de planilhas digitais. Em sequência, foram fornecidos, também em arquivos digitais, via *e-mail*, dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos servidores exonerados, estes últimos utilizados na estimativa de compensação previdenciária a pagar, tendo o arquivo a base de informações previstas no arquivo modelo disponibilizado pela SPREV aos RPPS's.

Constava ainda da base de dados disponibilizada informações relativas aos respectivos dependentes, para elaboração de estudos acerca da composição familiar e, posteriormente, para estimativa dos encargos relativos à pensão por morte.

Os dados cadastrais fornecidos e posicionados em 31/08/2022, foram objeto de testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram encaminhadas sendo a última considerada satisfatória para o estudo da avaliação atuarial.

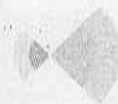
### 6.2. ESTATÍSTICAS BÁSICAS

O **IPREJUN** possuía à época um contingente de 10527 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, conforme demonstrado a seguir.

**TABELA 8. Estatísticas gerais dos segurados e beneficiários – Fundo em Capitalização**

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5326	2163	R\$ 6.124,58	R\$ 7.334,36	45,45	47,72
Aposentados por tempo de contribuição	1373	593	R\$ 10.217,64	R\$ 11.350,05	62,99	67,03
Aposentados por idade	144	50	R\$ 2.886,75	R\$ 5.025,90	71,30	74,34
Aposentados - compulsória	16	22	R\$ 2.198,95	R\$ 3.814,11	79,56	81,18
Aposentados por invalidez	229	141	R\$ 4.264,45	R\$ 5.659,18	61,93	62,12
Pensionistas	337	133	R\$ 5.457,90	R\$ 4.209,92	62,94	53,94





### 6.3. QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Adicionalmente, em atendimento às exigências do artigo 47 da Portaria nº 1.467/2022, segue análise da qualidade da base cadastral, destacando sua atualização, amplitude e consistência.

**TABELA 9. Atualização da base cadastral**

Atualização da base cadastral	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Data do último recenseamento previdenciário	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020
Percentual de cobertura do último recenseamento	100,00%	100,00%	100,00%

**TABELA 10. Amplitude da base cadastral – Fundo em Capitalização**

Amplitude da base cadastral		Consistência	Compleitude
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	51%-75%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%



#### 6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 1.467/2022, que permite a adoção da idade de 25 anos para o cálculo do tempo de contribuição, em caso de inexistência na base cadastral da informação sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem um vínculo superior.

Quanto aos servidores ativos cujo tempo de contribuição anterior ao Ente foi informado zerado, a informação foi considerada nos cálculos atuariais, uma vez que passaram por validações e restaram confirmadas pelo Ente Federativo e/ou pela Unidade Gestora do RPPS.

#### 6.5. RECOMENDAÇÕES

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase nas informações relativas ao tempo de serviço / contribuição anterior à Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, provisões matemáticas mais bem estimadas e fidedignas à realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

Ressalta-se que é fundamental uma base de dados atualizada e consistente, caso contrário, apesar dos esforços técnicos e diligência, o passivo atuarial precificado e plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do IPREJUN, elevando-se os riscos de desequilíbrios estruturais.

## 7. RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

### 7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Conforme definições da Portaria nº 1.467/2022 os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Quanto à liquidez, é recomendável a realização de estudos prévios à aquisição de títulos a serem marcados a vencimento, bem como demais ativos que possuam carência para resgate, de forma que as estratégias de investimentos estejam adequadas ao vencimento do passivo atuarial.

Para a produção da presente avaliação atuarial foi informado o valor de **R\$ 2.266.766.626,39** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2022.

No entanto, o **IPREJUN** possuía contabilizado, na mesma data, o valor de R\$ 27.758.806,90 a título de Fundo Administrativo, que deverá ser deduzido do valor total informado a fim de que se possa obter o valor do ativo líquido disponível para a finalidade previdenciária. Assim, o valor do ativo a ser considerado na presente avaliação atuarial é de **R\$ 2.239.007.819,49**.

Somado aos ativos garantidores do RPPS, considerou-se o total dos saldos devedores dos Termos de Parcelamentos celebrados entre a Prefeitura Municipal de JUNDIAÍ (SP) e o **IPREJUN**, posicionados em 31/12/2022, equivalente ao montante de **R\$ 288.146.828,58**, conforme abaixo discriminado.

**TABELA 11. Saldos devedores dos termos de parcelamentos**

Termo de parcelamento	Número de parcelas faltantes	Valor da prestação atualizada	Saldo devedor
1º Parcelamento	96	R\$ 476.931,07	R\$ 36.506.783,77
2º Parcelamento	96	R\$ 1.022.107,21	R\$ 78.237.400,17
3º Parcelamento	141	R\$ 1.134.302,53	R\$ 91.591.342,73
4º Parcelamento	141	R\$ 455.309,79	R\$ 36.764.826,50
5º Parcelamento	35	R\$ 1.720.795,96	R\$ 45.046.475,41

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, líquido do valor presente atuarial das contribuições futuras.

### 7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R\$ 505.449.005,22**, sendo R\$ 344.974.134,80 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 160.474.870,42 referente aos segurados aposentados (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de **R\$ 31.658.963,52**, sendo R\$ 30.330.892,38 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 1.328.071,14 referente aos segurados aposentados (reserva matemática de benefícios concedidos – RMBC).





Conclusivamente, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para esta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2022, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN é positivo em R\$ 473.790.041,69, observado o limite da norma.

Ressalta-se que a adoção da premissa de idade de entrada no mercado de trabalho, quando da inexistência da informação na base cadastral, gera um impacto positivo de R\$ 1.472.497,71 no valor estimado de COMPREV.

### 7.3. ANÁLISE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL VIGENTE

Quanto a contribuição suplementar, depreende-se um incremento de R\$ 125.119.925,32 no saldo devedor do plano de amortização reconhecido pelo Ente Federativo, por meio da Lei Municipal nº 9692, de 08/12/2021 que segue e, reavaliado em função da variação na folha de pagamento dos servidores ativos, totalizando um saldo de R\$ 2.501.894.634,48.

**TABELA 12. Plano de amortização vigente**

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual	Alíquota sobre a folha	Base de incidência
2023	R\$ 2.501.894.634,48	R\$ 121.592.079,24	R\$ 123.189.127,62	19,02%	R\$ 647.682.059,00
2024	R\$ 2.500.297.586,09	R\$ 121.514.462,68	R\$ 126.588.736,09	19,02%	R\$ 665.555.920,55
2025	R\$ 2.495.223.312,68	R\$ 121.267.853,00	R\$ 126.252.193,37	18,46%	R\$ 683.923.040,99
2026	R\$ 2.490.238.972,31	R\$ 121.025.614,05	R\$ 125.870.948,54	17,91%	R\$ 702.797.032,60
2027	R\$ 2.485.393.637,83	R\$ 120.790.130,80	R\$ 125.516.949,32	17,38%	R\$ 722.191.883,34
2028	R\$ 2.480.666.819,30	R\$ 120.560.407,42	R\$ 125.195.975,86	16,87%	R\$ 742.121.967,19
2029	R\$ 2.476.031.250,86	R\$ 120.335.118,79	R\$ 124.837.956,37	16,37%	R\$ 762.602.054,78
2030	R\$ 2.471.528.413,28	R\$ 120.116.280,89	R\$ 126.872.501,82	16,19%	R\$ 783.647.324,38
2031	R\$ 2.464.772.192,35	R\$ 119.787.928,55	R\$ 130.373.759,11	16,19%	R\$ 805.273.373,13
2032	R\$ 2.454.186.361,79	R\$ 119.273.457,18	R\$ 133.971.639,41	16,19%	R\$ 827.496.228,60
2033	R\$ 2.439.488.179,56	R\$ 118.559.125,53	R\$ 137.668.809,19	16,19%	R\$ 850.332.360,65
2034	R\$ 2.420.378.495,90	R\$ 117.630.394,90	R\$ 141.468.008,51	16,19%	R\$ 873.798.693,68
2035	R\$ 2.396.540.882,29	R\$ 116.471.886,88	R\$ 145.372.053,03	16,19%	R\$ 897.912.619,11
2036	R\$ 2.367.640.716,14	R\$ 115.067.338,80	R\$ 149.383.836,15	16,19%	R\$ 922.692.008,35
2037	R\$ 2.333.324.218,79	R\$ 113.399.557,03	R\$ 153.506.331,08	16,19%	R\$ 948.155.225,97
2038	R\$ 2.293.217.444,74	R\$ 111.450.367,81	R\$ 157.742.593,11	16,19%	R\$ 974.321.143,35
2039	R\$ 2.246.925.219,45	R\$ 109.200.565,67	R\$ 162.095.761,81	16,19%	R\$ 1.001.209.152,65
2040	R\$ 2.194.030.023,30	R\$ 106.629.859,13	R\$ 166.569.063,44	16,19%	R\$ 1.028.839.181,20
2041	R\$ 2.134.090.818,99	R\$ 103.716.813,80	R\$ 171.165.813,24	16,19%	R\$ 1.057.231.706,26
2042	R\$ 2.066.641.819,55	R\$ 100.438.792,43	R\$ 175.889.417,99	16,19%	R\$ 1.086.407.770,17
2043	R\$ 1.991.191.193,99	R\$ 96.771.892,03	R\$ 180.743.378,45	16,19%	R\$ 1.116.388.996,00
2044	R\$ 1.907.219.707,57	R\$ 92.690.877,79	R\$ 185.731.292,01	16,19%	R\$ 1.147.197.603,53
2045	R\$ 1.814.179.293,34	R\$ 88.169.113,66	R\$ 190.856.855,32	16,19%	R\$ 1.178.856.425,72
2046	R\$ 1.711.491.551,68	R\$ 83.178.489,41	R\$ 196.123.867,06	16,19%	R\$ 1.211.388.925,66
2047	R\$ 1.598.546.174,03	R\$ 77.689.344,06	R\$ 201.660.712,66	16,20%	R\$ 1.244.819.213,94
2048	R\$ 1.474.574.805,42	R\$ 71.664.335,54	R\$ 207.225.874,78	16,20%	R\$ 1.279.172.066,52
2049	R\$ 1.339.013.266,19	R\$ 65.076.044,74	R\$ 212.944.616,78	16,20%	R\$ 1.314.472.943,09
2050	R\$ 1.191.144.694,15	R\$ 57.889.632,14	R\$ 218.821.176,96	16,20%	R\$ 1.350.748.005,95
2051	R\$ 1.030.213.149,32	R\$ 50.068.359,06	R\$ 224.859.910,58	16,20%	R\$ 1.388.024.139,39
2052	R\$ 855.421.597,80	R\$ 41.573.489,65	R\$ 231.065.293,08	16,20%	R\$ 1.426.328.969,60
2053	R\$ 665.929.794,37	R\$ 32.364.188,01	R\$ 237.441.923,40	16,20%	R\$ 1.465.690.885,19
2054	R\$ 460.852.058,98	R\$ 22.397.410,07	R\$ 243.994.527,43	16,20%	R\$ 1.506.139.058,18
2055	R\$ 239.254.941,62	R\$ 11.627.790,16	R\$ 250.882.731,78	16,21%	R\$ 1.547.703.465,65



#### 7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o valor atual dos benefícios futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o valor atual das contribuições futuras – VACF do ente, segurados e beneficiários, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial, para definição da alíquota proposta.

Desse modo, cumpre informar, primeiramente, o plano de custeio vigente e disposto na Lei Complementar Municipal nº 611, de 08/12/2021, na qual estão definidas as alíquotas contributivas do Ente Federativo em **14,33%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, do segurado ativo em **14,00%**, sobre a sua remuneração de contribuição e dos segurados aposentados e pensionistas em **14,00%** e **14,00%**, respectivamente, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.636,00.

Portanto, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras.

Com base nos benefícios cobertos pelo **IPREJUN**, bem como nos regimes financeiros e métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e, ainda, nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se um **déficit atuarial no valor de R\$ 368.486.024,78**, posicionado na data focal da avaliação atuarial, qual seja em 31/12/2022, resultante dos valores a seguir apresentados.

**TABELA 13. Provisões matemáticas e resultado atuarial**

<b>Resultados</b>	<b>31/12/2022</b>
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos (1)</b>	<b>R\$ 2.527.154.648,07</b>
Aplicações e Recursos – DAIR (+)	R\$ 2.239.007.819,49
Parcelamentos de Débitos Previdenciários (+)	R\$ 288.146.828,58
<b>Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)</b>	<b>R\$ 2.895.640.672,85</b>
<b>Benefícios Concedidos (3)</b>	<b>R\$ 3.544.521.926,11</b>
Benefícios do Plano (+)	R\$ 4.030.782.023,61
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 308.636.964,96
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 18.476.333,27
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 159.146.799,27
<b>Benefícios a Conceder (4)</b>	<b>R\$ 1.853.013.381,21</b>
Benefícios do Plano (+)	R\$ 4.928.201.925,70
Contribuições do Ente (-)	R\$ 1.244.149.186,45
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 1.516.396.115,63
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 314.643.242,41
<b>Plano de Amortização Vigente (5)</b>	<b>R\$ 2.501.894.634,47</b>
Outros Créditos (-)	R\$ 2.501.894.634,47
<b>Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)</b>	<b>-R\$ 368.486.024,78</b>





A título de conhecimento, se desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização estabelecido em lei vigente, ter-se-ia um **déficit atuarial de R\$ 2.870.380.659,25**, conforme tabela abaixo e que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral, seja por alíquotas suplementares ou aportes periódicos de recursos.

**TABELA 14. Provisões e resultados sem o plano de amortização vigente**

Resultados (Desconsiderando o plano de amortização)	31/12/2022
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos (1)</b>	<b>R\$ 2.527.154.648,07</b>
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 2.239.007.819,49
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 288.146.828,58
<b>Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)</b>	<b>R\$ 5.397.535.307,32</b>
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 3.544.521.926,11
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 1.853.013.381,21
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
<b>Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)</b>	<b>-R\$ 2.870.380.659,25</b>

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”<sup>4</sup>. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.

Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e **sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial.** É o caso do **IPREJUN**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2022, conforme demonstrado na tabela anterior.

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de plano de equacionamento de déficit em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha um plano de equacionamento em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> EC nº 103/2019: “Art. 9º § 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.”

<sup>5</sup> EC nº 103/2019: “Art. 9º § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.” (Grifo nosso!)



## 7.5. ANÁLISE ATUARIAL E FINANCEIRA

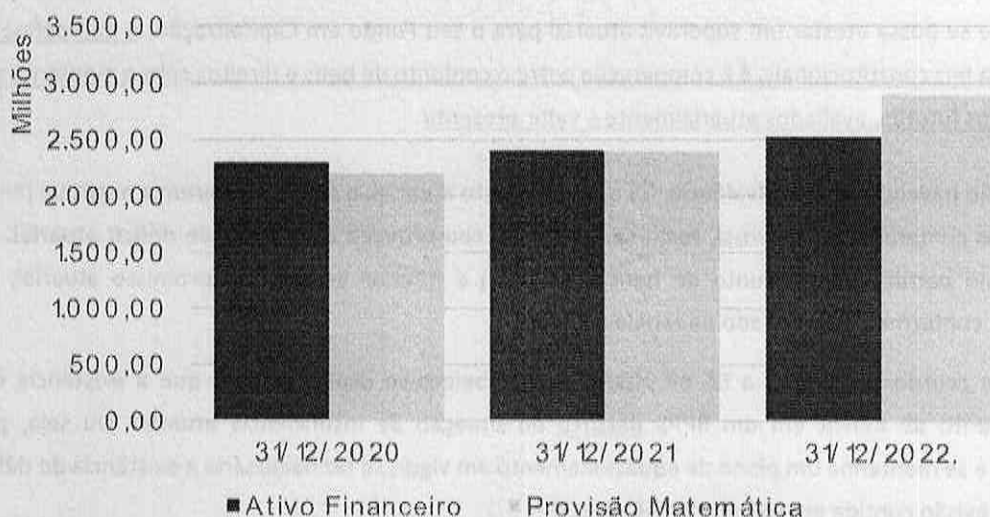
Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

**TABELA 15. Análise comparativa dos resultados com os últimos exercícios**

Resultados	31/12/2020*	31/12/2021*	31/12/2022
<b>Ativos Garantidores (1)</b>	<b>R\$ 2.294.462.484,92</b>	<b>R\$ 2.403.354.442,26</b>	<b>R\$ 2.527.154.648,07</b>
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 1.952.665.236,98	R\$ 2.084.987.549,55	R\$ 2.239.007.819,49
Parcelamentos	R\$ 341.797.247,94	R\$ 318.366.892,71	R\$ 288.146.828,58
<b>Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)</b>	<b>R\$ 2.197.017.862,92</b>	<b>R\$ 2.394.687.787,27</b>	<b>R\$ 2.895.640.672,85</b>
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 2.950.534.775,10	R\$ 3.085.908.430,49	R\$ 3.544.521.926,11
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 2.601.400.114,03	R\$ 1.685.554.065,93	R\$ 1.853.013.381,21
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 3.354.917.026,21	R\$ 2.376.774.709,15	R\$ 2.501.894.634,47
<b>Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)</b>	<b>R\$ 97.444.622,00</b>	<b>R\$ 8.666.654,99</b>	<b>-R\$ 368.486.024,78</b>
<b>Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / (3+4))</b>	<b>35,17%</b>	<b>43,70%</b>	<b>41,48%</b>

\* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

**GRÁFICO 1. Evolução anual do ativo líquido x provisões matemáticas**



Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo patrimônio garantidor (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das provisões matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Desse modo, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>)** deste IPREJUN passou de 35,17% no exercício de 2020 para 43,70% no exercício de 2021 e, finalmente, para 41,48% no exercício de 2022, o que representa uma variação positiva de 6,31% neste período.

Ademais, verifica-se a cobertura de apenas 63,17% das reservas dos benefícios concedidos (inativos), indicando, portanto, que as reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos) estão descobertas.

Estes índices denotam uma margem bastante preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros por meio de aportes ou alíquotas suplementares.

Em atendimento ao artigo 9º do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, informa-se ainda o montante de R\$ 8.896.963.527,92 como sendo o valor atual das remunerações futuras – VARF, apuradas por meio de técnicas matemáticas convergentes com o método do Crédito Unitário Projetado (CUP), conforme já descrito no Capítulo 4 do presente relatório e em Nota Técnica Atuarial.

No mesmo sentido, para fins de atendimento da Portaria nº 1.467/2022 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, seguem demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da EC nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

**TABELA 16. Encargos dos benefícios concedidos separados pela data de concessão**

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos		
	Até 15/12/98	Após 15/12/98	Total
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$ 135.464.868,50	R\$ 3.067.778.704,32	R\$ 3.203.243.572,81
Aposentadoria por invalidez	R\$ 10.618.791,28	R\$ 258.626.020,58	R\$ 269.244.811,86
Pensão por morte de ativo	R\$ 21.721.098,43	R\$ 293.842.232,79	R\$ 315.563.331,22
Pensão por morte de aposentado válido	R\$ 12.372.616,68	R\$ 213.422.647,60	R\$ 225.795.264,27
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 955.647,35	R\$ 15.979.396,11	R\$ 16.935.043,46
<b>Total</b>	<b>R\$ 181.133.022,24</b>	<b>R\$ 3.849.649.001,38</b>	<b>R\$ 4.030.782.023,62</b>

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que os encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998 são inferiores àqueles concedidos após esta mesma data e, por conseguinte, acarretam um impacto negativo menor no resultado atuarial do **IPREJUN**.

A título de informação, os saldos de COMPREV estimados nas Avaliações Atuariais de 2020, 2021 e 2022 foram de R\$ 515.881.326,87, R\$ 481.961.782,32 e R\$ 473.790.041,69, respectivamente, conforme consta dos demonstrativos atuariais. Logo, verifica-se uma redução no valor estimado de COMPREV em relação ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais anteriores.

No que ainda concerne as aplicações e recursos do Plano, observa-se uma elevação na ordem de 7,39% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias, com destaque a contribuição suplementar e pela rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo **IPREJUN** no decorrer do ano de 2022. Para o exercício de 2022, não obstante tenha sido verificada evolução patrimonial, a rentabilidade obtida ficou aquém do que era esperado, gerando, por conseguinte, uma frustração na evolução esperada dos recursos garantidores das provisões matemáticas, o que pressiona de forma significativa o resultado atuarial tornando-o ainda maior.



Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Quanto ao passivo atuarial do **IPREJUN**, dentre outros fatores abaixo relacionados, informa-se a adequação das tábuas biométricas, da hipótese de crescimento da remuneração e da taxa de juros, em conformidade com as exigências dispostas na Portaria nº 1.467/2022, cujos impactos seguem demonstrados no *Anexo 9 – Ganhos e perdas atuariais*.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve o ingresso de 289 servidores ativos no decorrer do ano de 2022, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 10,52 anos mais jovem do que a antiga. Desta forma, ao confrontar as obrigações futuras geradas pela inclusão destes servidores no plano de benefício com a receita futura que será gerada, tem-se uma redução do passivo atuarial em R\$ 33.211.188,36, uma vez que o encargo gerado foi inferior à receita esperada, gerando, portanto, para esta massa em específico e nesta data, uma provisão negativa para o **IPREJUN**.

Em complemento, verificou-se a elevação da reserva matemática de benefícios a conceder em R\$ 167.459.315,28 de um ano para o outro, além de um incremento de 11,28% na remuneração média dos servidores ativos do Município, capitaneadas pela variação na respectiva folha de pagamento e às revisões realizadas nas hipóteses atuariais.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R\$ 458.613.495,62, em sua grande parte, em razão da concessão de 129 benefícios de aposentadoria e 34 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2022 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 8,83% e de pensão por morte em 7,28%, acarretando um aumento na folha de benefícios do **IPREJUN**, além das revisões realizadas nas hipóteses atuariais.

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária, dos parcelamentos e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 368.486.024,78**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, além do não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado.

Em relação ao plano de custeio vigente, conforme informado pelo **IPREJUN**, insta ressaltar a regularidade do repasse das contribuições normais e suplementares no decorrer do exercício de fechamento. Quanto ao plano de amortização apurado na última avaliação atuarial realizada, verificou-se a não implementação em lei, devido ao resultado de superávit apurado na avaliação atuarial anterior.

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do **IPREJUN**, quando analisadas **apenas as contribuições normais patronal e dos servidores ativos e inativos** relativas ao mês correspondente a data base dos dados, depreende-se um déficit financeiro primário de R\$ 9.799.355,03 frente à despesa com os benefícios.

Adicionalmente, se consideradas as receitas advindas das alíquotas suplementares, tem-se como resultado, no mesmo período, um déficit financeiro final de R\$ 577.753,68 frente à despesa com os benefícios.

Atualmente o nível de insuficiência da receita representa **2,30%** da arrecadação total, sendo 102,30% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.



**TABELA 17. Situação financeira**

Descrição	31/08/2022
Repasso patronal – custeio normal	R\$ 6.947.715,42
Repasso patronal – custeio suplementar	R\$ 9.221.601,34
Contribuição ativos	R\$ 6.787.719,18
Contribuição aposentados e pensionistas	R\$ 2.184.424,80
<b>Receita total</b>	<b>R\$ 25.141.460,74</b>
<b>Despesas previdenciárias (benefícios)</b>	<b>R\$ 25.719.214,42</b>
Insuficiência financeira	-R\$ 577.753,68 (-2,30% da receita total)
<b>Relação (despesas / receita total)</b>	<b>102,30%</b>

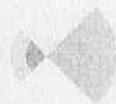
Destarte, alerta-se que a situação financeira constatada no IPREJUN, deve ser acompanhada, visando a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios.

## 7.6. COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo IPREJUN, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

**TABELA 18. Comportamento receitas e despesas projetadas e executadas**

Descrição	Valores projetados	Valores executados
<b>Base de cálculo da contribuição normal</b>	<b>R\$ 541.066.502,11</b>	<b>R\$ 620.459.471,84</b>
BC - Contribuições dos Aposentados	R\$ 22.704.937,18	R\$ 24.421.698,07
BC - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 1.414.093,55	R\$ 1.744.543,42
BC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 13.893.118,72	R\$ 8.459.080,73
BaC - Contribuição do Ente	R\$ 75.755.880,25	R\$ 87.904.474,06
BaC - Contribuição dos Segurados Ativos	R\$ 74.011.327,53	R\$ 85.421.541,00
BaC - Contribuição dos Aposentados	R\$ 2.905.555,09	R\$ 0,00
BaC - Contribuição dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 5.761.125,09	R\$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 110.277.297,09	R\$ 112.071.319,61
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 41.467.779,28	R\$ 55.849.088,74
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 10.197.524,10
<b>Total das receitas</b>	<b>R\$ 348.191.113,78</b>	<b>R\$ 386.069.269,73</b>
BC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 183.657.351,00	R\$ 294.784.892,40
BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 51.848.047,57	R\$ 0,00
BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 20.881.877,26	R\$ 0,00
BC - Encargos - Pensões por Morte	R\$ 25.482.310,16	R\$ 31.030.735,88
BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 169.220,23	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 30.749.399,86	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 8.679.914,86	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 1.714.997,67	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 648.126,09	R\$ 0,00



Descrição	Valores projetados	Valores executados
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	R\$ 264.912,51	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 467.213,33	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 10.198.169,65
<b>Total das despesas</b>	<b>R\$ 324.563.370,53</b>	<b>R\$ 336.013.797,93</b>
<b>Insuficiência ou excedente financeiro</b>	<b>R\$ 23.627.743,25</b>	<b>R\$ 50.055.471,80</b>

Assim, das informações constantes da tabela acima, observa-se que a receita projetada atuarialmente foi inferior a receita executada, em 9,81% e a despesa projetada atuarialmente foi inferior a despesa executada, em 3,41%, demonstrando uma coerência nos valores projetados atuarialmente. Ademais, verifica-se um excedente financeiro tanto na projeção atuarial quanto no valor executado.

### 7.7. SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros utilizada nos cálculos atuariais expressa a estimativa de retorno acima da inflação para os recursos do Plano.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados e beneficiários. Com isso, quanto maior a expectativa de rentabilidade, maior será o desconto dos valores no tempo e menor será o passivo atuarial. Por outro lado, quanto menor a expectativa de rentabilidade, menor será o desconto dos valores no tempo e maior será o passivo atuarial.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Em contrapartida, a não redução da meta atuarial irá exigir maior esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma perda atuarial.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado na presente avaliação, segue abaixo demonstrado os resultados obtidos se consideradas as taxas de 4,70% e 5,15% de juros ao ano.

**TABELA 19. Variação do resultado em função da taxa de juros**

Resultados	4,86%	4,70%	5,15%
Ativos Garantidores	R\$ 2.527.154.648,07	R\$ 2.527.154.648,07	R\$ 2.527.154.648,07
Provisão Matemática	R\$ 2.895.640.672,85	R\$ 3.047.566.368,54	R\$ 2.636.355.688,47
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 3.544.521.926,11	R\$ 3.603.652.074,07	R\$ 3.441.447.321,70
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 1.853.013.381,21	R\$ 2.003.408.609,35	R\$ 1.597.184.428,83
Plano de Amortização (-)	R\$ 2.501.894.634,47	R\$ 2.559.494.314,88	R\$ 2.402.276.062,06
<b>Resultado Atuarial [+/-]</b>	<b>-R\$ 368.486.024,78</b>	<b>-R\$ 520.411.720,47</b>	<b>-R\$ 109.201.040,40</b>

Da tabela acima, depreende-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.





As análises demonstram o quão sensíveis são os passivos atuariais às variações na hipótese de taxa de juros.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados e beneficiários, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do Regime.

## 7.8. SENSIBILIDADE AO CRESCIMENTO SALARIAL

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 2,91%/3,20% e 3,20%/3,20%, dos servidores do Quadro Geral e Magistério, respectivamente.

**TABELA 20. Variação do resultado em função do crescimento salarial**

Resultados	2,76%/2,76%	2,91%/3,20%	3,20%/3,20%
Ativos Garantidores	R\$ 2.527.154.648,07	R\$ 2.527.154.648,07	R\$ 2.527.154.648,07
Provisão Matemática	R\$ 2.895.640.672,85	R\$ 2.912.148.980,72	R\$ 2.924.667.786,30
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 3.544.521.926,11	R\$ 3.544.521.926,11	R\$ 3.544.521.926,11
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 1.853.013.381,21	R\$ 1.956.273.216,92	R\$ 2.048.118.129,55
Plano de Amortização (-)	R\$ 2.501.894.634,47	R\$ 2.588.646.162,31	R\$ 2.667.972.269,36
<b>Resultado Atuarial [+/-]</b>	<b>-R\$ 368.486.024,78</b>	<b>-R\$ 384.994.332,65</b>	<b>-R\$ 397.513.138,23</b>

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o passivo atuarial, como demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas. Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

## 7.9. SENSIBILIDADE ÀS TÁBUAS DE MORTALIDADE

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada considerando as tábuas AT-83 MALE (IAM) / AT-83 MALE (IAM) e AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE, observados os sexos masculino e feminino, respectivamente.

**TABELA 21. Variação do resultado em função da tábua de mortalidade**

Resultados	IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F	AT-83 MALE (IAM) / AT-83 MALE (IAM)	AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE
Ativos Garantidores	R\$ 2.527.154.648,07	R\$ 2.527.154.648,07	R\$ 2.527.154.648,07
Provisão Matemática	R\$ 2.895.640.672,85	R\$ 2.819.102.886,37	R\$ 3.330.760.734,48
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 3.544.521.926,11	R\$ 3.487.970.421,86	R\$ 3.721.371.153,81
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 1.853.013.381,21	R\$ 1.833.027.098,98	R\$ 2.111.284.215,14
Plano de Amortização (-)	R\$ 2.501.894.634,47	R\$ 2.501.894.634,47	R\$ 2.501.894.634,47
<b>Resultado Atuarial [+/-]</b>	<b>-R\$ 368.486.024,78</b>	<b>-R\$ 291.948.238,30</b>	<b>-R\$ 803.606.086,41</b>



Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado atuarial quanto mais longeva é a população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e beneficiários e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.

## 7.10. BALANÇO ATUARIAL

Apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial apurado de acordo com o plano de custeio vigente em 31/12/2022 e o plano de custeio proposto neste estudo.

**TABELA 22. Balanço atuarial**

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal proposta
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	28,33%	28,33%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,68%	0,68%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	27,65%	27,65%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas propostas
<b>Ativos garantidores</b>	<b>R\$ 2.527.154.648,07</b>	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 1.442.974.129,68	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R\$ 795.880.261,37	
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R\$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos*	R\$ 288.300.257,02	
<b>Provisão matemática - Total</b>	<b>R\$ 5.397.535.307,30</b>	<b>R\$ 5.397.535.307,30</b>
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC</b>	<b>R\$ 3.703.668.725,37</b>	<b>R\$ 3.703.668.725,37</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 4.030.782.023,62	R\$ 4.030.782.023,62
(-) VACF - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VACF - Concedidos (Servidores)	R\$ 327.113.298,24	R\$ 327.113.298,24
<b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC</b>	<b>R\$ 2.167.656.623,62</b>	<b>R\$ 2.167.656.623,62</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 4.928.201.925,70	R\$ 4.928.201.925,70
(-) VACF - a Conceder (Ente)	R\$ 1.244.149.186,45	R\$ 1.244.149.186,45
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	R\$ 1.516.396.115,63	R\$ 1.516.396.115,63
<b>Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)</b>	<b>-R\$ 473.790.041,69</b>	<b>-R\$ 473.790.041,69</b>
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 1.328.071,14	R\$ 1.328.071,14
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 160.474.870,42	R\$ 160.474.870,42
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 30.330.892,38	R\$ 30.330.892,38
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 344.974.134,80	R\$ 344.974.134,80
<b>Resultado atuarial</b>	<b>-R\$ 2.870.380.659,23</b>	<b>-R\$ 2.870.380.659,23</b>
<b>Superávit Atuarial (S.A)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Reserva de Contingência**	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit Atuarial (D.A)</b>	<b>R\$ 2.501.894.634,48</b>	<b>-R\$ 2.870.380.659,23</b>
Déficit Atuarial Equacionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas propostas
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	R\$ 2.501.894.634,48	-R\$ 2.870.380.659,23
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit Atuarial a Equacionar</b>	<b>-R\$ 368.486.024,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>

\* Considerado o saldo devedor dos parcelamentos, quando houver.

\*\* Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

## 8. DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme disposições legais, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Em complemento, o artigo 11 da Portaria nº 1.467/2022 ainda estabelece como limite, que o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria supra, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN**.

### 8.1. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, seguem apresentados os montantes das remunerações de contribuição e proventos observados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2022.

**TABELA 23. Remunerações e proventos**

<b>Categorias</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos iminentes	R\$ 3.133.847,11	R\$ 40.740.012,43
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos não iminentes	R\$ 45.349.861,32	R\$ 589.548.197,16
<b>Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos</b>	<b>R\$ 48.483.708,43</b>	<b>R\$ 630.288.209,59</b>
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R\$ 3.636,00	R\$ 14.610.393,92	R\$ 189.935.120,96
<b>Total dos proventos de aposentadoria</b>	<b>R\$ 23.319.982,31</b>	<b>R\$ 303.159.770,03</b>
Total das parcelas das pensões por morte que superem R\$ 3.636,00	R\$ 992.640,33	R\$ 12.904.324,29
<b>Total das pensões por morte</b>	<b>R\$ 2.399.232,11</b>	<b>R\$ 31.190.017,43</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 45.349.861,32</b>	<b>R\$ 589.548.197,16</b>

\* Os valores (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.



## 8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência, seguem demonstradas as contribuições esperadas, de acordo com a base de cálculo e as alíquotas de contribuição normal vigentes e estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 611, de 08/12/2021.

**TABELA 24. Alíquotas de custeio normal vigentes**

Categorias	Valor anual da base de cálculo	Alíquota vigente (%)	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 589.548.197,16	13,65%	R\$ 80.449.270,41
Taxa de Administração	R\$ 589.548.197,16	0,68%	R\$ 4.032.986,24
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	14,33%	R\$ 84.482.256,65
Segurados Ativos	R\$ 589.548.197,16	14,00%	R\$ 82.536.747,60
Aposentados*	R\$ 189.935.120,96	14,00%	R\$ 26.590.916,93
Pensionistas*	R\$ 12.904.324,29	14,00%	R\$ 1.806.605,40
<b>Total</b>		<b>28,33%</b>	<b>R\$ 195.416.526,59</b>

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

## 8.3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Logo, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo apurou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício e o custeio administrativo.

**TABELA 25. Alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício**

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto	Alíquota normal calculada (%)
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R\$ 124.484.457,69	21,12%
Aposentadoria por invalidez	CAP	R\$ 16.227.150,23	2,75%
Pensão por morte de ativo	CAP	R\$ 6.163.582,71	1,05%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R\$ 10.088.629,78	1,71%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R\$ 1.267.227,16	0,21%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 4.032.986,24	0,68%
<b>Total</b>		<b>R\$ 162.264.033,81</b>	<b>27,52%</b>

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Desse modo, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal de equilíbrio calculada (28,33% - 27,52% = 0,81%) foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC). Tal percentual acarretou uma elevação do VACF em R\$ 71.757.998,50, com redução equivalente da PMBaC.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada, os resultados apurados para determinação do plano de custeio proposto foram atuarialmente ajustados considerando a manutenção da alíquota normal patronal vigente, conforme disposição da Portaria nº 1.467/2020.

#### 8.4. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo.

**TABELA 26. Alíquotas de custeio normal, calculadas por regime**

<b>Categorias</b>	<b>Custo anual previsto</b>	<b>Alíquota normal calculada (%)</b>
Capitalização	R\$ 158.231.047,57	26,84%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 4.032.986,24	0,68%
<b>Total</b>	<b>R\$ 162.264.033,81</b>	<b>27,52%</b>

#### 8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção da alíquota de custeio normal patronal**, conforme apresentado a seguir.

**TABELA 27. Alíquotas de custeio normal a constarem em lei**

<b>Categorias</b>	<b>Valor anual da base de cálculo</b>	<b>Alíquota normal calculada (%)</b>	<b>Contribuição esperada</b>
Ente Federativo	R\$ 589.548.197,16	13,65%	R\$ 80.449.270,41
Taxa de Administração	R\$ 589.548.197,16	0,68%	R\$ 4.032.986,24
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
<b>Ente Federativo – Total</b>	<b>---</b>	<b>14,33%</b>	<b>R\$ 84.482.256,65</b>
Segurados Ativos	R\$ 589.548.197,16	14,00%	R\$ 82.536.747,60
Aposentados*	R\$ 189.935.120,96	14,00%	R\$ 26.590.916,93
Pensionistas*	R\$ 12.904.324,29	14,00%	R\$ 1.806.605,40
<b>Total</b>		<b>28,33%</b>	<b>R\$ 195.416.526,59</b>

\* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.636,00.

## 9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit atuarial, considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei Municipal nº 9692, de 08/12/2021. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do IPREJUN, há a necessidade de que o plano de amortização vigente seja alterado.

Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit.

Ressalta-se que foram apresentados tanto no capítulo de análise atuarial e financeira, quanto no anexo dos ganhos e perdas atuariais, as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Por sua vez, segue apresentado, de forma resumida, as opções de equacionamento do déficit atuarial apurado, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022. **Entretanto, insta ressaltar que o financiamento com pagamento até o exercício de 2065 só poderá ser implementado se o Município promover reforma local, na forma do artigo 164 da Portaria nº 1.467/2022.**

**TABELA 28. Cenários de equacionamento do déficit atuarial**

Descrição	Prazo remanescente	Até 2065	Duração do passivo (LDA)	Sobrevida média - RMBaC (LDA)	Sobrevida média - RMBC (LDA)
Déficit atuarial total			R\$ 2.870.380.659,25		
Déficit RMBC			R\$ 1.017.367.278,04		
Déficit RMBaC			R\$ 1.853.013.381,21		
Constantes 'a' e 'b'			2	2	2
Duration t-1 ou Sobrevida			16,6*	15,8**	21,71***
% LDA RMBaC			33,20%	19,72%	
LDA RMBaC			R\$ 615.231.143,36	R\$ 365.410.600,06	
Déficit com LDA	R\$ 2.870.380.659,25	R\$ 2.870.380.659,25	R\$ 2.255.149.515,90	R\$ 1.487.602.781,15	R\$ 1.017.367.278,04
Prazo de Financiamento (anos)	33	43	33	23	21
Folha mensal			R\$ 53.973.504,92		

\* Duration.

\*\* Tempo médio de espera.

\*\*\* Sobrevida média dos benefícios.

Na sequência, segue demonstrada a evolução das alíquotas, conforme cenários de financiamento do déficit atuarial estabelecidos acima, cuja indicação para implementação em lei é da alternativa por prazo remanescente com alíquotas suplementares.



## 9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO REMANESCENTE - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de alíquotas suplementares.

**TABELA 29. Prazo remanescente – alíquotas**

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 2.870.380.659,25	R\$ 139.500.500,04	R\$ 123.189.127,62	19,02%	R\$ 647.682.059,00
2024	R\$ 2.886.692.031,67	R\$ 140.293.232,74	R\$ 126.588.736,09	19,02%	R\$ 665.555.920,55
2025	R\$ 2.900.396.528,32	R\$ 140.959.271,28	R\$ 142.324.384,83	20,81%	R\$ 683.923.040,99
2026	R\$ 2.899.031.414,77	R\$ 140.892.926,76	R\$ 142.246.119,40	20,24%	R\$ 702.797.032,60
2027	R\$ 2.897.678.222,13	R\$ 140.827.161,60	R\$ 142.199.581,83	19,69%	R\$ 722.191.883,34
2028	R\$ 2.896.305.801,90	R\$ 140.760.461,97	R\$ 142.116.356,72	19,15%	R\$ 742.121.967,19
2029	R\$ 2.894.949.907,16	R\$ 140.694.565,49	R\$ 144.436.829,17	18,94%	R\$ 762.602.054,78
2030	R\$ 2.891.207.643,47	R\$ 140.512.691,47	R\$ 148.422.803,24	18,94%	R\$ 783.647.324,38
2031	R\$ 2.883.297.531,71	R\$ 140.128.260,04	R\$ 152.518.776,87	18,94%	R\$ 805.273.373,13
2032	R\$ 2.870.907.014,88	R\$ 139.526.080,92	R\$ 156.727.785,70	18,94%	R\$ 827.496.228,60
2033	R\$ 2.853.705.310,11	R\$ 138.690.078,07	R\$ 161.052.949,11	18,94%	R\$ 850.332.360,65
2034	R\$ 2.831.342.439,07	R\$ 137.603.242,54	R\$ 165.497.472,58	18,94%	R\$ 873.798.693,68
2035	R\$ 2.803.448.209,03	R\$ 136.247.582,96	R\$ 170.064.650,06	18,94%	R\$ 897.912.619,11
2036	R\$ 2.769.631.141,93	R\$ 134.604.073,50	R\$ 174.757.866,38	18,94%	R\$ 922.692.008,35
2037	R\$ 2.729.477.349,05	R\$ 132.652.599,16	R\$ 179.580.599,80	18,94%	R\$ 948.155.225,97
2038	R\$ 2.682.549.348,41	R\$ 130.371.898,33	R\$ 184.536.424,55	18,94%	R\$ 974.321.143,35
2039	R\$ 2.628.384.822,19	R\$ 127.739.502,36	R\$ 189.629.013,51	18,94%	R\$ 1.001.209.152,65
2040	R\$ 2.566.495.311,04	R\$ 124.731.672,12	R\$ 194.862.140,92	18,94%	R\$ 1.028.839.181,20
2041	R\$ 2.496.364.842,24	R\$ 121.323.331,33	R\$ 200.239.685,16	18,94%	R\$ 1.057.231.706,26
2042	R\$ 2.417.448.488,41	R\$ 117.487.996,54	R\$ 205.765.631,67	18,94%	R\$ 1.086.407.770,17
2043	R\$ 2.329.170.853,28	R\$ 113.197.703,47	R\$ 211.444.075,84	18,94%	R\$ 1.116.388.996,00
2044	R\$ 2.230.924.480,91	R\$ 108.422.929,77	R\$ 217.279.226,11	18,94%	R\$ 1.147.197.603,53
2045	R\$ 2.122.068.184,57	R\$ 103.132.513,77	R\$ 223.275.407,03	18,94%	R\$ 1.178.856.425,72
2046	R\$ 2.001.925.291,31	R\$ 97.293.569,16	R\$ 229.437.062,52	18,94%	R\$ 1.211.388.925,66
2047	R\$ 1.869.781.797,95	R\$ 90.871.395,38	R\$ 235.768.759,12	18,94%	R\$ 1.244.819.213,94
2048	R\$ 1.724.884.434,21	R\$ 83.829.383,50	R\$ 242.403.106,61	18,95%	R\$ 1.279.172.066,52
2049	R\$ 1.566.310.711,11	R\$ 76.122.700,56	R\$ 249.092.622,72	18,95%	R\$ 1.314.472.943,09
2050	R\$ 1.393.340.788,95	R\$ 67.716.362,34	R\$ 255.966.747,13	18,95%	R\$ 1.350.748.005,95
2051	R\$ 1.205.090.404,17	R\$ 58.567.393,64	R\$ 263.030.574,41	18,95%	R\$ 1.388.024.139,39
2052	R\$ 1.000.627.223,40	R\$ 48.630.483,06	R\$ 270.289.339,74	18,95%	R\$ 1.426.328.969,60
2053	R\$ 778.968.366,72	R\$ 37.857.862,62	R\$ 277.748.422,74	18,95%	R\$ 1.465.690.885,19
2054	R\$ 539.077.806,60	R\$ 26.199.181,40	R\$ 285.413.351,53	18,95%	R\$ 1.506.139.058,18
2055	R\$ 279.863.636,48	R\$ 13.601.372,73	R\$ 293.465.009,21	18,97%	R\$ 1.547.703.465,65
2056	R\$ 0,00				

## 9.2. ALTERNATIVA 2 – PRAZO ATÉ O ANO DE 2065 – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Este plano de amortização considera o equacionamento do déficit atuarial apurado pelo prazo até o ano de 2065 anos e aplicação de alíquotas suplementares.

**TABELA 30. Prazo até 2065 – alíquotas**

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 2.870.380.659,25	R\$ 139.500.500,04	R\$ 123.189.127,62	19,02%	R\$ 647.682.059,00
2024	R\$ 2.886.692.031,67	R\$ 140.293.232,74	R\$ 126.588.736,09	19,02%	R\$ 665.555.920,55
2025	R\$ 2.900.396.528,32	R\$ 140.959.271,28	R\$ 142.324.384,83	20,81%	R\$ 683.923.040,99

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2026	R\$ 2.899.031.414,77	R\$ 140.892.926,76	R\$ 142.246.119,40	20,24%	R\$ 702.797.032,60
2027	R\$ 2.897.678.222,13	R\$ 140.827.161,60	R\$ 142.199.581,83	19,69%	R\$ 722.191.833,34
2028	R\$ 2.896.305.801,89	R\$ 140.760.461,97	R\$ 142.116.356,72	19,15%	R\$ 742.121.967,19
2029	R\$ 2.894.949.907,15	R\$ 140.694.565,49	R\$ 142.072.762,80	18,63%	R\$ 762.602.054,78
2030	R\$ 2.893.571.709,83	R\$ 140.627.585,10	R\$ 141.996.895,18	18,12%	R\$ 783.647.324,38
2031	R\$ 2.892.202.399,75	R\$ 140.561.036,63	R\$ 141.889.168,35	17,62%	R\$ 805.273.373,13
2032	R\$ 2.890.874.268,03	R\$ 140.496.489,43	R\$ 141.832.853,58	17,14%	R\$ 827.496.228,60
2033	R\$ 2.889.537.903,88	R\$ 140.431.542,13	R\$ 141.835.437,76	16,68%	R\$ 850.332.360,65
2034	R\$ 2.888.134.008,25	R\$ 140.363.312,80	R\$ 141.730.148,11	16,22%	R\$ 873.798.693,68
2035	R\$ 2.886.767.172,94	R\$ 140.296.884,60	R\$ 141.690.611,30	15,78%	R\$ 897.912.619,11
2036	R\$ 2.885.373.446,25	R\$ 140.229.149,49	R\$ 141.540.954,08	15,34%	R\$ 922.692.008,35
2037	R\$ 2.884.061.641,65	R\$ 140.165.395,78	R\$ 141.559.575,24	14,93%	R\$ 948.155.225,97
2038	R\$ 2.882.667.462,20	R\$ 140.097.638,66	R\$ 141.471.430,01	14,52%	R\$ 974.321.143,35
2039	R\$ 2.881.293.670,85	R\$ 140.030.872,40	R\$ 143.773.634,32	14,36%	R\$ 1.001.209.152,65
2040	R\$ 2.877.550.908,93	R\$ 139.848.974,17	R\$ 147.741.306,42	14,36%	R\$ 1.028.839.181,20
2041	R\$ 2.869.658.576,68	R\$ 139.465.406,83	R\$ 151.818.473,02	14,36%	R\$ 1.057.231.706,26
2042	R\$ 2.857.305.510,49	R\$ 138.865.047,81	R\$ 156.008.155,80	14,36%	R\$ 1.086.407.770,17
2043	R\$ 2.840.162.402,51	R\$ 138.031.892,76	R\$ 160.313.459,83	14,36%	R\$ 1.116.388.996,00
2044	R\$ 2.817.880.835,44	R\$ 136.949.008,60	R\$ 164.737.575,87	14,36%	R\$ 1.147.197.603,53
2045	R\$ 2.790.092.268,18	R\$ 135.598.484,23	R\$ 169.283.782,73	14,36%	R\$ 1.178.856.425,72
2046	R\$ 2.756.406.969,68	R\$ 133.961.378,73	R\$ 173.955.449,72	14,36%	R\$ 1.211.388.925,66
2047	R\$ 2.716.412.898,68	R\$ 132.017.666,88	R\$ 178.756.039,12	14,36%	R\$ 1.244.819.213,94
2048	R\$ 2.669.674.526,43	R\$ 129.746.181,98	R\$ 183.689.108,75	14,36%	R\$ 1.279.172.066,52
2049	R\$ 2.615.731.599,67	R\$ 127.124.555,74	R\$ 188.758.314,63	14,36%	R\$ 1.314.472.943,09
2050	R\$ 2.554.097.840,78	R\$ 124.129.155,06	R\$ 193.967.413,65	14,36%	R\$ 1.350.748.005,95
2051	R\$ 2.484.259.582,19	R\$ 120.735.015,69	R\$ 199.320.266,42	14,36%	R\$ 1.388.024.139,39
2052	R\$ 2.405.674.331,47	R\$ 116.915.772,51	R\$ 204.820.840,03	14,36%	R\$ 1.426.328.969,60
2053	R\$ 2.317.759.263,94	R\$ 112.643.586,23	R\$ 210.473.211,11	14,36%	R\$ 1.465.690.885,19
2054	R\$ 2.219.939.639,06	R\$ 107.889.066,46	R\$ 216.281.568,75	14,36%	R\$ 1.506.139.058,18
2055	R\$ 2.111.547.136,76	R\$ 102.621.190,85	R\$ 222.250.217,67	14,36%	R\$ 1.547.703.465,65
2056	R\$ 1.991.918.109,94	R\$ 96.807.220,14	R\$ 228.383.581,35	14,36%	R\$ 1.590.414.911,94
2057	R\$ 1.860.341.748,73	R\$ 90.412.608,99	R\$ 234.686.205,39	14,36%	R\$ 1.634.305.051,48
2058	R\$ 1.716.068.152,32	R\$ 83.400.912,20	R\$ 241.162.760,80	14,36%	R\$ 1.679.406.412,29
2059	R\$ 1.558.306.303,72	R\$ 75.733.686,36	R\$ 247.818.047,51	14,36%	R\$ 1.725.752.420,01
2060	R\$ 1.386.221.942,57	R\$ 67.370.386,41	R\$ 254.656.997,91	14,36%	R\$ 1.773.377.422,75
2061	R\$ 1.198.935.331,07	R\$ 58.268.257,09	R\$ 261.684.680,49	14,36%	R\$ 1.822.316.716,50
2062	R\$ 995.518.907,67	R\$ 48.382.218,91	R\$ 268.906.303,64	14,36%	R\$ 1.872.606.571,29
2063	R\$ 774.994.822,95	R\$ 37.664.748,40	R\$ 276.327.219,46	14,36%	R\$ 1.924.284.258,11
2064	R\$ 536.332.351,88	R\$ 26.065.752,30	R\$ 283.952.927,78	14,36%	R\$ 1.977.388.076,48
2065	R\$ 278.445.176,40	R\$ 13.532.435,57	R\$ 291.977.611,97	14,37%	R\$ 2.031.957.382,87
2066	R\$ 0,00				

### 9.3. ALTERNATIVA 3 – LDA E DURATION – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Espelhado na Alternativa acima apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por duration e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 31. Duration – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 2.255.149.515,90	R\$ 109.600.266,47	R\$ 123.189.127,62	19,02%	R\$ 647.682.059,00
2024	R\$ 2.241.560.654,75	R\$ 108.939.847,82	R\$ 126.588.736,09	19,02%	R\$ 665.555.920,55
2025	R\$ 2.223.911.766,48	R\$ 108.082.111,85	R\$ 130.082.162,40	19,02%	R\$ 683.923.040,99



Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2026	R\$ 2.201.911.715,93	R\$ 107.012.909,39	R\$ 133.671.995,60	19,02%	R\$ 702.797.032,60
2027	R\$ 2.175.252.629,72	R\$ 105.717.277,80	R\$ 137.360.896,21	19,02%	R\$ 722.191.883,34
2028	R\$ 2.143.609.011,31	R\$ 104.179.397,95	R\$ 141.151.598,16	19,02%	R\$ 742.121.967,19
2029	R\$ 2.106.636.811,10	R\$ 102.382.549,02	R\$ 145.046.910,82	19,02%	R\$ 762.602.054,78
2030	R\$ 2.063.972.449,30	R\$ 100.309.061,04	R\$ 149.049.721,10	19,02%	R\$ 783.647.324,38
2031	R\$ 2.015.231.789,24	R\$ 97.940.264,96	R\$ 106.537.667,27	13,23%	R\$ 805.273.373,13
2032	R\$ 2.006.634.386,93	R\$ 97.522.431,20	R\$ 109.560.500,67	13,24%	R\$ 827.496.228,60
2033	R\$ 1.994.596.317,47	R\$ 96.937.381,03	R\$ 112.584.004,55	13,24%	R\$ 850.332.360,65
2034	R\$ 1.978.949.693,95	R\$ 96.176.955,13	R\$ 115.690.947,04	13,24%	R\$ 873.798.693,68
2035	R\$ 1.959.435.702,03	R\$ 95.228.575,12	R\$ 118.883.630,77	13,24%	R\$ 897.912.619,11
2036	R\$ 1.935.780.646,38	R\$ 94.078.939,41	R\$ 122.164.421,91	13,24%	R\$ 922.692.008,35
2037	R\$ 1.907.695.163,89	R\$ 92.713.984,97	R\$ 125.535.751,92	13,24%	R\$ 948.155.225,97
2038	R\$ 1.874.873.396,94	R\$ 91.118.847,09	R\$ 129.000.119,38	13,24%	R\$ 974.321.143,35
2039	R\$ 1.836.992.124,65	R\$ 89.277.817,26	R\$ 132.560.091,81	13,24%	R\$ 1.001.209.152,65
2040	R\$ 1.793.709.850,10	R\$ 87.174.298,71	R\$ 136.218.307,59	13,24%	R\$ 1.028.839.181,20
2041	R\$ 1.744.665.841,22	R\$ 84.790.759,88	R\$ 139.977.477,91	13,24%	R\$ 1.057.231.706,26
2042	R\$ 1.689.479.123,20	R\$ 82.108.685,39	R\$ 143.840.388,77	13,24%	R\$ 1.086.407.770,17
2043	R\$ 1.627.747.419,82	R\$ 79.108.524,60	R\$ 147.809.903,07	13,24%	R\$ 1.116.388.996,00
2044	R\$ 1.559.046.041,35	R\$ 75.769.637,61	R\$ 151.888.962,71	13,24%	R\$ 1.147.197.603,53
2045	R\$ 1.482.926.716,25	R\$ 72.070.238,41	R\$ 156.080.590,76	13,24%	R\$ 1.178.856.425,72
2046	R\$ 1.398.916.363,89	R\$ 67.987.335,29	R\$ 160.387.893,76	13,24%	R\$ 1.211.388.925,66
2047	R\$ 1.306.515.805,42	R\$ 63.496.663,14	R\$ 164.814.063,93	13,24%	R\$ 1.244.819.213,94
2048	R\$ 1.205.198.409,64	R\$ 58.572.642,71	R\$ 169.362.381,61	13,24%	R\$ 1.279.172.066,52
2049	R\$ 1.094.408.670,74	R\$ 53.188.261,40	R\$ 174.036.217,67	13,24%	R\$ 1.314.472.943,09
2050	R\$ 973.560.714,47	R\$ 47.315.050,72	R\$ 178.839.035,99	13,24%	R\$ 1.350.748.005,95
2051	R\$ 842.036.729,21	R\$ 40.922.985,04	R\$ 183.774.396,05	13,24%	R\$ 1.388.024.139,39
2052	R\$ 699.185.318,19	R\$ 33.980.406,46	R\$ 188.845.955,58	13,24%	R\$ 1.426.328.969,60
2053	R\$ 544.319.769,08	R\$ 26.453.940,78	R\$ 194.057.473,20	13,24%	R\$ 1.465.690.885,19
2054	R\$ 376.716.236,66	R\$ 18.308.409,10	R\$ 199.412.811,30	13,24%	R\$ 1.506.139.058,18
2055	R\$ 195.611.834,46	R\$ 9.506.735,15	R\$ 205.118.569,61	13,25%	R\$ 1.547.703.465,65
2056	R\$ 0,00				

#### 9.4. ALTERNATIVA 4 – LDA E SOBREVIDA – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

Este plano de amortização considera o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevida e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 32. Sobrevida – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 2.504.970.059,19	R\$ 121.741.544,88	R\$ 123.189.127,62	19,02%	R\$ 647.682.059,00
2024	R\$ 2.503.522.476,45	R\$ 121.671.192,36	R\$ 126.522.180,50	19,01%	R\$ 665.555.920,55
2025	R\$ 2.498.671.488,31	R\$ 121.435.434,33	R\$ 156.755.160,99	22,92%	R\$ 683.923.040,99
2026	R\$ 2.463.351.761,64	R\$ 119.718.895,62	R\$ 161.081.079,87	22,92%	R\$ 702.797.032,60
2027	R\$ 2.421.989.577,39	R\$ 117.708.693,46	R\$ 165.526.379,66	22,92%	R\$ 722.191.883,34
2028	R\$ 2.374.171.891,19	R\$ 115.384.753,91	R\$ 170.094.354,88	22,92%	R\$ 742.121.967,19
2029	R\$ 2.319.462.290,22	R\$ 112.725.867,30	R\$ 174.788.390,95	22,92%	R\$ 762.602.054,78
2030	R\$ 2.257.399.766,57	R\$ 109.709.628,66	R\$ 179.611.966,75	22,92%	R\$ 783.647.324,38
2031	R\$ 2.187.497.428,48	R\$ 106.312.375,02	R\$ 184.568.657,12	22,92%	R\$ 805.273.373,13
2032	R\$ 2.109.241.146,38	R\$ 102.509.119,71	R\$ 189.662.135,59	22,92%	R\$ 827.496.228,60
2033	R\$ 2.022.038.130,50	R\$ 98.273.483,14	R\$ 194.896.177,06	22,92%	R\$ 850.332.360,65
2034	R\$ 1.925.465.436,58	R\$ 93.577.620,22	R\$ 200.274.660,59	22,92%	R\$ 873.798.693,68
2035	R\$ 1.818.768.396,20	R\$ 88.392.144,06	R\$ 205.891.363,56	22,93%	R\$ 897.912.619,11



Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2036	R\$ 1.701.269.176,70	R\$ 82.681.681,99	R\$ 211.573.277,52	22,93%	R\$ 922.692.008,35
2037	R\$ 1.572.377.581,17	R\$ 76.417.550,44	R\$ 217.506.808,84	22,94%	R\$ 948.155.225,97
2038	R\$ 1.431.288.322,78	R\$ 69.560.612,49	R\$ 223.509.270,28	22,94%	R\$ 974.321.143,35
2039	R\$ 1.277.339.664,98	R\$ 62.078.707,72	R\$ 229.677.379,62	22,94%	R\$ 1.001.209.152,65
2040	R\$ 1.109.740.993,08	R\$ 53.933.412,26	R\$ 236.015.708,17	22,94%	R\$ 1.028.839.181,20
2041	R\$ 927.658.697,18	R\$ 45.084.212,68	R\$ 242.528.953,42	22,94%	R\$ 1.057.231.706,26
2042	R\$ 730.213.956,44	R\$ 35.488.398,28	R\$ 249.221.942,48	22,94%	R\$ 1.086.407.770,17
2043	R\$ 516.480.412,25	R\$ 25.100.948,04	R\$ 256.197.422,47	22,95%	R\$ 1.116.388.996,00
2044	R\$ 285.383.937,82	R\$ 13.869.659,38	R\$ 151.085.924,38	13,17%	R\$ 1.147.197.603,53
2045	R\$ 148.167.672,81	R\$ 7.200.948,90	R\$ 155.368.621,71	13,18%	R\$ 1.178.856.425,72
2046	R\$ 0,00				

Insta ressaltar que no equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevida, o prazo de financiamento considera as variáveis estabelecidas de acordo com o déficit apurado da RMBaC e da RMBaC e, por conseguinte, podem ser diferentes, conforme já demonstrado na tabela acima de *Cenários de equacionamento do déficit atuarial*.

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigências impostas pela Portaria nº 1.467/2022, inclusive no que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Importante ponderar ainda, que o Município em conjunto com o RPPS **analise a viabilidade prioritária de assumir o equacionamento do déficit atuarial por meio das alternativas por prazo remanescente ou até o ano de 2065, conforme apresentadas**, uma vez que representam a insuficiência integral apurada e não possuem a dedução do limite de déficit atuarial – LDA, prevista no artigo 39, incisos I e II, da Portaria nº 1.467/2022.

Tal dedução se trata de uma permissividade trazida pelo legislador, donde se apura um valor que seria excluído da composição do plano de amortização do déficit atuarial apurado. Ou seja, o plano de amortização abordado por meio das alternativas por *duration* ou sobrevida apresentadas, não contempla a integralidade do déficit atuarial, pois possui relevante parcela que foi expurgada devido ao normativo legal já mencionado, razão pela qual, por fim, é que se faz a recomendação anterior.

Ademais, importante evidenciar também o inciso II do artigo 56<sup>6</sup> e o artigo 45 do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, que possibilitou o critério de escalonamento do pagamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do déficit no exercício de 2023, 2/3 dos juros para o exercício de 2024 e, a contar do exercício de 2025, no mínimo o pagamento dos juros.

<sup>6</sup> Portaria nº 1.467/2022: “Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;”

Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022: “Art. 45. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingi o valor que atenda a esse critério em 2025.”

Logo, após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, deverá o Ente, em conjunto com o RPPS, promover a adequação da legislação no que se refere a esse aspecto, observados os normativos pertinentes e os artigos 10<sup>7</sup> e 54<sup>8</sup>, da Portaria nº 1.467/2022, que discriminam as informações que deverão constar na lei, bem como o prazo para sua implementação, respeitada a anterioridade, ou seja, o prazo para aprovação da norma deverá ocorrer até, no máximo, 30/09/2023 e, o encaminhamento à SPREV até **31/12/2023**, respectivamente.

Cabe destacar ainda, que a instituição ou alteração dos aportes ou alíquotas de contribuição deverão ser expressamente por meio de lei do ente federativo e no caso de instituição ou majoração, deverá constar que a aplicação será exigida depois de decorridos noventa dias da data de publicação da lei, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, mantida a vigência da contribuição anterior nesse período.

---

<sup>7</sup> Portaria nº 1.467/2022: "Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de déficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do déficit, devendo conter:

I - todos os valores das parcelas a amortizar, quer sejam decorrentes da aplicação de alíquotas ou aportes mensais;  
II - os prazos para repasse e critérios de atualização na forma do inciso I do caput do art. 7º; e  
III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:  
a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e  
b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizadas no período ou o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período." (Grifo nosso!)

<sup>8</sup> Portaria nº 1.467/2022: "Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

§ 1º O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade de que trata o inciso I do caput do art. 9º." (Grifo nosso!)



## 10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Entende-se por custeio administrativo<sup>9</sup> as contribuições, expressas em alíquotas, destinadas ao financiamento do custo administrativo<sup>10</sup> da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Portanto, tal custeio deve ser corretamente dimensionado e estabelecido em lei municipal, de forma a impossibilitar que os recursos das contribuições destinados à cobertura dos benefícios do plano sejam utilizados na administração do RPPS, de acordo com o disposto no §3º do artigo 53 e no artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022.

A Portaria supra ainda estabelece limites máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior e a serem aplicados de acordo com a classificação do porte do RPPS, indicada pelo Índice de Seguridade Previdenciário – ISP, sendo que tal alíquota ainda poderá ter um acréscimo de 20,00% para recursos destinados ao pró-gestão, conforme apresentado a seguir.

**TABELA 33. Limites legais da taxa de administração**

Porte ISP			Base de cálculo	OU		
	%	20% certificação		%	20% certificação	Base de cálculo
Pequeno porte	3,60%	4,32%	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	2,70%	3,24%	Remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas
Médio porte	3,00%	3,60%		2,30%	2,76%	
Grande porte	2,40%	2,88%		1,70%	2,04%	
Estados	2,00%	2,40%		1,30%	1,56%	

Assim, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, segue demonstrado o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) relativo aos últimos três anos.

**TABELA 34. Despesas administrativas dos últimos três anos**

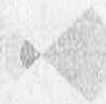
Ano	Despesa
2020	R\$ 4.726.006,27
2021	R\$ 4.500.650,66
2022	R\$ 4.733.602,76

Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Complementar Municipal nº 611, de 08/12/2021, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN**, na qual restou definida a taxa de administração de 0,65% no período de 2022 a 2025, e após 1,30%, já incluída no plano de custeio do RPPS, a serem aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiaí, apurado no exercício financeiro anterior, para que se possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).

<sup>9</sup> Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

<sup>10</sup> Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.





Desse modo, considerada a mesma base de incidência do custo normal (com a dedução da remuneração de contribuição dos servidores ativos iminentes), cujo valor representa R\$ 589.548.197,16, tem-se a definição estimada do custo normal relativo às despesas administrativas no percentual de 0,68%, na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização.

Ademais, em observância à referida Lei, na qual está estabelecida a taxa de administração e, considerando que o **IPREJUN** está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE**, depreende-se que o Município já está adequado a Portaria nº 1.467/2022, podendo, contudo, se valer da alteração dos percentuais, conforme os limites trazidos pela Portaria supra, em caso de necessidade.

Por fim, no caso do **IPREJUN**, conforme já relatado anteriormente, foi informada a existência de R\$ 27.758.806,90 a título de reserva administrativa<sup>11</sup> constituída com as sobras de recursos acumulados, não sendo esses recursos passíveis de serem utilizados para fins previdenciários, até que haja eventual reversão dos valores que possibilite a utilização para o pagamento de benefícios pelo RPPS e desde que esteja devidamente escriturado nas contas relativas à taxa de administração.

<sup>11</sup> Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **11. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização administrado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN**, na data focal de 31/12/2022. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

### **Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados**

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados e beneficiários, ressalta-se que, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, conforme explicitado no presente relatório.

### **Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados**

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados e beneficiários ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados e beneficiários.

### **Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios**

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se houver alteração expressiva das características da massa de segurados e beneficiários ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

Sabe-se que o método atuarial adotado, qual seja, o crédito unitário projetado, possui como característica uma elevação gradual dos custos, caso não haja rejuvenescimento da população segurada. Não obstante, visto que já vinha sendo adotado pelo **IPREJUN** optou-se pela sua manutenção, haja vista os grandes impactos que se observaria na elevação das provisões matemáticas, caso houvesse sua alteração. Assim, com atenção especial ao rejuvenescimento da massa de segurados, a elevação dos custos deve ser devidamente acompanhada pela gestão do plano de custeio, para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do Regime.

### **Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados**

Observados os testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais, constantes do relatório de Análise das Hipóteses Atuariais 2021, no que couber, dado os parâmetros mínimos previstos na Portaria nº 1.467/2022, as mesmas se encontram adequadas ao correto dimensionamento do passivo atuarial, observadas as fundamentações e justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial.

Não obstante, se faz necessário a contínua gestão dos riscos atuariais associados, para que se busque sempre a adoção das melhores estimativas possíveis à essas variáveis, visto que influenciam diretamente sobre os resultados atuariais.

### **Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados**

Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

Destaca-se que a metodologia adotada considera, com base em dados cadastrais de servidores exonerados, o valor presente atuarial das compensações previdenciárias a pagar a outros regimes previdenciários.

### **Composição e características dos ativos garantidores**

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

### **Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)**

A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das respectivas folhas de remuneração e proventos e a adequação das bases técnicas, dentre outras características.

### **Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial**

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária, dos parcelamentos e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R\$ 368.486.024,78**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, além do não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado.

### **Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial**

A Portaria nº 1.467/2022 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue à Secretaria de Previdência – SPREV sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.





Assim, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **IPREJUN**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal e a revisão do plano de amortização para adequação as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022.

Salienta-se, ainda, as alternativas contempladas no artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022, que trata, além do reconhecimento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, da segregação das massas (implementação ou revisão, caso já implementada), do aporte de bens, direitos e ativos e das adequações das regras de concessões, cálculo e reajustamento dos benefícios, por meio de Reforma da Previdência local.

Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **IPREJUN**, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

#### **Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais**

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC<sub>PM</sub>) deste **IPREJUN** passou de 35,17% no exercício de 2020 para 43,70% no exercício de 2021 e, finalmente, para 41,48% no exercício de 2022, o que representa uma variação positiva de 6,31% neste período, haja vista as causas já destacadas.

#### **Identificação dos principais riscos do plano de benefícios**

Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se uma maior dificuldade em se atingir, no futuro, a meta atuarial estabelecida.

Destaca-se ainda os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, o que acarretaria elevação do passivo atuarial. A inadequação das tábuas biométricas, em longo prazo, pode ainda gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios técnicos estruturais.

Afora os riscos atuariais essenciais, tem-se ainda riscos associados às mudanças no perfil demográfico dos segurados e beneficiários do plano de benefícios, especialmente pelo ingresso de novos servidores por concurso público, e ainda riscos operacionais (cadastro / concessão e manutenção de benefícios) que podem acarretar alterações dos compromissos apurados.

Em razão disso, faz-se necessário a implementação de plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsão da Portaria nº 1.467/2022.

Por fim, procedida a avaliação atuarial, é o nosso parecer que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN**, data focal 31/12/2022, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados e beneficiários, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Canoas (RS), 17/03/2023.

**Guilherme Walter**

Atuário-MIBA nº 2.091

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria  
Responsável Técnico

**Maria Luiza Silveira Borges**

Atuária – MIBA nº 1.563

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria  
Revisão

## ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir está descrita uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

1. **alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;
2. **alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial;
3. **análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;
4. **aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
5. **aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
6. **ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;
7. **atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;
8. **auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;





9. **avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;
10. **bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;
11. **beneficiários:** os segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS;
12. **custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
13. **custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;
14. **data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;
15. **déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;
16. **déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;
17. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social - MPS;
18. **dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;
19. **duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;
20. **ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



21. **equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;
22. **equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão-utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;
23. **equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
24. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;
25. **evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;
26. **fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;
27. **fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;
28. **fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;
29. **fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;
30. **ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;
31. **meta atuarial:** é a taxa atuarial de juros utilizada no cálculo, acrescida do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
32. **meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS;

33. **método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;
34. **Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;
35. **passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;
36. **parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
37. **pensão por morte:** benefício concedido ao dependente em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado, em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
38. **plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;
39. **plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;
40. **plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;
41. **projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;
42. **provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
43. **provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;



44. **relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;
45. **relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;
46. **regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:
  - a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
  - b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;
47. **regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;
48. **regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;
49. **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social;
50. **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;
51. **resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;
52. **segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;





53. **segurados:** os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
54. **serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;
55. **sobrevida média dos beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;
56. **superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;
57. **tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;
58. **taxa atuarial de juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
59. **taxa de administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;
60. **taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII da Portaria nº 1.467/2022, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;
61. **unidade gestora:** entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;
62. **Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;
63. **Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;
64. **viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

**65. viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**66. viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

## ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

Por meio de gráficos e tabelas, serão evidenciadas a seguir as principais características analisadas pela LUMENS ATUARIAL, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

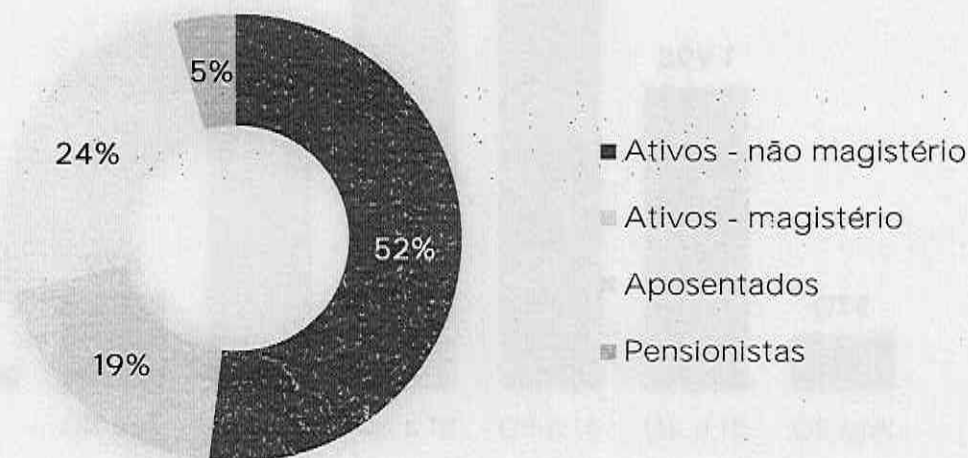
### 2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (SP) – IPREJUN possui um contingente de 10527 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

**TABELA 35. Distribuição geral da população**

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5326	2163	R\$ 6.124,58	R\$ 7.334,36	45,45	47,72
Aposentados por tempo de contribuição	1373	593	R\$ 10.217,64	R\$ 11.350,05	62,99	67,03
Aposentados por idade	144	50	R\$ 2.886,75	R\$ 5.025,90	71,30	74,34
Aposentados - compulsória	16	22	R\$ 2.198,95	R\$ 3.814,11	79,56	81,18
Aposentados por invalidez	229	141	R\$ 4.264,45	R\$ 5.659,18	61,93	62,12
Pensionistas	337	133	R\$ 5.457,90	R\$ 4.209,92	62,94	53,94

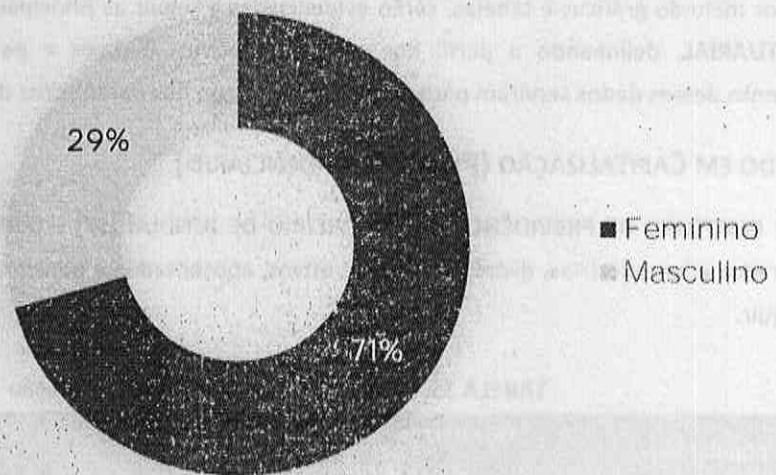
**GRÁFICO 2. Distribuição geral da população, por status**



De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 2,47 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

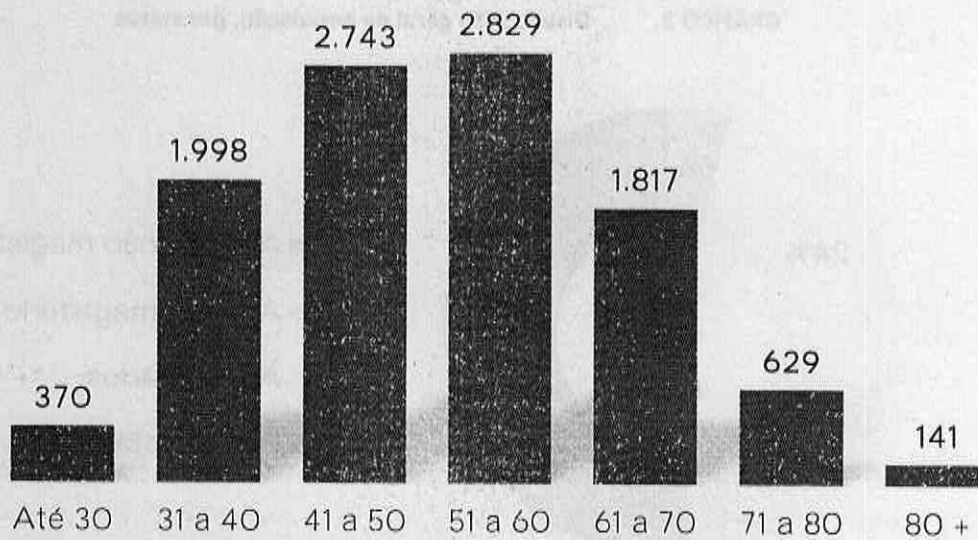


**GRÁFICO 3. Distribuição geral da população, por sexo**



Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

**GRÁFICO 4. Distribuição geral da população, por faixa etária**



Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

### 2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 7489 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de JUNDIAÍ. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 5. Distribuição dos segurados ativos, por sexo

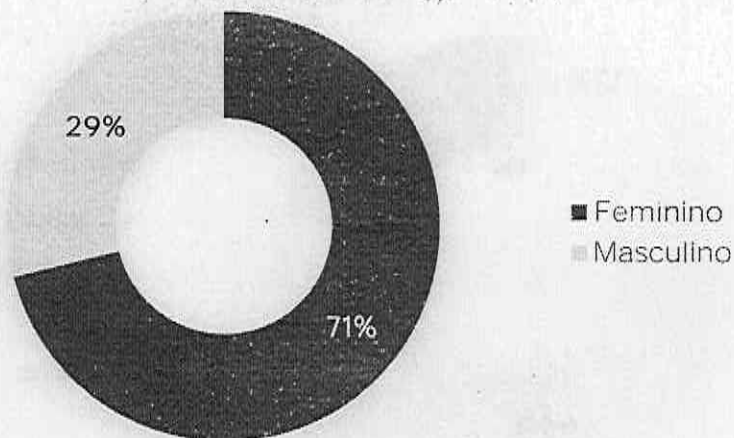
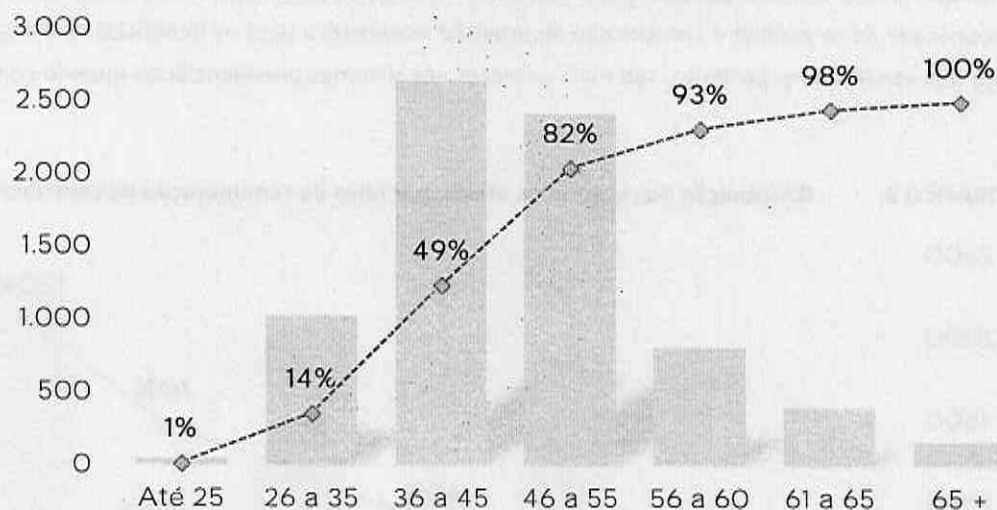


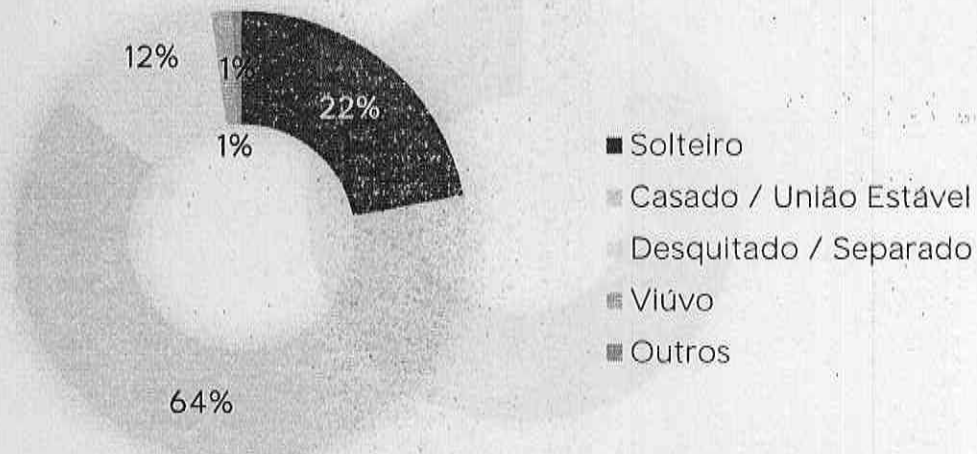
GRÁFICO 6. Distribuição dos segurados ativos, por faixa etária



Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias de até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

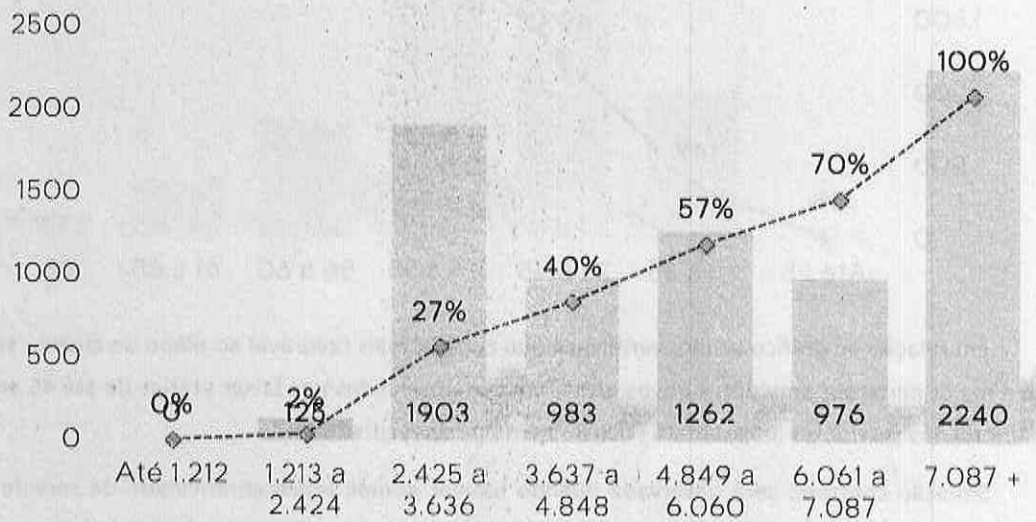
Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

**GRÁFICO 7. Distribuição dos segurados ativos, por estado civil**



No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

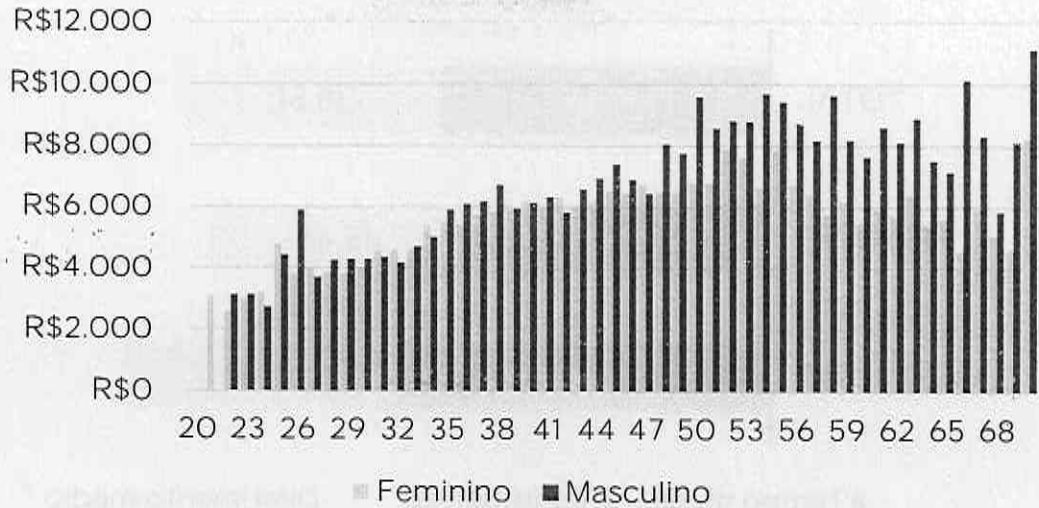
**GRÁFICO 8. Distribuição dos segurados ativos, por faixa de remuneração de contribuição**



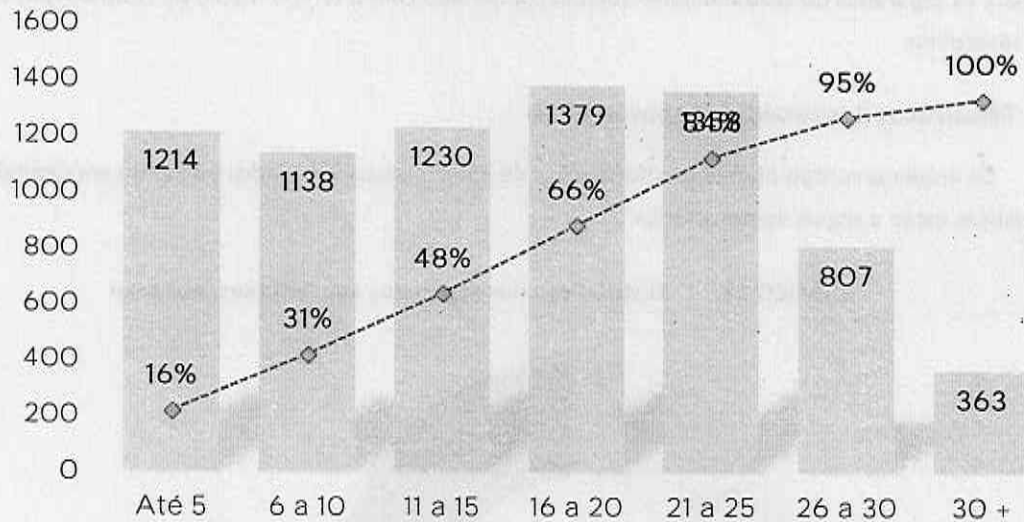
Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.



**GRÁFICO 9. Remuneração média dos segurados ativos, por idade**

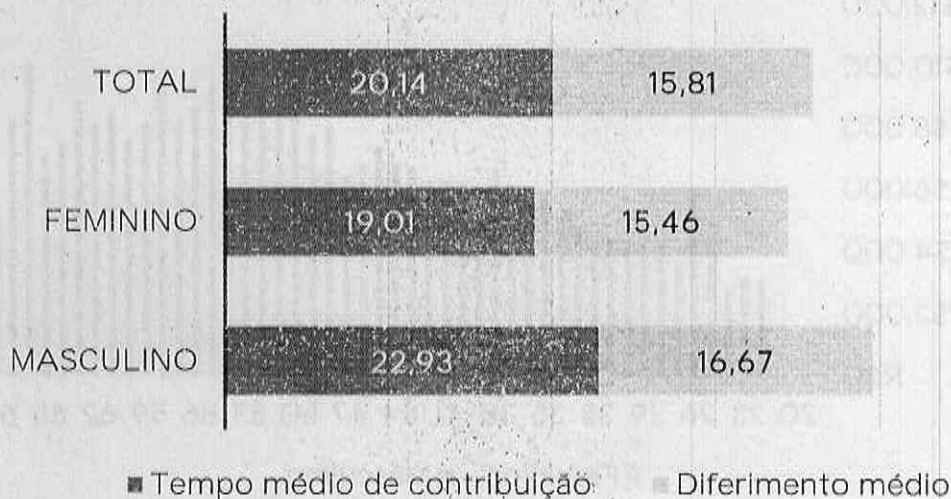


**GRÁFICO 10. Distribuição dos segurados ativos, por tempo de espera para aposentadoria**



A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios.

**GRÁFICO 11. Tempo médio de contribuição dos segurados ativos**



No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

### 2.1.2. Estatísticas dos servidores aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 2568 inativos vinculados ao Fundo em Capitalização e suas características estão a seguir demonstradas.

**GRÁFICO 12. Distribuição dos segurados aposentados, por sexo**

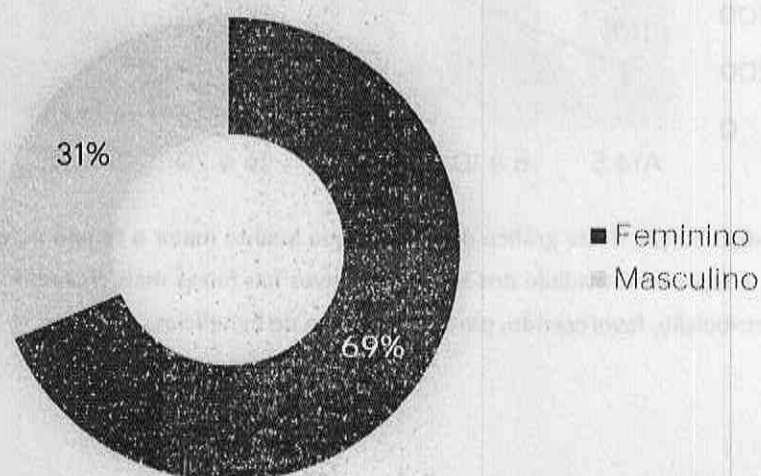




GRÁFICO 13. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa etária

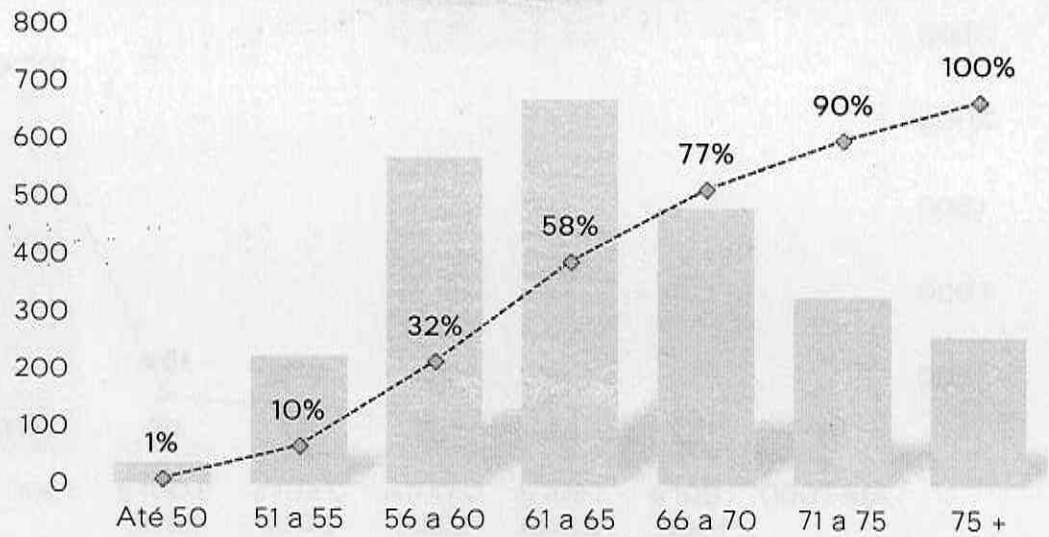
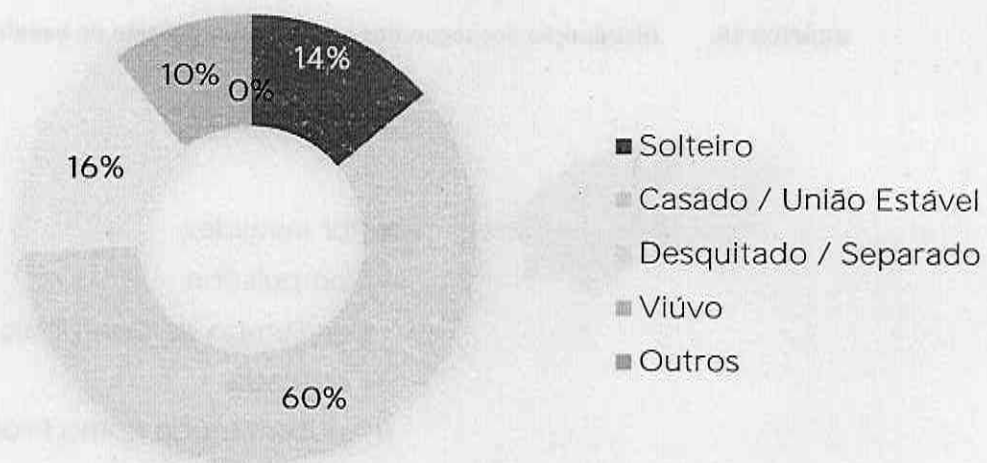
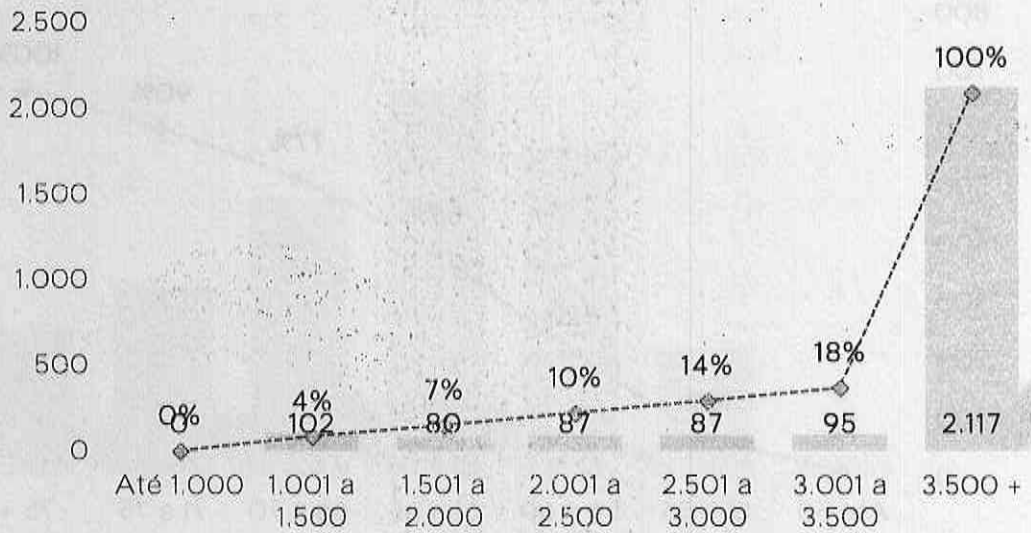


GRÁFICO 14. Distribuição dos segurados aposentados, por estado civil



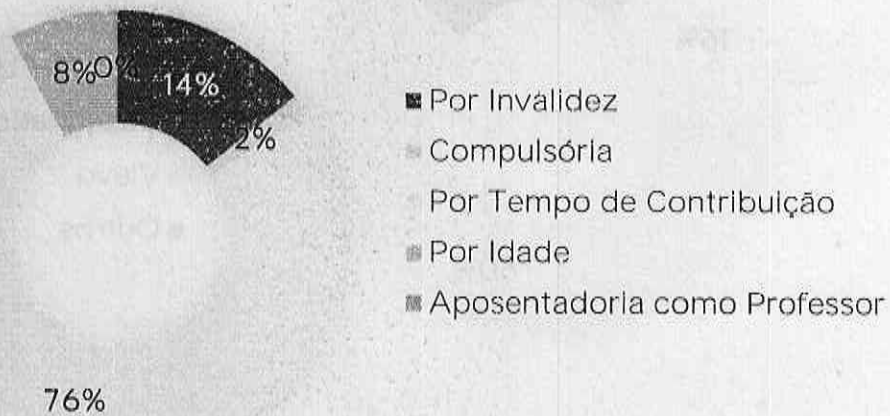


**GRÁFICO 15. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa de benefício**



Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Plano responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.

**GRÁFICO 16. Distribuição dos segurados aposentados, por tipo de benefício**



Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.



### 2.1.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 470 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 17. Distribuição de pensionista, por sexo

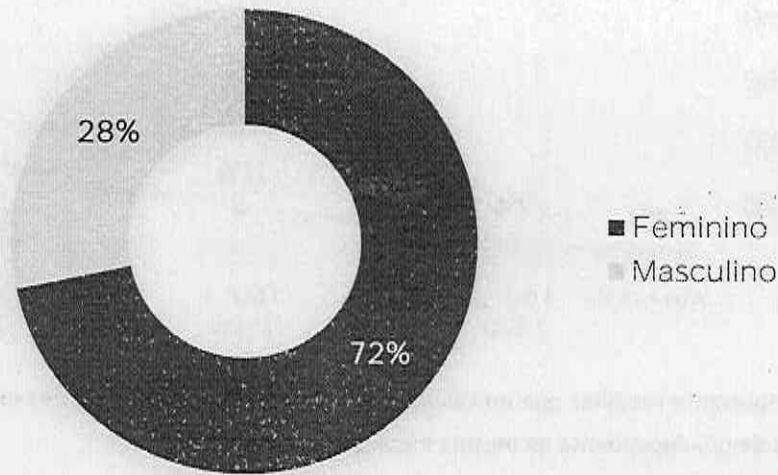
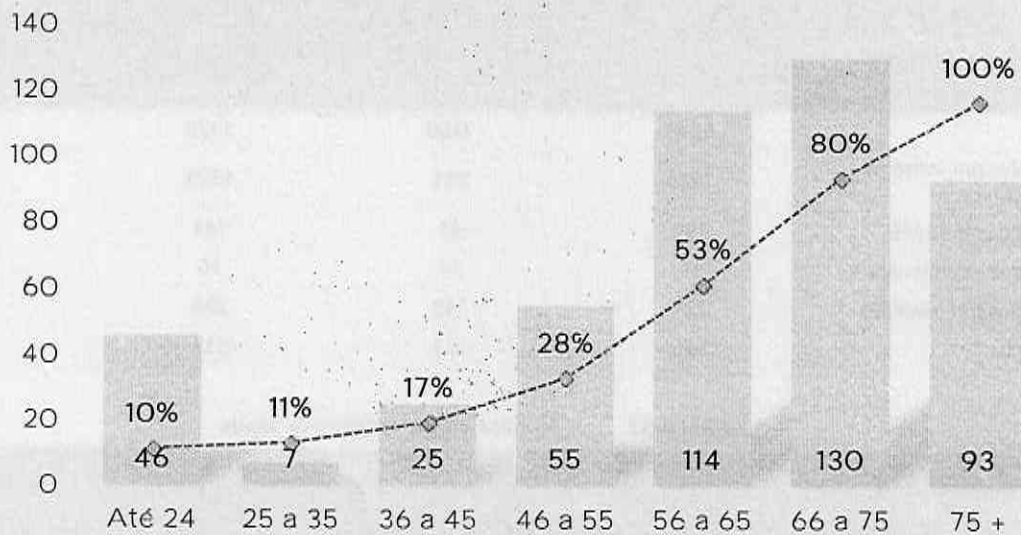
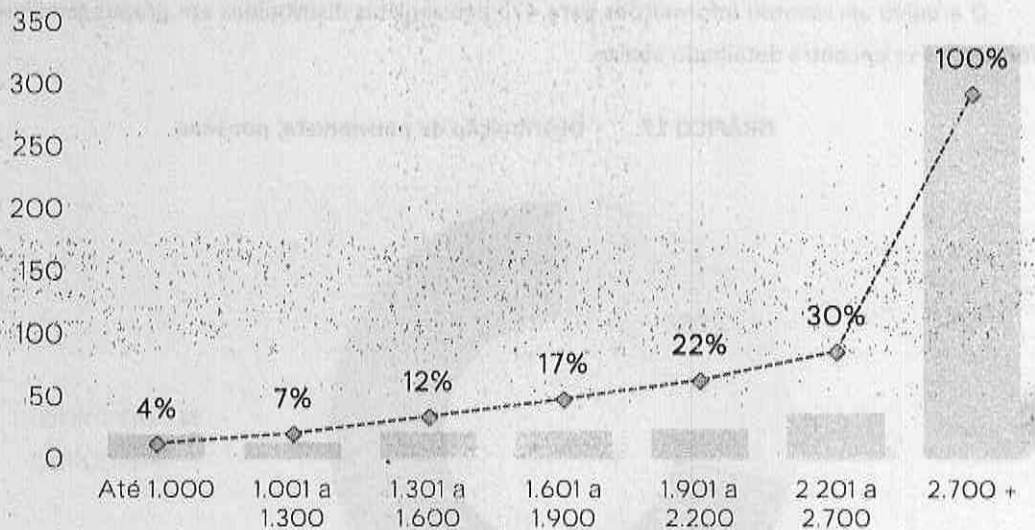


GRÁFICO 18. Distribuição de pensionistas, por faixa etária



Conforme se verifica no gráfico anterior, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.

**GRÁFICO 19. Distribuição de pensionista, por faixa de benefício**



Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

**2.1.4. Análise comparativa**

**TABELA 36. Análise comparativa por quantidade de segurados e beneficiários**

Situação da população coberta	Quantidade			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5293	2150	5326	2163
Aposentados por tempo de contribuição	1285	561	1373	593
Aposentados por idade	130	41	144	50
Aposentados - compulsória	16	24	16	22
Aposentados por invalidez	234	148	229	141
Pensionistas	316	123	337	133

**TABELA 37. Análise comparativa por idade**

População coberta	Idade média			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	45,07	47,59	45,45	47,72
Aposentados por tempo de contribuição	62,39	66,66	62,99	67,03
Aposentados por idade	71,40	74,51	71,30	74,34
Aposentados - compulsória	78,81	80,13	79,56	81,18
Aposentados por invalidez	61,22	61,65	61,93	62,12
Pensionistas	62,42	53,85	62,94	53,94



TABELA 38. Análise comparativa por remuneração média

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R\$ 5.455,73	R\$ 6.709,24	R\$ 6.124,58	R\$ 7.334,36
Aposentados por tempo de contribuição	R\$ 9.490,44	R\$ 10.461,59	R\$ 10.217,64	R\$ 11.350,05
Aposentados por idade	R\$ 2.486,07	R\$ 4.637,81	R\$ 2.886,75	R\$ 5.025,90
Aposentados - compulsória	R\$ 1.996,58	R\$ 3.502,94	R\$ 2.198,95	R\$ 3.814,11
Aposentados por invalidez	R\$ 3.879,91	R\$ 5.072,23	R\$ 4.264,45	R\$ 5.659,18
Pensionistas	R\$ 4.991,81	R\$ 4.159,09	R\$ 5.457,90	R\$ 4.209,92

## ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

TABELA 39. Escrituração contábil

Conta	Título	Valor (R\$)
Sem Máscara	(2) ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 2.527.154.648,07
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR	R\$ 2.266.766.626,39
Sem Máscara	(-) Reserva administrativa	R\$ 27.758.806,90
Sem Máscara	Parcelamentos	R\$ 288.146.828,58
2.2.7.2.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	R\$ 2.895.640.672,85
(2)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)	(6) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 3.544.521.926,11
2.2.7.2.1.03	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 4.030.782.023,61
2.2.7.2.1.03.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 308.636.964,96
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 18.476.333,27
2.2.7.2.1.03.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 159.146.799,27
2.2.7.2.1.03.05	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04	(7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 1.853.013.381,21
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 4.928.201.925,70
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 1.244.149.186,45
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 1.516.396.115,63
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 314.643.242,41
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05	(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 2.501.894.634,47
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 2.501.894.634,47
2.2.7.2.1.07	(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00

Nota explicativa: Conforme previsto no artigo 26, inciso VI, §3º da Portaria nº 1.467/2022, para registro da escrituração contábil, as provisões matemáticas foram calculadas pelo método do Crédito Unitário Projetado - CUP, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Para fins gerenciais e de definição do plano de custeio a ser observado, apurado na Avaliação Atuarial, foi mantido o mesmo método.

## ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

### 4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

TABELA 40. Evolução das provisões matemáticas – Fundo em Capitalização

Mês de referência	RMBC	RMBAC	Provisão matemática
0*	R\$ 3.544.521.926,11	R\$ 1.853.013.381,21	R\$ 5.397.535.307,32
1	R\$ 3.538.261.548,88	R\$ 1.874.204.148,06	R\$ 5.412.465.696,95
2	R\$ 3.532.001.171,66	R\$ 1.895.394.914,91	R\$ 5.427.396.086,57
3	R\$ 3.525.740.794,43	R\$ 1.916.585.681,76	R\$ 5.442.326.476,19
4	R\$ 3.519.480.417,20	R\$ 1.937.776.448,61	R\$ 5.457.256.865,81
5	R\$ 3.513.220.039,97	R\$ 1.958.967.215,46	R\$ 5.472.187.255,43
6	R\$ 3.506.959.662,75	R\$ 1.980.157.982,31	R\$ 5.487.117.645,06
7	R\$ 3.500.699.285,52	R\$ 2.001.348.749,16	R\$ 5.502.048.034,68
8	R\$ 3.494.438.908,29	R\$ 2.022.539.516,01	R\$ 5.516.978.424,30
9	R\$ 3.488.178.531,06	R\$ 2.043.730.282,86	R\$ 5.531.908.813,92
10	R\$ 3.481.918.153,84	R\$ 2.064.921.049,71	R\$ 5.546.839.203,55
11	R\$ 3.475.657.776,61	R\$ 2.086.111.816,56	R\$ 5.561.769.593,17
12	R\$ 3.469.397.399,38	R\$ 2.107.302.583,41	R\$ 5.576.699.982,79

\* Data Focal da avaliação atuarial



## ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS

### 5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

As projeções atuariais são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados e beneficiários (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como saldo inicial considera-se o ativo garantidor posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas, inclusive com o plano de amortização vigente e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da compensação financeira. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a projeção atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do Regime.

**Importante frisar ainda que para a presente projeção atuarial, observadas as disposições da Portaria nº 1.467/2022, foram realizadas estimativas de receitas e despesas vinculadas a todos os benefícios garantidos pelo RPPS, seja de aposentadorias ou pensões, independente do regime financeiro. Considerou-se ainda, para atendimento da mencionada norma, as receitas e despesas relacionadas à gestão administrativa.**

**Para tanto, destaca-se que, observado o regime financeiro de repartição simples, as despesas e receitas administrativas influenciam as projeções apenas no primeiro exercício.**

Feitas as ressalvas, é apresentado a seguir o resumo dos fluxos relativos ao Fundo em Capitalização:

TABELA 41. Resumo fluxo atuarial em valor presente atuarial

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulada	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulada	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	82 / 82	370 / 370	R\$ 3.133.847,11	R\$ 368.064.731,78	R\$ 345.857.268,71	R\$ 22.207.463,07	R\$ 2.261.215.282,56
2024	79 / 161	136 / 506	R\$ 1.062.213,44	R\$ 360.823.396,72	R\$ 339.453.061,69	R\$ 21.370.335,02	R\$ 2.282.585.617,58
2025	84 / 245	169 / 675	R\$ 1.426.051,55	R\$ 348.483.900,78	R\$ 336.215.306,54	R\$ 12.268.594,23	R\$ 2.294.854.211,82
2026	90 / 335	160 / 835	R\$ 1.297.547,18	R\$ 323.624.691,38	R\$ 331.351.727,88	-R\$ 7.727.036,49	R\$ 2.287.127.175,32
2027	96 / 431	190 / 1025	R\$ 1.643.966,87	R\$ 312.265.963,58	R\$ 328.382.110,88	-R\$ 16.116.147,31	R\$ 2.271.011.028,02
2028	101 / 532	189 / 1214	R\$ 1.659.494,97	R\$ 301.281.992,78	R\$ 325.689.634,50	-R\$ 24.407.641,72	R\$ 2.246.603.386,30
2029	107 / 640	183 / 1397	R\$ 1.560.311,00	R\$ 290.525.885,61	R\$ 321.744.633,18	-R\$ 31.218.747,57	R\$ 2.215.384.638,73
2030	114 / 754	237 / 1634	R\$ 1.833.421,79	R\$ 280.683.942,95	R\$ 318.706.077,83	-R\$ 38.022.134,87	R\$ 2.177.362.503,86
2031	120 / 874	236 / 1870	R\$ 1.758.801,18	R\$ 257.617.206,04	R\$ 314.180.855,08	-R\$ 56.563.649,04	R\$ 2.120.798.854,82
2032	127 / 1001	258 / 2128	R\$ 1.933.388,20	R\$ 248.395.352,79	R\$ 310.435.943,69	-R\$ 62.040.590,90	R\$ 2.058.758.263,92
2033	134 / 1135	224 / 2352	R\$ 1.704.542,71	R\$ 239.636.446,89	R\$ 303.989.739,51	-R\$ 64.353.292,62	R\$ 1.994.404.971,30
2034	141 / 1276	221 / 2573	R\$ 1.541.328,16	R\$ 228.527.864,07	R\$ 295.752.840,40	-R\$ 67.224.976,33	R\$ 1.927.179.994,97
2035	148 / 1424	212 / 2785	R\$ 1.401.367,00	R\$ 212.266.780,10	R\$ 286.386.623,32	-R\$ 74.119.843,22	R\$ 1.853.060.151,75
2036	155 / 1579	256 / 3041	R\$ 1.578.937,57	R\$ 203.534.994,16	R\$ 278.657.290,74	-R\$ 75.122.296,58	R\$ 1.777.937.855,16
2037	162 / 1741	254 / 3295	R\$ 1.564.146,84	R\$ 194.990.022,12	R\$ 269.932.898,21	-R\$ 74.942.876,09	R\$ 1.702.994.979,08
2038	170 / 1911	287 / 3582	R\$ 1.780.948,09	R\$ 185.811.657,60	R\$ 262.156.355,77	-R\$ 76.344.698,18	R\$ 1.626.650.280,90
2039	177 / 2088	255 / 3837	R\$ 1.601.780,40	R\$ 177.069.451,38	R\$ 253.340.359,43	-R\$ 76.270.908,05	R\$ 1.550.379.372,85
2040	184 / 2271	272 / 4109	R\$ 1.595.292,86	R\$ 168.353.847,33	R\$ 244.415.261,69	-R\$ 76.061.414,36	R\$ 1.474.317.958,50
2041	190 / 2462	243 / 4352	R\$ 1.473.359,09	R\$ 160.095.489,08	R\$ 234.924.621,92	-R\$ 74.829.132,84	R\$ 1.399.488.825,66
2042	197 / 2658	304 / 4656	R\$ 1.816.921,49	R\$ 150.846.697,56	R\$ 227.029.273,03	-R\$ 76.182.575,47	R\$ 1.323.306.250,19
2043	203 / 2861	305 / 4961	R\$ 1.731.470,55	R\$ 141.848.211,73	R\$ 218.854.966,65	-R\$ 77.006.754,91	R\$ 1.246.299.495,27
2044	209 / 3070	340 / 5301	R\$ 1.895.024,22	R\$ 132.462.882,39	R\$ 211.560.235,03	-R\$ 79.097.352,64	R\$ 1.167.202.142,63
2045	214 / 3284	280 / 5581	R\$ 1.593.448,87	R\$ 124.054.213,51	R\$ 202.932.924,42	-R\$ 78.878.710,92	R\$ 1.088.323.431,71
2046	219 / 3504	263 / 5844	R\$ 1.528.036,77	R\$ 115.973.779,71	R\$ 194.208.448,85	-R\$ 78.234.669,14	R\$ 1.010.088.762,58
2047	224 / 3727	261 / 6105	R\$ 1.458.434,21	R\$ 108.155.221,18	R\$ 185.336.026,72	-R\$ 77.180.805,54	R\$ 932.907.957,04
2048	227 / 3955	214 / 6319	R\$ 1.212.540,08	R\$ 101.217.228,89	R\$ 175.913.912,89	-R\$ 74.696.684,01	R\$ 858.211.273,03
2049	231 / 4185	215 / 6534	R\$ 1.152.649,93	R\$ 94.480.455,22	R\$ 166.408.072,34	-R\$ 71.927.617,12	R\$ 786.283.655,91
2050	234 / 4419	171 / 6705	R\$ 854.126,43	R\$ 88.797.844,64	R\$ 156.230.480,85	-R\$ 67.432.636,21	R\$ 718.851.019,71
2051	236 / 4655	172 / 6877	R\$ 854.978,53	R\$ 83.209.401,62	R\$ 146.601.313,95	-R\$ 63.391.912,33	R\$ 655.459.107,38

fls 54  
79



Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2052	237 / 4892	149 / 7026	R\$ 735.978,47	R\$ 78.130.630,40	R\$ 137.020.886,70	-R\$ 58.890.256,29	R\$ 596.568.851,09
2053	238 / 5129	100 / 7126	R\$ 497.820,64	R\$ 73.933.181,30	R\$ 127.111.283,99	-R\$ 53.178.102,70	R\$ 543.390.748,39
2054	238 / 5367	96 / 7222	R\$ 407.716,74	R\$ 70.110.240,28	R\$ 117.532.621,78	-R\$ 47.422.381,49	R\$ 495.968.366,89
2055	237 / 5604	79 / 7301	R\$ 351.696,44	R\$ 66.634.785,02	R\$ 108.330.899,34	-R\$ 41.696.114,33	R\$ 454.272.252,57
2056	236 / 5840	53 / 7354	R\$ 226.616,75	R\$ 12.294.761,22	R\$ 99.273.913,79	-R\$ 86.979.152,57	R\$ 367.293.100,00
2057	234 / 6075	44 / 7398	R\$ 173.644,17	R\$ 10.619.821,84	R\$ 90.684.654,04	-R\$ 80.064.832,20	R\$ 287.228.267,80
2058	232 / 6306	31 / 7429	R\$ 124.283,39	R\$ 9.201.274,06	R\$ 82.522.978,95	-R\$ 73.321.704,89	R\$ 213.906.562,91
2059	228 / 6535	20 / 7449	R\$ 67.091,05	R\$ 8.055.993,11	R\$ 74.781.383,61	-R\$ 66.725.390,50	R\$ 147.181.172,41
2060	225 / 6759	13 / 7462	R\$ 45.399,18	R\$ 7.066.204,78	R\$ 67.555.751,68	-R\$ 60.489.546,90	R\$ 86.691.625,51
2061	220 / 6979	16 / 7478	R\$ 61.717,47	R\$ 6.094.631,59	R\$ 60.921.323,73	-R\$ 54.826.692,14	R\$ 31.864.933,37
2062	215 / 7194	5 / 7483	R\$ 24.017,14	R\$ 5.322.411,08	R\$ 54.707.470,36	-R\$ 49.385.059,28	R\$ 17.520.125,91
2063	209 / 7404	3 / 7486	R\$ 10.749,10	R\$ 4.657.536,81	R\$ 48.968.859,83	-R\$ 44.311.323,02	R\$ 61.831.448,93
2064	203 / 7607	1 / 7487	R\$ 3.120,38	R\$ 4.079.907,59	R\$ 43.693.230,38	-R\$ 39.613.322,79	-R\$ 101.444.771,72
2065	197 / 7804	1 / 7488	R\$ 3.120,38	R\$ 3.559.153,55	R\$ 38.874.790,32	-R\$ 35.315.636,77	-R\$ 136.760.408,48
2066	190 / 7993	0 / 7488	R\$ 0,00	R\$ 3.102.358,61	R\$ 34.479.221,73	-R\$ 31.376.753,13	-R\$ 168.137.171,61
2067	182 / 8175	0 / 7488	R\$ 0,00	R\$ 2.694.290,00	R\$ 30.486.438,46	-R\$ 27.792.148,46	-R\$ 195.929.320,07
2068	175 / 8351	0 / 7488	R\$ 0,00	R\$ 2.331.050,05	R\$ 26.869.668,37	-R\$ 24.538.618,32	-R\$ 220.467.938,39
2069	167 / 8518	1 / 7489	R\$ 2.360,04	R\$ 2.030.383,05	R\$ 23.607.041,40	-R\$ 21.606.661,34	-R\$ 242.074.599,73
2070	159 / 8677	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 1.715.640,60	R\$ 20.662.563,52	-R\$ 18.946.922,92	-R\$ 261.021.522,66
2071	151 / 8828	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 1.464.903,61	R\$ 18.016.890,60	-R\$ 16.551.986,99	-R\$ 277.573.509,64
2072	143 / 8971	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 1.244.935,64	R\$ 15.646.529,63	-R\$ 14.401.593,99	-R\$ 291.975.103,63
2073	134 / 9105	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 1.052.708,52	R\$ 13.529.212,38	-R\$ 12.476.503,86	-R\$ 304.451.607,50
2074	126 / 9231	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 885.385,47	R\$ 11.643.703,37	-R\$ 10.758.317,90	-R\$ 315.209.925,39
2075	118 / 9349	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 740.345,00	R\$ 9.970.041,44	-R\$ 9.229.696,44	-R\$ 324.439.621,84
2076	109 / 9458	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 615.184,10	R\$ 8.489.889,86	-R\$ 7.874.705,75	-R\$ 332.314.327,59
2077	101 / 9559	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 507.700,37	R\$ 7.186.356,45	-R\$ 6.678.656,09	-R\$ 338.992.983,68
2078	93 / 9652	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 415.878,12	R\$ 6.043.700,73	-R\$ 5.627.822,61	-R\$ 344.620.806,29
2079	85 / 9737	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 337.885,94	R\$ 5.047.161,02	-R\$ 4.709.275,07	-R\$ 349.330.081,37
2080	77 / 9813	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 272.075,95	R\$ 4.182.984,94	-R\$ 3.910.908,99	-R\$ 353.240.990,36
2081	69 / 9883	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 216.968,97	R\$ 3.438.459,49	-R\$ 3.221.490,53	-R\$ 356.462.480,88
2082	62 / 9944	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 171.226,75	R\$ 2.801.739,33	-R\$ 2.630.512,58	-R\$ 359.092.993,46
2083	54 / 9999	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 133.626,54	R\$ 2.261.710,98	-R\$ 2.128.084,44	-R\$ 361.221.077,90



# LUMENS

ATUARIAL

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2084	48 / 10046	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 103.042,92	R\$ 1.807.845,00	-R\$ 1.704.802,08	-R\$ 362.925.879,98
2085	41 / 10088	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 78.446,60	R\$ 1.430.086,25	-R\$ 1.351.639,65	-R\$ 364.277.519,64
2086	35 / 10123	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 58.908,13	R\$ 1.118.870,89	-R\$ 1.059.962,76	-R\$ 365.337.482,40
2087	30 / 10153	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 43.593,42	R\$ 865.251,30	-R\$ 821.657,88	-R\$ 366.159.140,28
2088	25 / 10178	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 31.763,65	R\$ 661.019,77	-R\$ 629.256,12	-R\$ 366.788.396,40
2089	21 / 10199	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 22.770,49	R\$ 498.664,75	-R\$ 475.894,26	-R\$ 367.264.290,66
2090	17 / 10216	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 16.044,35	R\$ 371.272,68	-R\$ 355.228,33	-R\$ 367.619.518,99
2091	14 / 10230	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 11.095,40	R\$ 272.607,18	-R\$ 261.511,79	-R\$ 367.881.030,77
2092	11 / 10241	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 7.518,24	R\$ 197.211,68	-R\$ 189.693,44	-R\$ 368.070.724,21
2093	8 / 10249	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 4.984,09	R\$ 140.408,60	-R\$ 135.424,51	-R\$ 368.206.148,72
2094	6 / 10256	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 3.228,27	R\$ 98.265,27	-R\$ 95.037,00	-R\$ 368.301.185,72
2095	5 / 10261	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 2.041,46	R\$ 67.514,98	-R\$ 65.473,52	-R\$ 368.366.659,24
2096	4 / 10264	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 1.260,23	R\$ 45.451,83	-R\$ 44.191,60	-R\$ 368.410.850,84
2097	3 / 10267	0 / 7489	R\$ 0,00	R\$ 758,92	R\$ 29.905,26	-R\$ 29.146,34	-R\$ 368.439.997,18

\* Em quantidade de concessões / Número acumulado

\*\* Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

fls. 55  
8

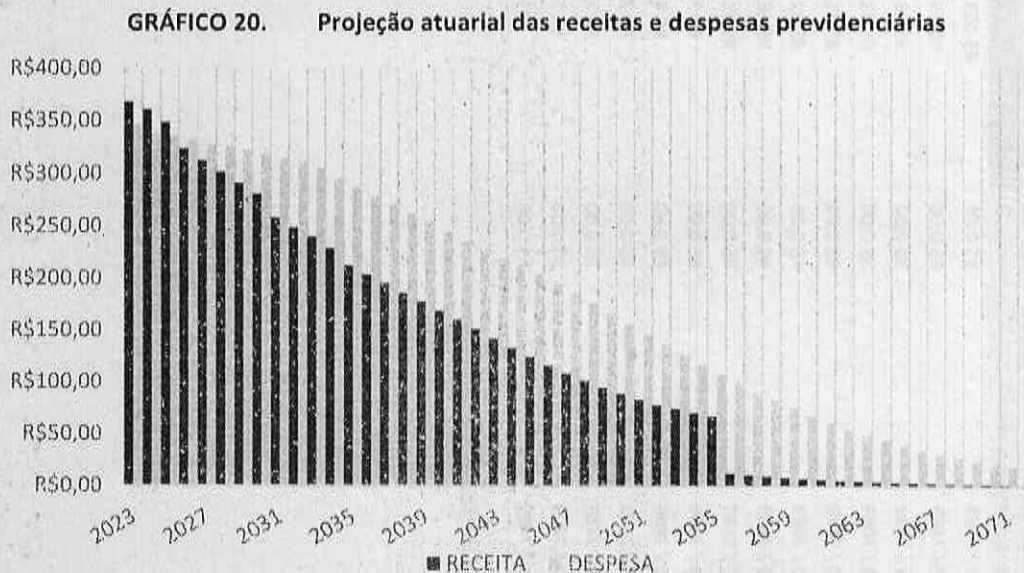
Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas e com o plano de amortização vigente, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 39 anos.

Uma vez que a situação de superávit financeiro (receitas mensais superiores às despesas mensais) deixar de ser observada, o processo de capitalização das reservas matemáticas ficará extremamente comprometido; razão pela qual deverão ser tomadas ações para o equilíbrio do plano de benefícios.

Insta informar que se trata de cálculos considerando uma massa fechada de segurados e beneficiários. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados e beneficiários.

O Gráfico a seguir apresenta o fluxo atuarial estimado das receitas e despesas previdenciárias do IPREJUN.



Destaca-se que as projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

Ademais, segue apresentado tabela dos fluxos atuariais que representaria a situação de equilíbrio atuarial:

**TABELA 42. Projeção atuarial de receitas e despesas previdenciárias plano de custeio proposto**

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	R\$ 368.064.731,78	R\$ 345.857.268,71	R\$ 22.207.463,07	R\$ 2.261.215.282,56
2024	R\$ 360.823.396,72	R\$ 339.453.061,69	R\$ 21.370.335,02	R\$ 2.282.585.617,58
2025	R\$ 362.423.347,53	R\$ 336.215.306,54	R\$ 26.208.040,99	R\$ 2.308.793.658,57
2026	R\$ 337.168.675,21	R\$ 331.351.727,88	R\$ 5.816.947,34	R\$ 2.314.610.605,91
2027	R\$ 325.424.734,19	R\$ 328.382.110,88	-R\$ 2.957.376,70	R\$ 2.311.653.229,21
2028	R\$ 314.009.724,54	R\$ 325.689.634,50	-R\$ 11.679.909,96	R\$ 2.299.973.319,25
2029	R\$ 302.889.271,84	R\$ 321.744.633,18	-R\$ 18.855.361,34	R\$ 2.281.117.957,91
2030	R\$ 291.030.578,15	R\$ 318.706.077,83	-R\$ 27.675.499,67	R\$ 2.253.442.458,24
2031	R\$ 266.705.884,97	R\$ 314.180.855,08	-R\$ 47.474.970,11	R\$ 2.205.967.488,13
2032	R\$ 257.301.986,51	R\$ 310.435.943,69	-R\$ 53.133.957,18	R\$ 2.152.833.530,95
2033	R\$ 248.364.681,74	R\$ 303.989.739,51	-R\$ 55.625.057,78	R\$ 2.097.208.473,17
2034	R\$ 237.081.273,35	R\$ 295.752.840,40	-R\$ 58.671.567,05	R\$ 2.038.536.906,13
2035	R\$ 220.648.865,55	R\$ 286.386.623,32	-R\$ 65.737.757,76	R\$ 1.972.799.148,37
2036	R\$ 211.749.187,39	R\$ 278.657.290,74	-R\$ 66.908.103,35	R\$ 1.905.891.045,01
2037	R\$ 203.039.685,98	R\$ 269.932.898,21	-R\$ 66.893.212,22	R\$ 1.838.997.832,79
2038	R\$ 193.700.087,60	R\$ 262.156.355,77	-R\$ 68.456.268,18	R\$ 1.770.541.564,62
2039	R\$ 184.799.877,02	R\$ 253.340.359,43	-R\$ 68.540.482,41	R\$ 1.702.001.082,21
2040	R\$ 175.929.433,41	R\$ 244.415.261,69	-R\$ 68.485.828,28	R\$ 1.633.515.253,93
2041	R\$ 167.519.337,03	R\$ 234.924.621,92	-R\$ 67.405.284,90	R\$ 1.566.109.969,03
2042	R\$ 158.121.846,67	R\$ 227.029.273,03	-R\$ 68.907.426,36	R\$ 1.497.202.542,67
2043	R\$ 148.977.640,42	R\$ 218.854.966,65	-R\$ 69.877.326,23	R\$ 1.427.325.216,44
2044	R\$ 139.449.509,42	R\$ 211.560.235,03	-R\$ 72.110.725,61	R\$ 1.355.214.490,83
2045	R\$ 130.900.899,18	R\$ 202.932.924,42	-R\$ 72.032.025,24	R\$ 1.283.182.465,59
2046	R\$ 122.683.327,05	R\$ 194.208.448,85	-R\$ 71.525.121,80	R\$ 1.211.657.343,79
2047	R\$ 114.692.370,36	R\$ 185.336.026,72	-R\$ 70.643.656,36	R\$ 1.141.013.687,43
2048	R\$ 107.623.439,70	R\$ 175.913.912,89	-R\$ 68.290.473,19	R\$ 1.072.723.214,24
2049	R\$ 100.758.350,35	R\$ 166.408.072,34	-R\$ 65.649.721,99	R\$ 1.007.073.492,25
2050	R\$ 94.949.994,24	R\$ 156.230.480,85	-R\$ 61.280.486,61	R\$ 945.793.005,64
2051	R\$ 89.238.324,36	R\$ 146.601.313,95	-R\$ 57.362.989,59	R\$ 888.430.016,05
2052	R\$ 84.073.144,29	R\$ 137.020.886,70	-R\$ 52.947.742,41	R\$ 835.482.273,64
2053	R\$ 79.756.667,29	R\$ 127.111.283,99	-R\$ 47.354.616,70	R\$ 788.127.656,94
2054	R\$ 75.817.082,51	R\$ 117.532.621,78	-R\$ 41.715.539,27	R\$ 746.412.117,67
2055	R\$ 72.194.993,04	R\$ 108.330.899,34	-R\$ 36.135.906,30	R\$ 710.276.211,37
2056	R\$ 69.095.726,19	R\$ 99.273.913,79	-R\$ 30.178.187,60	R\$ 680.093.023,77
2057	R\$ 66.300.922,85	R\$ 90.684.654,04	-R\$ 24.383.731,19	R\$ 655.714.292,58
2058	R\$ 9.201.274,06	R\$ 82.522.978,95	-R\$ 73.321.704,89	R\$ 582.392.587,69
2059	R\$ 8.055.993,11	R\$ 74.781.383,61	-R\$ 66.725.390,50	R\$ 515.667.197,19
2060	R\$ 7.066.204,78	R\$ 67.555.751,68	-R\$ 60.489.546,90	R\$ 455.177.650,29
2061	R\$ 6.094.631,59	R\$ 60.921.323,73	-R\$ 54.826.692,14	R\$ 400.350.958,15
2062	R\$ 5.322.411,08	R\$ 54.707.470,36	-R\$ 49.385.059,28	R\$ 350.965.898,87
2063	R\$ 4.657.536,81	R\$ 48.968.859,83	-R\$ 44.311.323,02	R\$ 306.654.575,85
2064	R\$ 4.079.907,59	R\$ 43.693.230,38	-R\$ 39.613.322,79	R\$ 267.041.253,06
2065	R\$ 3.559.153,55	R\$ 38.874.790,32	-R\$ 35.315.636,77	R\$ 231.725.616,29
2066	R\$ 3.102.358,61	R\$ 34.479.121,73	-R\$ 31.376.763,13	R\$ 200.348.853,17
2067	R\$ 2.694.290,00	R\$ 30.486.438,46	-R\$ 27.792.148,46	R\$ 172.556.704,71
2068	R\$ 2.331.050,05	R\$ 26.869.668,37	-R\$ 24.538.618,32	R\$ 148.018.086,39
2069	R\$ 2.000.383,05	R\$ 23.607.044,40	-R\$ 21.606.661,34	R\$ 126.411.425,05
2070	R\$ 1.715.640,60	R\$ 20.662.563,52	-R\$ 18.946.922,92	R\$ 107.464.502,12
2071	R\$ 1.464.903,61	R\$ 18.016.890,60	-R\$ 16.551.986,99	R\$ 90.912.515,13
2072	R\$ 1.244.935,64	R\$ 15.646.529,63	-R\$ 14.401.593,99	R\$ 76.510.921,14



Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2073	R\$ 1.052.708,52	R\$ 13.529.212,38	-R\$ 12.476.503,86	R\$ 64.034.417,28
2074	R\$ 885.385,47	R\$ 11.643.703,37	-R\$ 10.758.317,90	R\$ 53.276.099,38
2075	R\$ 740.345,00	R\$ 9.970.041,44	-R\$ 9.229.696,44	R\$ 44.046.402,94
2076	R\$ 615.184,10	R\$ 8.489.889,86	-R\$ 7.874.705,75	R\$ 36.171.697,19
2077	R\$ 507.700,37	R\$ 7.186.356,45	-R\$ 6.678.656,09	R\$ 29.493.041,10
2078	R\$ 415.878,12	R\$ 6.043.700,73	-R\$ 5.627.822,61	R\$ 23.865.218,49
2079	R\$ 337.885,94	R\$ 5.047.161,02	-R\$ 4.709.275,07	R\$ 19.155.943,41
2080	R\$ 272.075,95	R\$ 4.182.984,94	-R\$ 3.910.908,99	R\$ 15.245.034,42
2081	R\$ 216.968,97	R\$ 3.438.459,49	-R\$ 3.221.490,53	R\$ 12.023.543,89
2082	R\$ 171.226,75	R\$ 2.801.739,33	-R\$ 2.630.512,58	R\$ 9.393.031,32
2083	R\$ 133.626,54	R\$ 2.261.710,98	-R\$ 2.128.084,44	R\$ 7.264.946,87
2084	R\$ 103.042,92	R\$ 1.807.845,00	-R\$ 1.704.802,08	R\$ 5.560.144,79
2085	R\$ 78.446,60	R\$ 1.430.086,25	-R\$ 1.351.639,65	R\$ 4.208.505,14
2086	R\$ 58.908,13	R\$ 1.118.870,89	-R\$ 1.059.962,76	R\$ 3.148.542,38
2087	R\$ 43.593,42	R\$ 865.251,30	-R\$ 821.657,88	R\$ 2.326.884,50
2088	R\$ 31.763,65	R\$ 661.019,77	-R\$ 629.256,12	R\$ 1.697.628,38
2089	R\$ 22.770,49	R\$ 498.664,75	-R\$ 475.894,26	R\$ 1.221.734,12
2090	R\$ 16.044,35	R\$ 371.272,68	-R\$ 355.228,33	R\$ 866.505,79
2091	R\$ 11.095,40	R\$ 272.607,18	-R\$ 261.511,79	R\$ 604.994,00
2092	R\$ 7.518,24	R\$ 197.211,68	-R\$ 189.693,44	R\$ 415.300,57
2093	R\$ 4.984,09	R\$ 140.408,60	-R\$ 135.424,51	R\$ 279.876,06
2094	R\$ 3.228,27	R\$ 98.265,27	-R\$ 95.037,00	R\$ 184.839,06
2095	R\$ 2.041,46	R\$ 67.514,98	-R\$ 65.473,52	R\$ 119.365,54
2096	R\$ 1.260,23	R\$ 45.451,83	-R\$ 44.191,60	R\$ 75.173,94
2097	R\$ 758,92	R\$ 29.905,26	-R\$ 29.146,34	R\$ 46.027,59

### 5.1.1. ANÁLISE DAS ELEGIBILIDADES

Em atendimento ao inciso V, do art. 41 da Portaria nº 1.467/2022, destaca-se a seguir a quantidade de segurados ativos considerados como riscos iminentes, distribuídos nos primeiros anos da projeção atuarial, uma vez que atenderiam às condições de elegibilidade para a entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, conforme já explicitado anteriormente neste relatório.

**TABELA 43. Projeção de risco iminente – fundo em capitalização**

Exercício	Novos benefícios	Despesas com novos benefícios	Varição	Despesa previdenciária	Varição
2019	271	R\$ 15.290.712,93	-	R\$ 244.868.415,87	-
2020	243	R\$ 13.595.898,80	-11,08%	R\$ 265.744.885,50	8,53%
2021	235	R\$ 12.293.737,09	-9,58%	R\$ 286.883.769,94	7,95%
2022	163	R\$ 9.822.079,38	-20,11%	R\$ 325.815.628,28	13,57%
2023	370	R\$ 3.133.847,11	-68,09%	R\$ 345.857.268,71	6,15%
2024	136	R\$ 1.062.213,44	-66,11%	R\$ 339.453.061,69	-1,85%
2025	169	R\$ 1.426.051,55	34,25%	R\$ 336.215.306,54	-0,95%
2026	160	R\$ 1.297.547,18	-9,01%	R\$ 331.351.727,88	-1,45%

Pela tabela acima se observa o comportamento das despesas com benefícios projetadas (em valor presente atuarial) para os primeiros 4 anos de projeção atuarial diante do histórico dos últimos 4 anos das referidas despesas. Com isso, se verifica um impacto baixo dessa projeção para o RPPS no curto prazo.

**ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL**

IDADE (X)	IBGE 2021 Mulheres – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	IBGE 2021 Homens – Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	WYATT 1985 Tábua de Entrada em Invalidez
0	0,010321	0,012045	0,000000
1	0,000686	0,000831	0,000000
2	0,000436	0,000550	0,000000
3	0,000329	0,000425	0,000000
4	0,000268	0,000353	0,000000
5	0,000229	0,000306	0,000000
6	0,000202	0,000273	0,000000
7	0,000183	0,000251	0,000000
8	0,000171	0,000237	0,000000
9	0,000165	0,000233	0,000000
10	0,000166	0,000238	0,000000
11	0,000175	0,000258	0,000000
12	0,000205	0,000298	0,000000
13	0,000239	0,000369	0,000000
14	0,000265	0,000486	0,000000
15	0,000319	0,000966	0,000220
16	0,000366	0,001235	0,000240
17	0,000403	0,001479	0,000250
18	0,000425	0,001678	0,000260
19	0,000437	0,001836	0,000280
20	0,000448	0,001995	0,000300
21	0,000463	0,002148	0,000310
22	0,000479	0,002248	0,000340
23	0,000495	0,002282	0,000360
24	0,000514	0,002265	0,000400
25	0,000533	0,002225	0,000430
26	0,000555	0,002192	0,000470
27	0,000583	0,002173	0,000510
28	0,000618	0,002183	0,000550
29	0,000660	0,002216	0,000590
30	0,000707	0,002254	0,000640
31	0,000758	0,002290	0,000680
32	0,000810	0,002336	0,000750
33	0,000860	0,002393	0,000810
34	0,000913	0,002462	0,000900
35	0,000972	0,002545	0,000980
36	0,001041	0,002641	0,001080
37	0,001119	0,002751	0,001190
38	0,001207	0,002876	0,001310
39	0,001307	0,003018	0,001430
40	0,001416	0,003178	0,001580
41	0,001537	0,003359	0,001740
42	0,001677	0,003566	0,001930
43	0,001840	0,003801	0,002130
44	0,002022	0,004065	0,002340
45	0,002221	0,004355	0,002590
46	0,002432	0,004671	0,002870
47	0,002651	0,005016	0,003220
48	0,002873	0,005393	0,003600
49	0,003105	0,005802	0,004010
50	0,003355	0,006243	0,004480
51	0,003627	0,006718	0,005020
52	0,003915	0,007227	0,005680
53	0,004220	0,007773	0,006480
54	0,004545	0,008358	0,007440



IDADE (X)	IBGE 2021 Mulheres - Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - FEMININA	IBGE 2021 Homens - Tábua de Mortalidade de Válidos e de Inválidos - MASCULINA	WYATT 1985 Tábua de Entrada em Invalidez
55	0,004903	0,008991	0,008450
56	0,005296	0,009669	0,009410
57	0,005720	0,010382	0,010260
58	0,006176	0,011127	0,010840
59	0,006673	0,011917	0,011430
60	0,007219	0,012770	0,012040
61	0,007828	0,013703	0,012630
62	0,008510	0,014724	0,013200
63	0,009277	0,015846	0,013900
64	0,010134	0,017080	0,014630
65	0,011071	0,018399	0,015400
66	0,012102	0,019842	0,016220
67	0,013255	0,021490	0,017100
68	0,014550	0,023388	0,018040
69	0,015988	0,025526	0,019020
70	0,017545	0,027839	0,000000
71	0,019238	0,030313	0,000000
72	0,021121	0,033015	0,000000
73	0,023225	0,035972	0,000000
74	0,025551	0,039191	0,000000
75	0,028051	0,042657	0,000000
76	0,030747	0,046387	0,000000
77	0,033736	0,050443	0,000000
78	0,037070	0,054866	0,000000
79	0,040755	0,059683	0,000000
80	0,044794	0,063961	0,000000
81	0,048986	0,068489	0,000000
82	0,053355	0,073301	0,000000
83	0,057927	0,078438	0,000000
84	0,062732	0,083948	0,000000
85	0,067804	0,089888	0,000000
86	0,073185	0,096327	0,000000
87	0,078921	0,103347	0,000000
88	0,085070	0,111048	0,000000
89	0,091696	0,119555	0,000000
90	0,098882	0,129022	0,000000
91	0,106724	0,139643	0,000000
92	0,115342	0,151667	0,000000
93	0,124886	0,165416	0,000000
94	0,135543	0,181314	0,000000
95	0,147552	0,199931	0,000000
96	0,161221	0,222042	0,000000
97	0,176955	0,248730	0,000000
98	0,195296	0,281537	0,000000
99	0,216979	0,322704	0,000000
100	0,243028	0,375533	0,000000
101	0,274895	0,444872	0,000000
102	0,314683	0,537402	0,000000
103	0,365487	0,659933	0,000000
104	0,431865	0,808833	0,000000
105	0,520209	0,941902	0,000000
106	0,637647	0,995524	0,000000
107	0,783734	0,999978	0,000000
108	0,924493	1,000000	0,000000
109	0,992151	1,000000	0,000000
110	0,999932	1,000000	0,000000
111	1,000000	1,000000	0,000000



**ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)**
**7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**
**TABELA 44. Projeção atuarial para RREO – Fundo em Capitalização**

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	R\$ 368.064.731,78	R\$ 345.857.268,71	R\$ 22.207.463,07	R\$ 2.261.215.282,56
2024	R\$ 360.823.396,72	R\$ 339.453.061,69	R\$ 21.370.335,02	R\$ 2.282.585.617,58
2025	R\$ 348.483.900,78	R\$ 336.215.306,54	R\$ 12.268.594,23	R\$ 2.294.854.211,82
2026	R\$ 323.624.691,38	R\$ 331.351.727,88	-R\$ 7.727.036,49	R\$ 2.287.127.175,32
2027	R\$ 312.265.963,58	R\$ 328.382.110,88	-R\$ 16.116.147,31	R\$ 2.271.011.028,02
2028	R\$ 301.281.992,78	R\$ 325.689.634,50	-R\$ 24.407.641,72	R\$ 2.246.603.386,30
2029	R\$ 290.525.885,61	R\$ 321.744.633,18	-R\$ 31.218.747,57	R\$ 2.215.384.638,73
2030	R\$ 280.683.942,95	R\$ 318.706.077,83	-R\$ 38.022.134,87	R\$ 2.177.362.503,86
2031	R\$ 257.617.206,04	R\$ 314.180.855,08	-R\$ 56.563.649,04	R\$ 2.120.798.854,82
2032	R\$ 248.395.352,79	R\$ 310.435.943,69	-R\$ 62.040.590,90	R\$ 2.058.758.263,92
2033	R\$ 239.636.446,89	R\$ 303.989.739,51	-R\$ 64.353.292,62	R\$ 1.994.404.971,30
2034	R\$ 228.527.864,07	R\$ 295.752.840,40	-R\$ 67.224.976,33	R\$ 1.927.179.994,97
2035	R\$ 212.266.780,10	R\$ 286.386.623,32	-R\$ 74.119.843,22	R\$ 1.853.060.151,75
2036	R\$ 203.534.994,16	R\$ 278.657.290,74	-R\$ 75.122.296,58	R\$ 1.777.937.855,16
2037	R\$ 194.990.022,12	R\$ 269.932.898,21	-R\$ 74.942.876,09	R\$ 1.702.994.979,08
2038	R\$ 185.811.657,60	R\$ 262.156.355,77	-R\$ 76.344.698,18	R\$ 1.626.650.280,90
2039	R\$ 177.069.451,38	R\$ 253.340.359,43	-R\$ 76.270.908,05	R\$ 1.550.379.372,85
2040	R\$ 168.353.847,33	R\$ 244.415.261,69	-R\$ 76.061.414,36	R\$ 1.474.317.958,50
2041	R\$ 160.095.489,08	R\$ 234.924.621,92	-R\$ 74.829.132,84	R\$ 1.399.488.825,66
2042	R\$ 150.846.697,56	R\$ 227.029.273,03	-R\$ 76.182.575,47	R\$ 1.323.306.250,19
2043	R\$ 141.848.211,73	R\$ 218.854.966,05	-R\$ 77.006.754,91	R\$ 1.246.299.495,27
2044	R\$ 132.462.882,39	R\$ 211.560.235,03	-R\$ 79.097.352,64	R\$ 1.167.202.142,63
2045	R\$ 124.054.213,51	R\$ 202.932.924,42	-R\$ 78.878.710,92	R\$ 1.088.323.431,71
2046	R\$ 115.973.779,71	R\$ 194.208.448,85	-R\$ 78.234.669,14	R\$ 1.010.088.762,58
2047	R\$ 108.155.221,18	R\$ 185.336.026,72	-R\$ 77.180.805,54	R\$ 932.907.957,04
2048	R\$ 101.217.228,89	R\$ 175.913.912,89	-R\$ 74.696.684,01	R\$ 858.211.273,03
2049	R\$ 94.480.455,22	R\$ 166.408.072,34	-R\$ 71.927.617,12	R\$ 786.283.655,91
2050	R\$ 88.797.844,64	R\$ 156.230.480,85	-R\$ 67.432.636,21	R\$ 718.851.019,71
2051	R\$ 83.209.401,62	R\$ 146.601.313,95	-R\$ 63.391.912,33	R\$ 655.459.107,38
2052	R\$ 78.130.630,40	R\$ 137.020.886,70	-R\$ 58.890.256,29	R\$ 596.568.851,09
2053	R\$ 73.933.181,30	R\$ 127.111.283,99	-R\$ 53.178.102,70	R\$ 543.390.748,39
2054	R\$ 70.110.240,28	R\$ 117.532.621,78	-R\$ 47.422.381,49	R\$ 495.968.366,85
2055	R\$ 66.634.785,02	R\$ 102.330.899,34	-R\$ 41.696.114,33	R\$ 454.272.252,57
2056	R\$ 12.294.761,22	R\$ 99.273.913,79	-R\$ 86.979.152,57	R\$ 367.293.100,00
2057	R\$ 10.619.821,84	R\$ 90.684.654,04	-R\$ 80.064.832,20	R\$ 287.228.267,80
2058	R\$ 9.201.274,06	R\$ 82.522.978,95	-R\$ 73.321.704,89	R\$ 213.905.552,91
2059	R\$ 8.055.993,11	R\$ 74.781.383,61	-R\$ 66.725.390,50	R\$ 147.181.172,41
2060	R\$ 7.066.204,78	R\$ 67.555.751,68	-R\$ 60.489.546,90	R\$ 86.691.625,51
2061	R\$ 6.094.631,59	R\$ 60.921.323,73	-R\$ 54.826.697,14	R\$ 31.864.933,37
2062	R\$ 5.322.411,08	R\$ 54.707.470,36	-R\$ 49.385.059,28	-R\$ 17.520.125,95
2063	R\$ 4.657.536,81	R\$ 48.968.859,83	-R\$ 44.311.323,02	-R\$ 61.831.448,93
2064	R\$ 4.079.907,59	R\$ 43.693.230,38	-R\$ 39.613.322,79	-R\$ 101.444.771,72
2065	R\$ 3.559.153,55	R\$ 38.874.790,32	-R\$ 35.315.636,77	-R\$ 136.760.408,48
2066	R\$ 3.102.358,61	R\$ 34.479.121,73	-R\$ 31.376.763,13	-R\$ 168.137.171,61
2067	R\$ 2.694.290,00	R\$ 30.486.438,46	-R\$ 27.792.148,46	-R\$ 195.929.320,07
2068	R\$ 2.331.050,05	R\$ 26.869.668,37	-R\$ 24.538.618,32	-R\$ 220.467.538,39

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2069	R\$ 2.000.383,05	R\$ 23.607.044,40	-R\$ 21.606.661,34	-R\$ 242.074.599,73
2070	R\$ 1.715.640,60	R\$ 20.662.563,52	-R\$ 18.946.922,92	-R\$ 261.021.522,66
2071	R\$ 1.464.903,61	R\$ 18.016.890,60	-R\$ 16.551.986,99	-R\$ 277.573.509,64
2072	R\$ 1.244.935,64	R\$ 15.646.529,63	-R\$ 14.401.593,99	-R\$ 291.975.103,63
2073	R\$ 1.052.708,52	R\$ 13.529.212,38	-R\$ 12.476.503,86	-R\$ 304.451.607,50
2074	R\$ 885.385,47	R\$ 11.643.703,37	-R\$ 10.758.317,90	-R\$ 315.209.925,39
2075	R\$ 740.345,00	R\$ 9.970.041,44	-R\$ 9.229.696,44	-R\$ 324.439.621,84
2076	R\$ 615.184,10	R\$ 8.489.889,86	-R\$ 7.874.705,75	-R\$ 332.314.327,59
2077	R\$ 507.700,37	R\$ 7.186.356,45	-R\$ 6.678.656,09	-R\$ 338.992.983,68
2078	R\$ 415.878,12	R\$ 6.043.700,73	-R\$ 5.627.822,61	-R\$ 344.620.806,29
2079	R\$ 337.885,94	R\$ 5.047.161,02	-R\$ 4.709.275,07	-R\$ 349.330.081,37
2080	R\$ 272.075,95	R\$ 4.182.984,94	-R\$ 3.910.908,99	-R\$ 353.240.990,36
2081	R\$ 216.968,97	R\$ 3.438.459,49	-R\$ 3.221.490,53	-R\$ 356.462.480,88
2082	R\$ 171.226,75	R\$ 2.801.739,33	-R\$ 2.630.512,58	-R\$ 359.092.993,46
2083	R\$ 133.626,54	R\$ 2.261.710,98	-R\$ 2.128.084,44	-R\$ 361.221.077,90
2084	R\$ 103.042,92	R\$ 1.807.845,00	-R\$ 1.704.802,08	-R\$ 362.925.879,98
2085	R\$ 78.446,60	R\$ 1.430.086,25	-R\$ 1.351.639,65	-R\$ 364.277.519,64
2086	R\$ 58.908,13	R\$ 1.118.870,89	-R\$ 1.059.962,76	-R\$ 365.337.482,40
2087	R\$ 43.593,42	R\$ 865.251,30	-R\$ 821.657,88	-R\$ 366.159.140,28
2088	R\$ 31.763,65	R\$ 661.019,77	-R\$ 629.256,12	-R\$ 366.788.396,40
2089	R\$ 22.770,49	R\$ 498.664,75	-R\$ 475.894,26	-R\$ 367.264.290,66
2090	R\$ 16.044,35	R\$ 371.272,68	-R\$ 355.228,33	-R\$ 367.619.518,99
2091	R\$ 11.095,40	R\$ 272.607,18	-R\$ 261.511,79	-R\$ 367.881.030,77
2092	R\$ 7.518,24	R\$ 197.211,68	-R\$ 189.693,44	-R\$ 368.070.724,21
2093	R\$ 4.984,09	R\$ 140.400,60	-R\$ 135.424,51	-R\$ 368.206.148,72
2094	R\$ 3.228,27	R\$ 98.265,27	-R\$ 95.037,00	-R\$ 368.301.185,72
2095	R\$ 2.041,46	R\$ 67.514,98	-R\$ 65.473,52	-R\$ 368.366.659,24
2096	R\$ 1.260,23	R\$ 45.451,83	-R\$ 44.191,60	-R\$ 368.410.850,84
2097	R\$ 758,92	R\$ 29.905,26	-R\$ 29.146,34	-R\$ 368.439.997,18

## ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

### 8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Desse modo, considerando os fluxos atuariais estimados nos últimos quatro anos, inclusive o deste estudo, apurou-se as respectivas durações do passivo (duration), que seguem apresentadas na tabela abaixo. Deve-se considerar, para fins de análise, a alteração da taxa de juros atuarial que influencia a apuração do resultado.

**TABELA 45. Evolução da duração do passivo – Fundo em Capitalização**

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2019	16,44
2020	16,52
2021	16,60
2022	16,52



## ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e perdas atuariais refere-se a um demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Nesse sentido, em síntese as análises anteriormente apresentadas no transcorrer desse relatório, segue demonstrados os principais fatores que acarretaram à alteração dos resultados, por meio de estudos de balanço de ganhos e perdas atuariais, sendo a primeira tabela relativa ao ativo garantidor do Plano e a segunda tabela relativa ao passivo atuarial do Plano.

**TABELA 46. Ganhos e perdas dos ativos garantidores do Fundo em Capitalização – evolução anual**

Ganhos e perdas dos Ativos Garantidores*	Valor
Ativos Garantidores no encerramento do exercício anterior	R\$ 2.403.354.442,26
Meta Atuarial do exercício	10,24%
Atualização dos Ativos Garantidores pela Meta Atuarial	R\$ 246.163.143,53
Receitas referentes a Contribuições, Compensação Previdenciária e Parcelamentos no exercício**	R\$ 263.800.426,02
Benefícios Pagos no exercício**	R\$ 324.096.157,20
Ativos Garantidores ESPERADO no encerramento do exercício	R\$ 2.589.221.854,60
Ativos Garantidores APURADO no encerramento do exercício	R\$ 2.527.154.648,07
<b>Ganho / Perda dos Ativos Garantidores</b>	<b>-R\$ 62.067.206,53</b>

\* Análise aproximada (evolução anual).

\*\* Valores aproximados, extraídos de informações repassadas à Luminens Atuarial.

Assim, considerando a variação do resultado atuarial relativo ao exercício anterior e apurados os ganhos e perdas, tanto do ativo quanto do passivo atuarial, depreende-se na tabela abaixo as causas que impactaram o resultado.

**TABELA 47. Impactos das principais mudanças de premissas**

Principais Fatores – Evolução do Passivo*	2021	2022	Valor
Alteração da tábua biométrica	AT-83 MALE (IAM) / AT-83 MALE (IAM)	IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F	-R\$ 76.537.786,48
Alteração da hipótese de crescimento da remuneração	2,91% / 3,20%	2,76% / 2,76%	R\$ 16.508.307,87
Alteração da hipótese de juros	4,86%	4,86%	R\$ 0,00
Variação no valor das remunerações	R\$ 5.817,82	R\$ 6.473,99	-R\$ 432.189.169,98
Variação nos valores de aposentadorias	R\$ 7.797,46	R\$ 8.465,84	-R\$ 342.020.956,40

\* As análises são elaboradas isolando-se os fatores (ceteris paribus). Por esse motivo, o resquício de ganhos / (perdas) atuariais não identificados estão relacionados aos impactos conjuntos das diversas variáveis. Exemplo: Ao alterar isoladamente uma tábua de mortalidade, tem-se um impacto restrito a esta hipótese, relacionado à probabilidade e prazo de recebimento de um benefício. Ao alterar a taxa de juros, isoladamente, tem-se o impacto restrito a esta hipótese, relacionado à expectativa de rentabilidade no período. A alteração das duas variáveis gera, contudo, um impacto diferente da soma dos impactos isolados, visto que será influenciado por juros (rentabilidade) em um prazo de pagamento (longevidade) diferente.

## ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A fim de atender o dispositivo 64, da Portaria nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de o ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal, quando necessário, seguem apresentadas as análises realizadas.

Ressalta-se que para as análises, foram informadas pelo IPREJUN, as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 5 anos (2017 a 2021) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

**TABELA 48. Despesas com pessoal**

Despesa com pessoal	Despesas executadas (últimos 12 meses)*
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 1.419.960.678,45</b>
Pessoal Ativo (contratados, celetistas, vinculados ao RPPS e outros)	R\$ 999.573.199,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 354.755.745,75
Outras despesas de pessoal de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 65.631.732,94
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>R\$ 366.453.564,18</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 37.035.157,37
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 329.418.406,81
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 1.053.507.114,27</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III)</b>	<b>R\$ 1.053.507.114,27</b>

\* Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles informados nos registros contábeis, uma vez que não constam os valores inscritos em restos a pagar e não processados.

**TABELA 49. Apuração do cumprimento do limite legal**

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 2.828.294.225,73
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	37,25%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,00%

Deste modo, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF<sup>12</sup>, quais sejam o de alerta (54,00%), o prudencial (57,00%) e o máximo (60,00%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios, pode-se inferir, a partir das informações prestadas, que essa proporção corresponde a 37,25%, portanto, inferior aos limites impostos.

O atingimento de quaisquer um dos limites é motivo de preocupação e deve motivar a análise e o monitoramento por parte do Município para que tais despesas não atinjam e, logicamente, não superem o limite máximo permitido.

<sup>12</sup> Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 5 anos, bem como a variação média deste mesmo período, apuradas em 4,38% e -0,22%, respectivamente.

**TABELA 50. Variação real do histórico da RCL e da DTP**

Ano	Receita corrente líquida (RCL) - informada	Despesa líquida com pessoal - informada	Inflação do ano	Inflação acumulada	Receita corrente líquida RCL	Despesa líquida com pessoal	Variação real da receita corrente líquida - RCL	Variação real da despesa líquida com pessoal
2018	R\$ 1.818.976.608,33	R\$ 845.579.875,36	3,75%	30,87%	R\$ 2.294.551.057,23	R\$ 1.066.658.135,18	0,00%	0,00%
2019	R\$ 1.960.978.455,25	R\$ 916.586.693,87	4,31%	26,15%	R\$ 2.371.559.233,53	R\$ 1.108.497.460,21	3,36%	3,92%
2020	R\$ 2.051.943.087,01	R\$ 941.912.724,63	4,52%	20,94%	R\$ 2.374.313.766,35	R\$ 1.089.891.996,98	0,12%	-1,68%
2021	R\$ 2.375.180.495,41	R\$ 1.024.504.712,27	10,06%	15,71%	R\$ 2.497.098.920,02	R\$ 1.077.092.715,90	5,17%	-1,17%
2022	R\$ 2.828.294.225,73	R\$ 1.053.507.114,27	5,13%	5,13%	R\$ 2.828.294.225,73	R\$ 1.053.507.114,27	13,26%	-2,19%

**TABELA 51. Variação média da RCL e da DTP**

Descrição	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2022)		R\$ 143.753.562,80
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2022)		R\$ 336.013.797,93
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R\$ 717.493.316,34	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		-R\$ 186.339.986,55
Resultado Atuarial	-R\$ 2.870.380.659,22	
Variação Média - Receita Corrente Líquida (RCL)	4,38%	
Variação Média - Despesa Líquida com Pessoal	-0,22%	

Assim, a partir das informações anteriores, identificou-se a representatividade de 101,49% do déficit atuarial em relação à RCL de 2022.

Para a projeção da RCL e da despesa líquida com pessoal para os próximos 35 anos, considerou-se a variação média da RCL e da despesa líquida com pessoal apuradas com base no histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrado anteriormente.



TABELA 52. Incremento do custeio especial proposto na RCL projetada

Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPS)	Pessoal ativo efetivo (código 105001)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos)	Contribuição suplementar (código 130001 - todos os planos)	Parcelamentos (código 130201 - todos os planos)	Inutilidades ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores
2022	0	R\$ 2.828.294.225,73	R\$ 1.053.507.114,27	R\$ 618.201.853,05	R\$ 362.666.878,53	R\$ 86.449.194,73	R\$ 123.189.449,15	R\$ 42.690.146,43	R\$ 23.286.806,55	R\$ 1.305.835.904,58	R\$ 2.371.110.406,07
2023	1	R\$ 2.952.212.429,67	R\$ 1.051.147.088,20	R\$ 633.063.304,68	R\$ 373.250.933,74	R\$ 88.527.416,46	R\$ 126.589.163,39	R\$ 44.764.931,81	R\$ 23.498.086,78	R\$ 1.311.028.589,87	R\$ 2.509.844.458,59
2024	2	R\$ 3.081.559.956,04	R\$ 1.048.792.348,97	R\$ 642.454.459,00	R\$ 387.657.450,18	R\$ 89.840.673,17	R\$ 142.324.743,18	R\$ 45.456.492,55	R\$ 30.217.964,93	R\$ 1.326.414.257,87	R\$ 2.662.040.864,21
2025	3	R\$ 3.216.574.683,86	R\$ 1.046.442.884,74	R\$ 653.285.744,11	R\$ 400.618.701,34	R\$ 91.355.317,41	R\$ 142.246.959,74	R\$ 30.548.848,13	R\$ 7.032.943,22	R\$ 1.310.594.010,02	R\$ 2.798.448.993,43
2026	4	R\$ 3.357.504.914,54	R\$ 1.044.098.683,68	R\$ 657.937.129,51	R\$ 416.321.755,24	R\$ 92.005.765,99	R\$ 142.109.696,03	R\$ 32.033.358,63	-R\$ 3.749.352,41	R\$ 1.314.086.856,75	R\$ 2.930.704.262,10
2027	5	R\$ 3.504.609.828,50	R\$ 1.041.759.734,02	R\$ 661.235.074,02	R\$ 432.977.007,09	R\$ 92.466.949,74	R\$ 142.116.938,22	R\$ 33.590.290,33	-R\$ 15.527.459,03	R\$ 1.325.461.371,35	R\$ 3.057.609.030,21
2028	6	R\$ 3.658.159.961,83	R\$ 1.039.426.023,98	R\$ 665.091.785,08	R\$ 448.518.342,76	R\$ 93.006.271,27	R\$ 142.072.737,85	R\$ 35.222.628,13	-R\$ 26.284.744,32	R\$ 1.336.012.405,55	R\$ 3.179.924.084,75
2029	7	R\$ 3.818.437.703,83	R\$ 1.037.097.541,83	R\$ 662.577.267,59	R\$ 465.876.447,63	R\$ 92.654.641,76	R\$ 141.997.412,61	R\$ 36.934.588,93	-R\$ 40.455.342,31	R\$ 1.349.139.527,44	R\$ 3.294.013.052,96
2030	8	R\$ 3.985.737.816,32	R\$ 1.034.774.275,85	R\$ 659.735.270,96	R\$ 481.584.412,82	R\$ 92.257.217,65	R\$ 144.306.325,60	R\$ 16.744.476,92	-R\$ 72.770.842,76	R\$ 1.360.853.138,77	R\$ 3.381.331.244,58
2031	9	R\$ 4.160.367.975,76	R\$ 1.032.456.214,36	R\$ 651.403.434,57	R\$ 498.972.825,98	R\$ 91.092.095,71	R\$ 148.289.496,03	R\$ 17.558.352,96	-R\$ 85.403.772,69	R\$ 1.374.799.931,75	R\$ 3.460.260.170,38
2032	10	R\$ 4.342.649.339,06	R\$ 1.030.143.345,71	R\$ 645.719.087,14	R\$ 512.362.406,69	R\$ 90.297.197,96	R\$ 152.383.048,30	R\$ 18.411.840,85	-R\$ 93.753.784,32	R\$ 1.384.989.217,14	R\$ 3.534.675.030,33
2033	11	R\$ 4.532.917.134,24	R\$ 1.027.835.658,26	R\$ 641.689.481,47	R\$ 522.706.987,15	R\$ 89.733.698,90	R\$ 156.588.742,72	R\$ 14.480.032,12	-R\$ 103.694.821,67	R\$ 1.392.332.953,66	R\$ 3.602.765.415,14
2034	12	R\$ 4.731.521.276,89	R\$ 1.025.533.140,39	R\$ 639.108.498,14	R\$ 530.748.574,50	R\$ 89.372.774,83	R\$ 160.908.910,41	R\$ 0,00	-R\$ 121.829.088,31	R\$ 1.397.643.913,95	R\$ 3.656.030.726,01
2035	13	R\$ 4.938.827.013,76	R\$ 1.023.235.780,54	R\$ 627.755.385,17	R\$ 541.523.748,96	R\$ 87.785.158,31	R\$ 165.349.891,59	R\$ 0,00	-R\$ 130.024.686,84	R\$ 1.406.395.517,28	R\$ 3.703.689.132,45
2036	14	R\$ 5.155.215.594,39	R\$ 1.020.943.567,15	R\$ 616.828.922,58	R\$ 550.063.982,65	R\$ 86.257.204,47	R\$ 169.913.168,69	R\$ 0,00	-R\$ 136.313.680,07	R\$ 1.413.427.620,38	R\$ 3.747.374.744,22
2037	15	R\$ 5.381.084.972,33	R\$ 1.018.656.488,69	R\$ 597.329.284,84	R\$ 560.175.122,92	R\$ 83.530.379,94	R\$ 174.600.669,72	R\$ 0,00	-R\$ 146.277.202,88	R\$ 1.423.064.741,22	R\$ 3.783.219.953,91
2038	16	R\$ 5.618.850.536,94	R\$ 1.016.374.533,65	R\$ 579.701.964,62	R\$ 567.645.887,13	R\$ 81.065.379,82	R\$ 179.418.996,02	R\$ 0,00	-R\$ 153.574.910,17	R\$ 1.430.433.819,67	R\$ 3.813.509.533,50
2039	17	R\$ 5.862.945.877,38	R\$ 1.014.097.690,56	R\$ 559.142.379,66	R\$ 574.256.993,77	R\$ 78.190.332,53	R\$ 184.368.241,00	R\$ 0,00	-R\$ 160.908.388,41	R\$ 1.437.564.652,50	R\$ 3.837.937.708,41
2040	18	R\$ 6.119.823.579,96	R\$ 1.011.825.947,96	R\$ 539.132.551,82	R\$ 578.788.888,43	R\$ 75.392.163,14	R\$ 189.457.856,13	R\$ 0,00	-R\$ 166.057.862,96	R\$ 1.442.743.830,19	R\$ 3.858.393.616,08
2041	19	R\$ 6.387.956.060,51	R\$ 1.009.559.294,43	R\$ 504.310.561,36	R\$ 586.517.704,43	R\$ 70.522.664,58	R\$ 194.685.258,66	R\$ 0,00	-R\$ 178.018.565,58	R\$ 1.452.785.783,25	R\$ 3.867.892.982,34
2042	20	R\$ 6.667.836.433,16	R\$ 1.007.297.718,58	R\$ 467.842.593,43	R\$ 592.877.950,50	R\$ 65.422.992,93	R\$ 200.057.816,11	R\$ 0,00	-R\$ 189.297.627,53	R\$ 1.462.076.155,15	R\$ 3.866.574.953,75
2043	21	R\$ 6.959.979.417,25	R\$ 1.005.041.209,02	R\$ 420.600.801,30	R\$ 600.972.175,75	R\$ 58.816.712,37	R\$ 205.579.491,01	R\$ 0,00	-R\$ 204.842.557,76	R\$ 1.474.279.970,16	R\$ 3.849.647.938,74
2044	22	R\$ 7.264.922.283,87	R\$ 1.002.789.754,40	R\$ 379.343.078,16	R\$ 604.488.768,36	R\$ 53.047.247,53	R\$ 211.255.495,20	R\$ 0,00	-R\$ 214.566.218,58	R\$ 1.481.658.710,73	R\$ 3.822.174.609,98
2045	23	R\$ 7.583.225.844,01	R\$ 1.000.543.343,41	R\$ 335.732.583,98	R\$ 606.617.050,90	R\$ 46.948.761,78	R\$ 217.085.900,39	R\$ 0,00	-R\$ 223.411.281,59	R\$ 1.487.989.287,17	R\$ 3.784.521.014,44
2046	24	R\$ 7.915.475.479,80	R\$ 998.301.964,74	R\$ 289.951.662,34	R\$ 607.042.110,37	R\$ 40.546.768,98	R\$ 223.078.093,77	R\$ 0,00	-R\$ 231.383.365,90	R\$ 1.493.310.196,40	R\$ 3.737.065.365,84
2047	25	R\$ 8.262.282.221,53	R\$ 996.065.607,12	R\$ 249.904.248,49	R\$ 604.182.967,77	R\$ 34.946.548,50	R\$ 229.234.031,76	R\$ 0,00	-R\$ 234.546.205,50	R\$ 1.494.792.382,89	R\$ 3.684.140.538,16
2048	26	R\$ 8.624.283.870,45	R\$ 993.834.259,31	R\$ 208.080.354,02	R\$ 599.301.589,43	R\$ 29.097.905,41	R\$ 235.556.262,53	R\$ 0,00	-R\$ 236.430.734,28	R\$ 1.494.919.161,52	R\$ 3.626.759.034,04
2049	27	R\$ 9.002.146.172,67	R\$ 991.607.910,07	R\$ 176.261.436,22	R\$ 589.894.263,02	R\$ 24.648.355,79	R\$ 242.057.456,27	R\$ 0,00	-R\$ 231.421.777,22	R\$ 1.489.735.499,34	R\$ 3.571.597.745,87
2050	28	R\$ 9.396.564.043,06	R\$ 989.386.548,21	R\$ 140.812.210,11	R\$ 580.530.289,27	R\$ 19.691.144,75	R\$ 248.734.655,04	R\$ 0,00	-R\$ 227.153.168,31	R\$ 1.484.965.516,32	R\$ 3.518.924.286,01

fls. 65  
98

Id	Previdência complementar (PCL)	Desembolsos pessoais (desemb-P23)	Salários e benefícios (Salário + Benefício)	Contribuição do empregador (COTR-EMP)	Contribuição do empregado (COTR-EMP)	Contribuição do empregado (COTR-EMP)	Contribuição do empregado (COTR-EMP)	Contribuição do empregado (COTR-EMP)	Contribuição do empregado (COTR-EMP)	
2051	R\$ 9.808.262.843,29	R\$ 987.170.162,57	R\$ 107.925.039,70	R\$ 588.952.793,04	R\$ 15.692.210,95	R\$ 255.737.140,97	R\$ 0,00	-R\$ 219.855.260,61	R\$ 1.477.854.775,79	R\$ 3.469.144.944,89
2052	R\$ 10.237.599.715,87	R\$ 994.958.741,96	R\$ 84.991.156,83	R\$ 553.451.839,57	R\$ 11.885.142,42	R\$ 292.797.490,97	R\$ 0,00	-R\$ 206.105.469,16	R\$ 1.465.621.848,53	R\$ 3.431.559.220,05
2053	R\$ 10.686.564.976,58	R\$ 982.752.275,34	R\$ 54.920.793,36	R\$ 536.605.130,70	R\$ 9.078.507,74	R\$ 270.039.974,99	R\$ 0,00	-R\$ 190.455.824,62	R\$ 1.452.525.581,79	R\$ 3.407.877.907,55
2054	R\$ 11.154.783.567,90	R\$ 980.550.751,54	R\$ 46.187.023,94	R\$ 518.627.438,45	R\$ 6.458.783,44	R\$ 277.489.351,34	R\$ 0,00	-R\$ 172.958.402,43	R\$ 1.437.497.096,75	R\$ 3.406.502.371,43
2055	R\$ 11.643.516.576,12	R\$ 978.354.159,50	R\$ 33.642.213,37	R\$ 488.363.021,03	R\$ 4.704.519,52	R\$ 285.145.445,45	R\$ 0,00	-R\$ 151.496.925,71	R\$ 1.419.702.011,19	R\$ 3.434.269.860,96
2056	R\$ 12.153.662.814,99	R\$ 976.162.488,19	R\$ 23.393.986,89	R\$ 477.363.025,93	R\$ 3.271.409,36	R\$ 293.104.706,05	R\$ 0,00	-R\$ 128.355.694,01	R\$ 1.400.894.297,61	R\$ 3.451.247.582,30
2057	R\$ 12.686.160.478,65	R\$ 973.975.726,57	R\$ 15.612.251,59	R\$ 455.500.242,59	R\$ 2.183.213,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 404.712.175,80	R\$ 1.380.871.115,79	R\$ 3.214.895.303,76

Por fim, seguem apresentados o impacto da DTP na RCL, bem como sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e a efetividade do plano de amortização, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV. Destaca-se que a última coluna, denominada "Efetividade do Plano de Amortização", apesar de sua nomenclatura dada pela SPREV, representa, na verdade, a evolução percentual dos ativos garantidores dos compromissos, independentemente de haver, ou não, plano de amortização, bem como não tendo relação exclusiva com o plano de amortização, no caso de sua existência.

**TABELA 53. Indicadores de viabilidade do plano de custeio**

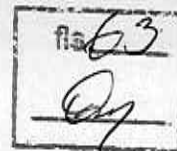
Ano	Nº	Impacto da despesa total de pessoal na RCL	Relação com limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do plano de amortização
2022	0	46,17%	-10,00%	5,85%
2023	1	44,41%	-13,43%	6,06%
2024	2	43,04%	-16,09%	5,12%
2025	3	40,75%	-20,58%	4,73%
2026	4	39,14%	-23,71%	4,33%
2027	5	37,82%	-26,28%	4,00%
2028	6	36,52%	-28,81%	3,59%
2029	7	35,33%	-31,13%	2,65%
2030	8	34,14%	-33,44%	2,33%
2031	9	33,05%	-35,58%	2,15%
2032	10	31,89%	-37,83%	1,93%
2033	11	30,72%	-40,12%	1,48%
2034	12	29,54%	-42,42%	1,30%
2035	13	28,48%	-44,49%	1,18%
2036	14	27,42%	-46,55%	0,96%
2037	15	26,45%	-48,45%	0,90%
2038	16	25,47%	-50,36%	0,64%
2039	17	24,52%	-52,20%	0,53%
2040	18	23,57%	-54,04%	0,25%
2041	19	22,74%	-55,67%	-0,03%
2042	20	21,93%	-57,26%	-0,44%
2043	21	21,18%	-58,71%	-0,71%
2044	22	20,39%	-60,24%	-0,99%
2045	23	19,62%	-61,75%	-1,25%
2046	24	18,87%	-63,22%	-1,42%
2047	25	18,09%	-64,75%	-1,56%
2048	26	17,33%	-66,21%	-1,52%
2049	27	16,55%	-67,74%	-1,50%
2050	28	15,80%	-69,19%	-1,39%
2051	29	15,07%	-70,63%	-1,08%
2052	30	14,32%	-72,09%	-0,69%
2053	31	13,59%	-73,51%	-0,22%
2054	32	12,89%	-74,88%	0,40%
2055	33	12,19%	-76,23%	1,10%
2056	34	11,53%	-77,53%	5,86%
2057	35	10,88%	-78,78%	-





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2022]\**

## **LEI N.º 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

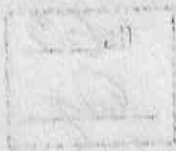
### **ÍNDICE\*\***

<b><u>CAPÍTULO I – DO OBJETO</u></b>	03
<b><u>CAPÍTULO II – DA SEDE, FORO E PRAZO</u></b>	03
<b><u>CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS</u></b>	04
<b><u>CAPÍTULO IV – DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</u></b>	07
<b><u>CAPÍTULO V – DOS BENEFICIÁRIOS</u></b>	07
<u>Seção I – Dos segurados</u>	08
<u>Seção II – Dos dependentes</u>	08
<b><u>CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS<sup>1</sup></u></b>	09
<u>Seção I – Da aposentadoria por invalidez</u>	12
<u>Seção II – Da aposentadoria voluntária por idade</u>	14
<u>Seção III – Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição</u>	15
<u>Seção IV – Da aposentadoria compulsória</u>	19
<u>Seção V – Da aposentadoria especial do professor</u>	20
<u>Seção VI – Do Auxílio-Doença</u>	22
<u>Seção VII – Do Abono Anual</u>	23
<u>Seção VIII – Do Salário-Família</u>	24
<u>Seção IX – Do Salário-Maternidade</u>	25
<u>Seção X – Da Pensão por Morte</u>	26

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

\*\* Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.

<sup>1</sup> Capítulo revogado pela Lei Complementar n.º 611, de 08 de dezembro de 2021, mantidas somente as suas seções XIII e XIV.



Município Municipal de Juazeiro

Processo Administrativo nº 001/2011 - Edital nº 001/2011 de 15 de novembro de 2011

EDITAL Nº 001/2011 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011

Para a realização de concurso público de seleção de pessoal - EDITAL Nº 001/2011

EDITAL

- 01 - CAPTULO I - DO OBJETO
- 02 - CAPTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 03 - CAPTULO III - DOS REQUISITOS
- 04 - CAPTULO IV - DAS VAGAS E RESERVAÇÃO
- 05 - CAPTULO V - DO PROCESSO SELETIVO
- 06 - CAPTULO VI - DAS PROVAS
- 07 - CAPTULO VII - DO RESULTADO
- 08 - CAPTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 09 - CAPTULO IX - DO PROCEDIMENTO
- 10 - CAPTULO X - DO PRAZO DE VALIDADE
- 11 - CAPTULO XI - DO CANCELAMENTO
- 12 - CAPTULO XII - DO RECURSO
- 13 - CAPTULO XIII - DO CANCELAMENTO
- 14 - CAPTULO XIV - DO CANCELAMENTO
- 15 - CAPTULO XV - DO CANCELAMENTO
- 16 - CAPTULO XVI - DO CANCELAMENTO
- 17 - CAPTULO XVII - DO CANCELAMENTO
- 18 - CAPTULO XVIII - DO CANCELAMENTO
- 19 - CAPTULO XIX - DO CANCELAMENTO
- 20 - CAPTULO XX - DO CANCELAMENTO
- 21 - CAPTULO XXI - DO CANCELAMENTO
- 22 - CAPTULO XXII - DO CANCELAMENTO
- 23 - CAPTULO XXIII - DO CANCELAMENTO
- 24 - CAPTULO XXIV - DO CANCELAMENTO
- 25 - CAPTULO XXV - DO CANCELAMENTO
- 26 - CAPTULO XXVI - DO CANCELAMENTO
- 27 - CAPTULO XXVII - DO CANCELAMENTO
- 28 - CAPTULO XXVIII - DO CANCELAMENTO
- 29 - CAPTULO XXIX - DO CANCELAMENTO
- 30 - CAPTULO XXX - DO CANCELAMENTO

Este edital é válido até 31 de dezembro de 2011. O edital nº 001/2011 de 15 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro em 16 de novembro de 2011, com as alterações realizadas pelo Edital nº 001/2011 de 15 de novembro de 2011, constitui o instrumento convocatório para a realização do concurso público de seleção de pessoal - EDITAL Nº 001/2011.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls. 64  
Dey

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 68)

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores cedidos ao **IPREJUN**, nos termos do art. 59, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que estudo atuarial comprove a viabilidade do instituto assumir esse encargo.

**Art. 90.** Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

**Art. 91.** As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos regimes de previdência federal, estadual ou municipal, serão procedidas de conformidade com a legislação federal pertinente.

**Art. 92.** O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de JUNDIAÍ, criado pela Lei n.º 3.956, de 02 de julho de 1992, ficará extinto, a partir de 1ª de janeiro de 2003, sendo que seus bens, direitos e obrigações, serão incorporados ao **IPREJUN**.

§ 1º. Os valores que compõem o Fundo de Benefícios citado no “caput” deste artigo, cuja origem tenha sido das contribuições dos servidores públicos efetivos, quando da incorporação ao patrimônio do **IPREJUN**, deverão ser contabilizados em contas individuais de forma a demonstrar historicamente as datas e os valores que foram recolhidos dos segurados, em seus respectivos extratos.

~~§ 2º. Para a cobertura do “déficit” técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente a 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte:~~

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2003	1%
2004	3%
2005	5%
2006	7%
2007	9%
2008 A 2038	10%

~~§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, a partir de 1ª de maio de 2004, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta)~~







## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls 65

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 69)

anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2004	1,00%
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008 em diante	9,80%

§ 2º. Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: (Redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2004, data base 31 de dezembro de 2004, a Prefeitura Municipal e, a partir do exercício de 2012, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: (Redação dada pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

(Tabela com redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007, e repetida pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%
2009 em diante	10,94%

§ 2º. Para a cobertura do “déficit” técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2013, data base 31 de dezembro de 2013, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2015, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls. 66  
*[Signature]*

*(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 70)*  
seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 28 (vinte e oito) anos, na forma seguinte: *(Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 8.346, de 11 de dezembro de 2014)*

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2015	6,00%
2016	7,06%
2017	8,12%
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025 – 2043	16,00%

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2018, data base 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2018, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 26 (vinte e seis) anos, na forma seguinte: *(Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)*

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025	16,00%
2026	16,67%
2027	17,33%





## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls 67  
*[Signature]*

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 71)

2028	18,00%
2029	18,66%
2030	19,33%
2031	20,00%
2032	20,66%
2033	21,33%
2034	21,99%
2035	22,66%
2036	23,33%
2037	23,99%
2038	24,66%
2039	25,32%
2040	25,99%
2041	26,66%
2042	27,32%
2043	27,99%

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 9.344, de 06 de dezembro de 2019)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89
2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54
2028	27,45



# Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 68  
Cdy

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 72)

2029	29,36
2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38
2041	52,29
2042	54,20
2043	56,13

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2021, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte: (Redação dada pela Lei n.º 9.692, de 08 de dezembro de 2021)

ANO	ALÍQUOTA
2021	14,07%
2022	19,02%
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	18,46%
2026	17,91%
2027	17,38%
2028	16,87%
2029	16,37%
2030	16,19%
2031	16,19%
2032	16,19%
2033	16,19%
2034	16,19%



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 73)

2035	16,19%
2036	16,19%
2037	16,19%
2038	16,19%
2039	16,19%
2040	16,19%
2041	16,19%
2042	16,19%
2043	16,19%
2044	16,19%
2045	16,19%
2046	16,19%
2047	16,20%
2048	16,20%
2049	16,20%
2050	16,20%
2051	16,20%
2052	16,20%
2053	16,20%
2054	16,20%
2055	16,21%

§ 3º. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á na data e condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 78, desta Lei.

**Art. 93.** Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 15 de dezembro de 1998, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data.

~~Art. 94. Os proventos dos servidores inativos que nessa condição cumprem período de carência serão assumidos pelo IPREJUN, após o término desta.~~

**Art. 94.** Os proventos dos servidores inativos que nessa condição, cumprem ou vierem a cumprir período de carência, serão assumidos pelo **IPREJUN**, após o término desta. (Redação dada pela Lei n.º 5.982, de 26 de dezembro de 2002)

**Art. 95.** Aos servidores ocupantes de empregos públicos aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, ressalvados os direitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º. Para a concessão dos benefícios cobertos pelo **IPREJUN**, será exigido dos servidores nas condições de que trata este artigo e do ente público municipal ao qual esteja vinculado, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições.





Prefeitura  
de Jundiá

ns. 70  
Hij

Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 0879734/2023

Em 02/06/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA: 02/06/2023

PROCESSO Nº: PMJ.0019199/2021

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Projeto de Lei que altera a tabela de alíquota suplementar do déficit matemático do RPPS conforme avaliação atuarial

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

### 3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Alíquota Suplementar	18.450.600,00	
TOTAL		R\$ 18.450.600,00	R\$ -
		R\$ 18.450.600,00	R\$ 18.450.600,00

### 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

#### 4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
Conforme Anexo III	18.450.600,00	
TOTAL	R\$ 18.450.600,00	R\$ -
	R\$ 18.450.600,00	R\$ 18.450.600,00

#### 4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

### 5. EMPENHOS EFETIVADOS:

PERÍODO DE COBERTURA

fls 71  
 HCN

NUMERO	DATA	VALOR	(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS:**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN					1.419.276,92	
FEV					1.419.276,92	
MAR					1.419.276,92	
ABR					1.419.276,92	
MAI					1.419.276,92	
JUN					1.419.276,92	
JUL					1.419.276,92	
AGO					1.419.276,92	
SET					1.419.276,92	
OUT					1.419.276,92	
NOV					1.419.276,92	
DEZ					2.838.553,85	
TOTAL 01	-	-	-	-	18.450.600,00	-
TOTAL 02						18.450.600,00



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 02/06/2023, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0879734** e o código CRC **4C402536**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
 Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0019199/2021

0879734v2



Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa para alteração do projeto de lei que altera a tabela de alíquota suplementar do déficit do RRPS, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

03.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 04.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000;  
06.04.422.190.2947.3.1.91.13.00.0000; 07.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 07.09.271.202.2185.3.1.91.13.00.0000;  
07.17.122.190.2300.3.1.91.13.00.0000; 08.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 10.15.122.186.2007.3.1.91.13.00.0000;  
11.18.122.185.2007.3.1.91.13.00.0000; 12.15.122.187.2007.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2142.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2143.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0000; 13.12.366.196.2920.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2923.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2924.3.1.91.13.00.0000;  
13.12.122.198.2925.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2010.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2933.3.1.91.13.00.0000;  
15.08.244.199.2145.3.1.91.13.00.0000; 16.11.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 17.20.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000;  
19.06.122.193.2007.3.1.91.13.00.0000; 22.13.122.194.2007.3.1.91.13.00.0000; 23.27.812.192.2007.3.1.91.13.00.0000.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 02/06/2023, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0879735 e o código CRC 036E6071.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0019199/2021

0879735v2

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 0880088/2023

Em 02/06/2023

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						
Manual do Demonstrativo Fiscal 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						
Versão 03_23						
R\$1,00						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.063.681	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) - (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) - (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) - (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.001.925.231</b>	<b>1.111.970.611</b>	<b>1.367.865.300</b>	<b>938.786.562</b>	<b>996.332.820</b>	<b>1.041.040.225</b>
Pessoal e Encargos Sociais	29.141.963	43.634.651	63.420.000	46.885.000	51.391.200	53.960.760
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
Outras Despesas Correntes	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) - (XIII - XIV)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
Investimentos	-	-	-	-	-	-
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.846	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) - (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) - (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.605.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			-	-	18.450.600	19.188.624
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			-	-	1.604.400	1.668.576
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			-	-	20.055.000	20.857.200
<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
<b>IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):</b>						
03.04.122.190.2007.3.1.91.13.06.0000; 04.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 06.04.122.190.2947.3.1.91.13.00.0000; 07.04.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 07.09.271.202.2185.3.1.91.13.00.0000;						

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

07.17.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 08.09.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000; 10.10.122.190.2007.3.1.91.13.00.0000;  
 11.18.122.185.2007.3.1.91.13.00.0000; 12.15.122.187.2007.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2142.3.1.91.13.00.0000;  
 13.12.365.195.2143.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.195.2144.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2150.3.1.91.13.00.0000;  
 13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0000; 13.12.366.196.2920.3.1.91.13.00.0000; 13.12.365.195.2921.3.1.91.13.00.0000;  
 13.12.365.195.2922.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.106.2923.3.1.91.13.00.0000; 13.12.361.196.2924.3.1.91.13.00.0000;  
 13.12.122.198.2925.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2010.3.1.91.13.00.0000; 14.10.122.191.2933.3.1.91.13.00.0000;  
 15.08.244.199.2145.3.1.91.13.00.0000; 16.11.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000; 17.20.122.188.2007.3.1.91.13.00.0000;  
 18.06.122.193.2007.3.1.91.13.00.0000; 22.13.122.194.2007.3.1.91.13.00.0000; 23.27.812.192.2007.3.1.91.13.00.0000.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0019199/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03\_23 RREO 2022 e LDO 2024

**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023**  
 VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL TOTAL
Receita Corrente Líquida	2.709.075.224,00	2.075.276.989,51	<b>IMPACTO NULO</b>
Despesa com Pessoal	1.175.828.091,00	1.085.265.626,85	
Índice de Pessoal	43,40%	37,74%	

\* 1º Quadrimestre de 2023

**Projeção do Impacto no Índice de Pessoal**

	2023	2024	2025	2026
Impacto	-	-	20.055.000,00	802.200,00
Índice de Pessoal após Impacto	37,74%	37,74%	38,44%	38,47%
Metas LDO	43,40%	42,55%	42,52%	42,92%

Versão 03\_23 RREO 2022 e LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 02/06/2023, às 15:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 02/06/2023, às 15:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0880088** e o código CRC **4EB00909**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
 Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0019199/2021

0880088v3





**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0034/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 14.022/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

De acordo com o estudo atuarial da empresa Lumens (fls. 12 a 106), que teve como base a data de 31/12/2022, houve um aumento do déficit atuarial de R\$ 368.000.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões de reais).

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 05/06), as despesas decorrentes do projeto de Lei serão de R\$ 20.055.000,00 em 2025 e R\$ 20.857.200,00 em 2026 e as dotações a serem oneradas estão elencadas às fls. 05/06.

De acordo com o projeto de Lei, o percentual das despesas com pessoal, já considerados o impacto da presente propositura, serão de 38,44% para o exercício de 2025 e 37,47% para o exercício de 2026, ou seja, atendem ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54% sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme os anexos II e III, o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

(assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por LUCAS MARQUES LUSVARGHI

LUSVARGHI

Data: 05/06/2023 08:20

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 05/06/2023 08:13





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 954**

**PROJETO DE LEI Nº 14.022**

**PROCESSO Nº 3.302**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 5.894/2002, QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN, PARA ALTERAR AS ALÍQUOTAS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL.**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. REAJUSTE DE ALÍQUOTA. INICIATIVA PRIVATIVA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

**1- RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de deficit atuarial.

Conforme a justificativa, há necessidade de equacionamento do déficit atuarial, em razão do resultado obtido no relatório de avaliação atuarial do Iprejun, que apontou a existência de aumento no deficit atuarial. "Ipsa facto", é necessário a modificação do prazo e alíquotas do plano, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do regime próprio de previdência social.

Ademais, nos termos da justificativa, o aumento da alíquota possui respaldo constitucional, ante o "caput" do art. 40 da CF/88<sup>1</sup>.

1 - Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**





A propositura encontra-se munido de justificativa presente a fl.06, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro sob as fls. 07/08 e 118/123, bem como, Ata de Reunião do Conselho Deliberativo do IPREJUN (fls.09/13), Relatório da Avaliação Atuarial 2023 (fls. 14/108) e cópia da referida Lei (fls. 109/115).

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

### 2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, é o nome dado ao regime de previdência criado por um determinado Ente público (Estado, Município, DF e União) para prover os benefícios previdenciários aos seus servidores estatutários, aquele servidor que prestou concurso para ocupar um cargo de natureza pública criada por lei.

Por força da CF/88 – art. 40 “caput”, bem como da Lei 9.717/98 – art. 1, que estabelece as regras gerais de funcionamento do presente regime, o regime previdenciário deverá ser organizados de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial:

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

**Art. 1º** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal **deverão ser organizados**, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, **de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios

Neste sentido, conforme a Doutrina, é necessário que seja estabelecido a meta atuarial, que busca determinar, na medida do possível, o desempenho que o







plano deve ter para ser economicamente saudável. Se não for possível atingir a meta estipulada, ocorrerá o déficit atuarial, que não significa, de acordo com a Doutrina, que a entidade esteja com problema financeiro. Apenas aponta que, a longo prazo, pode haver dificuldade em honrar os compromissos previdenciários.

Assim, diante do déficit atuarial, é necessário que seja realizado o equacionamento do déficit, que nada mais é do que o aumento da receita e diminuição dos gastos. Uma das possíveis alternativas para isso é o aumento da contribuição previdenciária dos servidores.

Neste sentido, convém destacar que o prazo e percentual para fins de equacionamento do déficit técnico apurado deve obedecer as variáveis atuariais e financeiras de cada Plano.

Assim, diante da justificativa, a modificação da alíquota e do prazo, deu-se em razão do resultado obtido no relatório atuarial do Iprejun, que teve a data base dia 31/12/2022, que concluiu pela existência do aumento do déficit atuarial.

Deste modo, opina-se pela adequação do projeto, já que visa tornar o regime previdenciário local a longo prazo economicamente saudável, de modo que atente o comando constitucional e legal sobre o tema.

## 2.2 – DA INICIATIVA PRIVATIVA

Em relação a iniciativa, conforme entendimento do STF, o projeto tem iniciativa reserva ao Chefe do Executivo, nos moldes do art. 61, § 1º, II, “c”, da CF/88<sup>2</sup>. Vale ressaltar que, conforme a Corte, aplica-se aos demais entes o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil – norma de reprodução obrigatória.

No referido artigo é insculpido o princípio constitucional da reserva de administração que visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia

2- Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria





a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Ademais, cabe destacar que a referida norma possui reprodução na Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

**Art. 6.** *Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

**XX** – *instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas*

---

**Art. 46.** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

(...)

**III** – *regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

**IV** – **organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

---

**Art. 72.** *Ao Prefeito compete, privativamente*

(...)

**XII** – **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; (Grifo Nosso)**

O projeto de lei, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, já que visa a alteração do prazo e das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial. Configurando, assim, matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos da legislação citada.





A fim de corroborar com o entendimento aqui exposto, trago à baila o posicionamento do STF:

*DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.*

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. *É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.*

1. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

*CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.*

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. *É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.* 4. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Prelimina*







rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada. Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecução da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente.

(Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

### **3 - DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 34/2023 (fl. 124) esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui a estimativa do impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subsequentes, bem como há a declaração da autoridade que o aumento possui adequação orçamentária, nos termos do art. 16 da LC 101/01.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

### **4 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.





Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

### 5 - DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** Maioria Absoluta (art. 44, §2, "a", da L.O.M.).

Jundiaí, 05 de junho de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projetos

**Mariana Coelho do Amaral**

Estagiária de Direito

**Vinicius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 05/06/2023 12:32

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 05/06/2023 13:18

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 05/06/2023 13:41





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 3302/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 14.022**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**PARECER 334**

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 954, que atesta a sua legalidade.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votor Oeste"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 06/06/2023 09:33

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 06/06/2023  
09:39

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 06/06/2023 10:23

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 06/06/2023 10:37

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 06/06/2023 10:56





**PROJETO DE LEI N° 14.022**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**PARECER 45**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 06/06/2023  
09:40

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 06/06/2023 09:47

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 06/06/2023 10:06

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 06/06/2023 10:09

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 06/06/2023 10:56







**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA** PROCESSO 3302/2023  
**PROJETO DE LEI Nº 14.022, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**PARECER 82**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é alterar a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**  
"Márcio Cabeleireiro"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"







*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.022**

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 92 (...)**

**(...)**

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2023, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte:

ANO	ALÍQUOTA
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%
2030	18,12%
2031	17,62%
2032	17,14%
2033	16,68%







2034	16,22%
2035	15,78%
2036	15,34%
2037	14,93%
2038	14,52%
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36%
2042	14,36%
2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%
2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%
2061	14,36%
2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

(...)" (NR)





**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 07/06/2023 09:12





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 14022/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	07/06/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	30/06/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:20 em 07/06/2023

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

Fis 84  
Ji

OF. GP.L n.º 148/2023

Processo SEI n.º 19.199/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 3579/2023  
Data: 13/06/2023 Horário: 16:32  
ADM -

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
13/06/23

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.958, objeto do Projeto de Lei nº 14.022, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.958, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2023, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte:

ANO	ALÍQUOTA
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%
2030	18,12%
2031	17,62%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.958/2023 – fls. 2)

Fls. 86  
Di

2032	17,14%
2033	16,68%
2034	16,22%
2035	15,78%
2036	15,34%
2037	14,93%
2038	14,52%
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36%
2042	14,36%
2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%
2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.958/2023 – fls. 3)

Fis. 87  
lu

2061	14,36%
2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

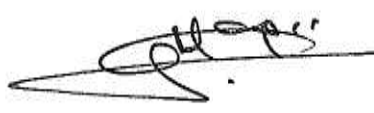
(...)" (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

**PROJETO DE LEI Nº. 14.022**

**Juntadas:**

fls. 02 a 69 em 05/06/2023. *Luiz*  
fls 70 a 73 em 05/06/2023 *Luiz*.  
fls 74 a 77 em 05/06/2023 - *Luiz*  
fls 78 a 83 em 12/06/2023 - *Luiz*.  
fls. 84 a 87 em 14/06/2023 - *Luiz*.

**Observações:**